

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA		
<i>CNPJ:</i>	58.780.453/0001-68	<i>CEP da sede:</i>	11.013-002
<i>Endereço da sede:</i>	RUA JOÃO PESSOA, 350 – Paquetá – Santos/SP		
<i>E-mail de contato:</i>	jose.meneses@grupo-tribuna.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> em frequência modulada		
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em ondas médias		
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<i>Período da renovação:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>	SANTOS	<i>UF:</i>	SP

Eu, Roberto Clemente Santini, inscrito no CPF sob o nº 046.118.428-19, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santos, 23 de Fevereiro de 2021.



**Roberto Clemente Santini**  
Diretor Superintendente



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



Requerimento de Renovação de Outorga - pag.



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 58.780.453/0001-68  
**Número de Ordem do Livro:** 69  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA
NIRE	35207978645
CNPJ	58.780.453/0001-68
Número de Ordem	69
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	SANTOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	15/04/1988
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	133094

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	69
Quantidade total de linhas do arquivo digital	133094
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 58.780.453/0001-68  
 Número de Ordem do Livro: 69  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 84.813.214,07	R\$ 82.043.523,06
TOTAL DO ATIVO		R\$ 84.813.214,07	R\$ 82.043.523,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 13.450.312,75	R\$ 15.401.155,70
DISPONIBILIDADES		R\$ 958.351,82	R\$ 2.704.014,35
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 162.171,77	R\$ 30.304,88
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 796.180,05	R\$ 2.673.709,47
CLIENTES		R\$ 7.623.030,12	R\$ 8.210.014,19
CLIENTES NO PAIS		R\$ 2.555.153,52	R\$ 3.153.212,73
SOCIEDADES CONGENERES		R\$ 5.362.689,10	R\$ 5.127.408,46
(-) PROVISAO DEV. DUVIDOSOS		R\$ (294.812,50)	R\$ (70.607,00)
ESTOQUES E DIREITOS		R\$ 4.858.930,81	R\$ 4.487.127,16
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 57.870,87	R\$ 21.995,45
OUTROS CREDITOS		R\$ 78,09	R\$ 104,13
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 222.334,09	R\$ 274.773,70
IRPJ PAGO A MAIOR A COMPENSAR		R\$ 1.119.897,16	R\$ 745.653,99
DIVERSOS A VENCER		R\$ 308.452,99	R\$ 305.984,35
CRED COM SOC. CONGENERE		R\$ 3.160.497,61	R\$ 3.138.615,54
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 7.357.006,72	R\$ 6.719.026,70
IR/CS DIFERIDOS		R\$ 7.357.006,72	R\$ 6.719.026,70
PERMANENTE		R\$ 64.005.894,60	R\$ 59.923.340,66
INVESTIMENTOS		R\$ 51.476,00	R\$ 51.476,00
ACOES QUOTAS OUTRAS EMPRESAS		R\$ 86.124,56	R\$ 86.124,56
OBRAS DE ARTE		R\$ 67.236,99	R\$ 67.236,99
(-) PROVISAO PERDAS DE INVESTIMENTOS		R\$ (101.885,55)	R\$ (101.885,55)
IMOBILIZADO		R\$ 63.954.418,60	R\$ 59.871.864,66
IMOBILIZACOES DIVERSAS		R\$ 118.123.441,34	R\$ 118.325.726,41
(-) DEPRECIACOES ACUMULADA		R\$ (49.282.057,06)	R\$ (52.691.755,49)
(-) AMORTIZACOES ACUMULADA		R\$ (4.886.965,68)	R\$ (5.762.106,26)
PASSIVO		R\$ 84.813.214,07	R\$ 82.043.523,06
TOTAL PASSIVO + PL		R\$ 84.813.214,07	R\$ 82.043.523,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 13.328.512,58	R\$ 14.959.839,88
EMPREST. E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.494.177,70	R\$ 2.984.140,51
EMPREST. E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.494.177,70	R\$ 2.984.140,51
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.550.425,48	R\$ 1.674.873,63

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 58.780.453/0001-68  
 Número de Ordem do Livro: 69  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.550.425,46	R\$ 1.674.873,63
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 2.713.221,99	R\$ 2.865.067,06
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 2.195.542,93	R\$ 2.317.690,49
OBRIGACOES COM PREVIDENCIA		R\$ 500.938,81	R\$ 546.489,28
OBRIGACOES RET. PESSOAL		R\$ 16.740,25	R\$ 887,29
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.183.921,79	R\$ 1.167.787,24
OBRIGACOES INCID. S/ RECEITA		R\$ 282.023,75	R\$ 320.161,77
OBRIGACOES INCID. S/RESULTADO		R\$ 405.521,07	R\$ 349.216,46
OBRIGACOES RETIDA A RECOLHER		R\$ 480.155,40	R\$ 486.232,28
OUTRAS OBRIG. FISCAIS		R\$ 16.221,57	R\$ 12.176,73
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 2.246.765,64	R\$ 2.768.728,45
ALUGUEIS		R\$ 31.999,49	R\$ 37.894,58
CONDOMINIOS		R\$ 3.094,66	R\$ 3.094,66
OUTRAS		R\$ 2.211.871,49	R\$ 2.720.191,16
SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 7.548,05
JUROS S/CAP. PROPRIO A PAGAR		R\$ 4.140.000,00	R\$ 3.508.242,99
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 30.298.198,31	R\$ 24.650.547,81
EMPRESTIMOS FINANC		R\$ 9.247.105,90	R\$ 13.100.595,65
PROVISAO P/CONTIGENCIA		R\$ 20.794,63	R\$ 28.010,87
FORNECEDORES NAO CIRCULANTE		R\$ 581.731,92	R\$ 37.177,44
IMPOSTOS DIFERIDOS		R\$ 8.736.395,32	R\$ 8.337.776,20
JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO		R\$ 11.712.170,54	R\$ 3.146.987,65
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 41.186.503,18	R\$ 42.423.136,37
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.138.061,05	R\$ 5.138.061,05
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.138.061,05	R\$ 5.138.061,05
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 36.048.442,13	R\$ 37.285.074,32
RESULT EXERC. ANTERIOR		R\$ 1.685.486,46	R\$ 19.157.951,29
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 17.404.058,90	R\$ 1.942.025,77
AJUSTES VARIACOES PATRIMONIAIS		R\$ 16.958.866,77	R\$ 16.185.097,26



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** SAT SIST A TRIBUNA DE COMUN SANTOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 58.780.453/0001-68  
**Número de Ordem do Livro:** 69  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS DE SERVIÇOS		R\$ 70.197.006,28	R\$ 71.155.376,11
(-) IMPOSTOS S/ SERVIÇOS		R\$ (2.570.296,01)	R\$ (2.574.354,09)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (684.786,13)	R\$ (1.600.259,79)
RECEITA LIQ DE SERVI		R\$ 66.941.924,14	R\$ 66.980.762,23
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R\$ (29.426.287,92)	R\$ (32.391.805,48)
LUCRO BRUTO		R\$ 37.513.636,22	R\$ 34.588.956,75
(-) DESPESAS C/ VENDAS		R\$ (4.855.842,65)	R\$ (5.430.646,11)
(-) DESPESAS ADMINISTRAT		R\$ (18.572.635,65)	R\$ (18.533.602,40)
(-) DEVEDORES DUVIDOS		R\$ (1.031.046,14)	R\$ (296.907,10)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.209.119,33)	R\$ (6.222.159,64)
(-) JUROS S/ CAPITAL		R\$ (1.997.881,79)	R\$ (1.451.270,24)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 1.605.149,16	R\$ 1.114.330,09
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (323.354,19)	R\$ (233.546,27)
(-) RESULTADO NÃO OPERAC		R\$ 145.839,18	R\$ (5.459,05)
RESULT ANTES IR/CSLL		R\$ 7.274.744,81	R\$ 3.527.696,03
(-) IRPJ /CSLL		R\$ (789.409,89)	R\$ (1.346.309,36)
(-) IRPJ /CSLL DIFERIDO		R\$ 602.321,25	R\$ (239.360,90)
RESULTADO PERÍODO		R\$ 7.087.656,17	R\$ 1.942.025,77



CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
11	ATIVO	81.738.896,60 D	20.786.521,62	21.542.932,35	80.982.495,87 D
11.1	CIRCULANTE	16.579.054,08 D	20.781.957,62	21.211.420,82	16.149.590,88 D
11.1.01	DISPONIBILIDADE	5.982.279,42 D	10.483.355,05	11.084.970,97	5.382.243,50 D
11.1.01.0.1	CAIXA	22.520,00 D	7.508,62	7.095,44	22.933,18 D
11.1.01.0.10.2	FUNDO FIXO DE CAIXA	22.520,00 D	7.508,62	7.095,44	22.933,18 D
11.1.01.0.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	35.280,31 D	7.666.180,74	7.676.132,78	25.328,27 D
11.1.01.0.20.1	BANCO DO BRASIL S/A	5.520,40 D	0,00	1.466,43	4.053,97 D
11.1.01.0.20.2	BANCO SANTANDER S/A	0,00	38.239,09	38.239,09	0,00
11.1.01.0.20.3	BANCO ITAU S/A	23.813,06 D	4.788.321,13	4.803.564,93	8.559,26 D
11.1.01.0.20.4	BANCO SAFRA S/A	5.542,65 D	25.000,00	20.205,01	10.337,64 D
11.1.01.0.20.5	BANCO BRADESCO S/A	164,20 D	2.814.620,52	2.812.657,32	2.127,40 D
11.1.01.0.20.8	BANCO ABC BRASIL S/A	240,00 D	0,00	0,00	240,00 D
11.1.01.0.3	APLICACOES DE LIQUIDES IMEDIAT	5.925.479,11 D	2.809.645,69	3.401.142,75	5.333.982,05 D
11.1.01.0.30.2	BANCO SANTANDER S/A - APLICACA	222.511,61 D	16.153,57	22.900,61	215.764,57 D
11.1.01.0.30.3	BANCO BRADESCO	1.830.400,26 D	250.863,20	1.740.040,21	341.223,25 D
11.1.01.0.30.5	BANCO ITAU S/A	3.716.657,62 D	2.539.950,97	1.638.201,93	4.618.406,66 D
11.1.01.0.30.6	HEDGING GRIFFO CORRET VALORES	155.909,62 D	2.677,95	0,00	158.587,57 D
11.1.02	DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO P	10.324.085,55 D	10.073.310,23	9.890.668,09	10.506.727,69 D
11.1.02.0.1	CLIENTES NACIONAIS	1.409.587,75 D	1.020.777,08	1.095.088,96	1.331.275,87 D
11.1.02.0.10.1	CLIENTES NACIONAIS	1.409.587,75 D	1.020.777,08	1.095.088,96	1.331.275,87 D
11.1.02.0.2	CLIENTES PUBLICIDADE-PERMUTA	880.443,55 D	104.131,85	66.292,90	918.292,50 D
11.1.02.0.20.1	CLIENTES PUBLICIDADE-PERMUTA	880.443,55 D	104.131,85	66.292,90	918.292,50 D
11.1.02.0.3	TITULOS A RECEBER	78.252,86 D	68.101,32	80.167,68	66.186,50 D
11.1.02.0.30.6	ALUGUEIS A RECEBER	64.741,25 D	67.631,76	66.186,51	66.186,50 D
11.1.02.0.31.6	CONTAS A RECEBER - FL PAGTO	0,00	469,56	469,56	0,00
11.1.02.0.39.9	OUTROS CREDITOS	13.511,61 D	0,00	13.511,61	0,00
11.1.02.0.6	ADIANTAMENTOS	203.403,37 D	772.573,47	361.630,22	614.346,62 D
11.1.02.0.60.1	ADIANTAMENTOS DE SALARIOS A EM	6.110,98 D	207.190,62	198.943,87	14.357,73 D
11.1.02.0.60.2	ADIANTAMENTOS DE FERIAS A EMPR	161.420,14 D	88.382,47	155.539,40	94.263,21 D
11.1.02.0.60.3	ADIANTAMENTOS DE 13 SALARIO A	5.867,24 D	467.775,98	1.362,55	472.280,67 D
11.1.02.0.60.6	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	29.095,01 D	9.224,40	5.784,40	32.445,01 D
11.1.02.0.60.7	ADIANTAMENTOS JURIDICO	1.000,00 D	0,00	0,00	1.000,00 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC ISP 166548/O-7



CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1.1.02.0.8	TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A COM	1.011.876,32 D	95.939,78	317.302,53	729.907,57 D
1.1.02.0.80.1	IRPJ A COMPENSAR	223.875,47 D	31.690,91	0,00	255.566,38 D
1.1.02.0.80.2	IRPJ ESTIMADO A COMPENSAR	16.712,73 D	506,40	17.219,13	0,00
1.1.02.0.80.3	CSLL ESTIMADA A COMPENSAR	8.806,47 D	266,84	9.073,31	0,00
1.1.02.0.80.6	ISS A COMPENSAR	0,00	2.218,96	2.218,96	0,00
1.1.02.0.80.7	SALDO NEGATIVO IRPJ	762.481,69 D	650,67	288.791,13	474.341,19 D
1.1.02.1.0	CLIENTES - VEICULACAO FUTURA	69.941,62 C	109.403,73	61.872,07	22.409,56 C
1.1.02.1.00.1	CLIENTES - VEICULACAO FUTURA	74.060,36 D	18.500,00	43.372,07	49.988,29 D
1.1.02.1.09.9	(-) FATURAMENTO PARA VEICULACA	144.801,98 C	90.903,73	18.500,00	72.398,25 C
1.1.02.1.1	TITULOS A RECEBER - SOC CONGEN	4.139.438,08 D	4.116.526,31	4.233.645,64	4.022.318,75 D
1.1.02.1.10.1	GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPA	4.139.438,08 D	4.116.526,31	4.233.645,64	4.022.318,75 D
1.1.02.1.2	CREDITOS COM SOCIEDADES CONGEN	2.648.693,24 D	3.731.048,69	3.666.959,39	2.812.782,54 D
1.1.02.1.20.1	PRESTACAO DE CONTAS	2.648.693,24 D	3.619.951,70	3.455.862,40	2.812.782,54 D
1.1.02.1.20.2	PRESTACAO DE CONTAS INTERNET	0,00	111.096,99	111.096,99	0,00
1.1.02.1.3	ESTOQUES	102.038,50 D	106.944,50	103.716,70	104.864,30 D
1.1.02.1.30.3	VALE REFEICAO	93.918,00 D	96.228,00	95.194,00	94.952,00 D
1.1.02.1.30.4	VALE TRANSPORTE	8.120,50 D	10.716,50	8.524,70	9.912,30 D
1.1.02.1.4	DEDUCCOES DOS DIREITOS	79.706,50 C	8.869,50	0,00	70.837,00 C
1.1.02.1.40.1	DEVEDORES DUVIDOSOS	79.706,50 C	8.869,50	0,00	70.837,00 C
1.1.03	DESPESAS ANTECIPADAS	271.689,11 D	229.312,34	236.381,76	260.619,69 D
1.1.03.0.1	SEGUROS A APROPRIAR	115.006,95 D	0,00	12.107,69	102.899,90 D
1.1.03.0.10.1	SEGURO VEICULOS	9.671,98 D	0,00	3.817,83	5.854,15 D
1.1.03.0.10.2	SEGURO MULTI RISCO	105.334,97 D	0,00	8.289,22	97.045,75 D
1.1.03.0.2	ASSINATURAS DE PERIODICOS A AF	3.891,90 D	2.980,00	524,01	6.347,89 D
1.1.03.0.20.1	ASSINATURAS BOLETINS JORNAIS E	3.891,90 D	2.980,00	524,01	6.347,89 D
1.1.03.0.5	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOG	149.096,42 D	218.731,23	218.332,92	149.494,73 D
1.1.03.0.50.1	ASSISTENCIA MEDICA	144.835,31 D	213.719,17	213.342,93	145.211,55 D
1.1.03.0.50.2	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	4.261,11 D	5.012,06	4.989,99	4.283,18 D
1.1.03.0.6	OUTRAS DESPESAS A APROPRIAR	3.462,61 D	3.601,11	5.304,05	1.759,67 D
1.1.03.0.60.1	IPVA/DFVAT	3.462,61 D	0,00	1.702,94	1.759,67 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP-166548/O-7



CODIGO	D E S C R I C A O	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1.1.03.0.60.3	VALE COMBUSTIVEL	0,00	3.601,11	3.601,11	0,00
1.1.03.0.7	OUTRAS DESPESAS A APROPRIAR	231,23 D	0,00	113,73	117,50 D
1.1.03.0.70.1	OUTRAS DESPESAS A APROPRIAR	231,23 D	0,00	113,73	117,50 D
1.2	ATIVO MAG CIRCULANTE	65.159.842,52 D	4.564,00	331.511,53	64.832.894,99 D
1.2.01	DIREITOS REALIZAVEIS A LONGO P	94.542,33 D	0,00	0,00	94.542,33 D
1.2.01.0.2	DEPOSITOS JUDICIAIS	94.542,33 D	0,00	0,00	94.542,33 D
1.2.01.0.20.1	CAUSAS TRABALHISTAS	94.542,33 D	0,00	0,00	94.542,33 D
1.2.03	OUTROS CREDITOS	6.719.026,70 D	0,00	0,00	6.719.026,70 D
1.2.03.0.1	CREDITOS FISCAIS	6.719.026,70 D	0,00	0,00	6.719.026,70 D
1.2.03.0.10.1	IRPJ DIFERIDO	6.702.430,85 D	0,00	0,00	6.702.430,85 D
1.2.03.0.10.2	CSLL DIFERIDO	16.595,85 D	0,00	0,00	16.595,85 D
1.2.04	INVESTIMENTOS	51.476,00 D	0,00	0,00	51.476,00 D
1.2.04.0.2	PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESA	67.236,99 D	0,00	0,00	67.236,99 D
1.2.04.0.29.9	OUTROS INVESTIMENTOS	67.236,99 D	0,00	0,00	67.236,99 D
1.2.04.0.3	INCENTIVOS FISCAIS	15.760,99 C	0,00	0,00	15.760,99 C
1.2.04.0.30.1	DEPOSITOS P/APLIC EM INC FISCA	281.987,92 D	0,00	0,00	281.987,92 D
1.2.04.0.30.2	PROVISAO PARA PERDAS - INVESTI	297.748,91 C	0,00	0,00	297.748,91 C
1.2.05	IMOBILIZADO	57.704.296,07 D	3.200,00	326.027,90	57.381.459,17 D
1.2.05.0.1	BEIS E DIREITOS EM USO	117.339.204,10 D	3.200,00	0,00	117.342.404,10 D
1.2.05.0.10.1	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.692.151,07 D	0,00	0,00	6.692.151,07 D
1.2.05.0.10.2	MOVEIS E UTENSILIOS	7.068.306,55 D	0,00	0,00	7.068.306,55 D
1.2.05.0.10.3	IMOVEIS E CONSTRUÇÕES	31.410.539,13 D	0,00	0,00	31.410.539,13 D
1.2.05.0.10.4	VEICULOS	1.100.253,83 D	0,00	0,00	1.100.253,83 D
1.2.05.0.10.5	COMPUTADORES E PERIFERICOS	2.331.244,55 D	0,00	0,00	2.331.244,55 D
1.2.05.0.10.6	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	120.589,30 D	0,00	0,00	120.589,30 D
1.2.05.0.10.7	INSTALACOES	227.226,60 D	0,00	0,00	227.226,60 D
1.2.05.0.10.8	BENEFITORIAS EM IMOVEIS DE TER	1.666.714,88 D	0,00	0,00	1.666.714,88 D
1.2.05.0.10.9	TERRENOS	8.400.317,95 D	0,00	0,00	8.400.317,95 D
1.2.05.0.11.3	BENEFITORIAS EM IMOVEIS PROPRI	20.356.296,08 D	0,00	0,00	20.356.296,08 D
1.2.05.0.11.4	FERRAMENTAS	4.306,96 D	0,00	0,00	4.306,96 D
1.2.05.0.11.5	TRANSMISSOR ESTUDIO	13.849.549,77 D	0,00	0,00	13.849.549,77 D
1.2.05.0.11.6	RETRANSMISSOR GUARUJA	1.094.743,39 D	0,00	0,00	1.094.743,39 D
1.2.05.0.11.7	RETRANSMISSOR PRAIA GRANDE	2.037.044,16 D	0,00	0,00	2.037.044,16 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 166548/O-7



SIGA/CTBR040/v.12  
Hora... 17:49:33

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissao: 09/12/20

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1.2.05.0.11.8	RETRANSMISSOR MONGAGUA	719.209,97 D	0,00	0,00	719.209,97 D
1.2.05.0.11.9	RETRANSMISSOR IYANHAEM	702.848,23 D	0,00	0,00	702.848,23 D
1.2.05.0.12.0	RETRANSMISSOR CUBATAO	69.308,26 D	0,00	0,00	69.308,26 D
1.2.05.0.12.1	RETRANSMISSOR PEDRO DE TOLEDO	101.602,69 D	0,00	0,00	101.602,69 D
1.2.05.0.12.2	RETRANSMISSOR ITARIRI	382.881,99 D	0,00	0,00	382.881,99 D
1.2.05.0.12.3	RETRANSMISSOR REGISTRO	858.785,16 D	0,00	0,00	858.785,16 D
1.2.05.0.12.4	RETRANSMISSOR FARIQUERA ACU	113.331,48 D	0,00	0,00	113.331,48 D
1.2.05.0.12.5	RETRANSMISSOR CENTRO DE SANTOS	214.755,71 D	0,00	0,00	214.755,71 D
1.2.05.0.12.6	RETRANSMISSOR AMADOR BUENO	84.110,80 D	0,00	0,00	84.110,80 D
1.2.05.0.12.7	RETRANSMISSOR FERVIBE	169.833,96 D	0,00	0,00	169.833,96 D
1.2.05.0.12.8	REPEYDOR TAPIRAI	338.391,47 D	0,00	0,00	338.391,47 D
1.2.05.0.12.9	REPEYDOR PARANAPIACABA	672.924,97 D	0,00	0,00	672.924,97 D
1.2.05.0.13.0	TRANSMISSOR CANANEIA	140.831,53 D	0,00	0,00	140.831,53 D
1.2.05.0.13.1	POSTO BERTIOGA	569.460,77 D	0,00	0,00	569.460,77 D
1.2.05.0.13.2	POSTO IGUAPE	318.733,21 D	0,00	0,00	318.733,21 D
1.2.05.0.13.3	POSTO CAJATI	229.048,48 D	0,00	0,00	229.048,48 D
1.2.05.0.13.4	POSTO SETE BARRAS	284.783,01 D	0,00	0,00	284.783,01 D
1.2.05.0.13.5	POSTO ELDOorado	140.064,60 D	0,00	0,00	140.064,60 D
1.2.05.0.13.6	POSTO RIVIERA DE SAO LOURENCO	161.148,76 D	0,00	0,00	161.148,76 D
1.2.05.0.13.7	POSTO JACUPIRANGA	167.292,75 D	0,00	0,00	167.292,75 D
1.2.05.0.13.8	POSTO MIRACATU	258.957,94 D	0,00	0,00	258.957,94 D
1.2.05.0.13.9	POSTO PONTA DA PRAIA	2.842,57 D	0,00	0,00	2.842,57 D
1.2.05.0.14.0	POSTO JUQUIA	301.275,99 D	0,00	0,00	301.275,99 D
1.2.05.0.14.1	POSTO MORRO ITARARE	9.151.560,42 D	0,00	0,00	9.151.560,42 D
1.2.05.0.14.2	POSTO CANAL 6	68.277,07 D	0,00	0,00	68.277,07 D
1.2.05.0.14.3	POSTO AVIAI	231.857,15 D	0,00	0,00	231.857,15 D
1.2.05.0.14.4	POSTO MORRO ALEIXO	20.216,00 D	0,00	0,00	20.216,00 D
1.2.05.0.14.5	POSTO ITAPIRATVA PAULISTA	106.361,27 D	0,00	0,00	106.361,27 D
1.2.05.0.14.6	POSTO BARRA DO CHAPEU	115.626,71 D	0,00	0,00	115.626,71 D
1.2.05.0.14.7	POSTO ILHA COMPRIDA	91.776,88 D	0,00	0,00	91.776,88 D
1.2.05.0.14.8	POSTO CIDADE RIBEIRA	184.764,89 D	0,00	0,00	184.764,89 D
1.2.05.0.14.9	POSTO IPORANGA	109.124,73 D	0,00	0,00	109.124,73 D
1.2.05.0.15.0	INQUIR COMBATE A INCENDIO	17.227,85 D	0,00	0,00	17.227,85 D
1.2.05.0.15.1	MICROONDAS ROTA / UMS	3.479.921,91 D	0,00	0,00	3.479.921,91 D
1.2.05.0.15.2	MOVEIS / MAQ / INST REGISTRO	1.578,00 D	0,00	0,00	1.578,00 D
1.2.05.0.15.5	AVENIDA PAULISTA	382.983,70 D	0,00	0,00	382.983,70 D
1.2.05.0.15.7	EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	16.200,00 D	3.200,00	0,00	19.400,00 D
1.2.05.0.0	DEPRECIACOES ACUMULADAS	59.634.908,03 C	0,00	326.027,90	59.960.935,93 C
1.2.05.0.50.1	DEPREC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.452.050,83 C	0,00	24.826,39	5.476.877,22 C
1.2.05.0.50.2	DEPREC MOVEIS E UTENSILIOS	3.999.934,59 C	0,00	51.745,41	3.951.650,00 C
1.2.05.0.50.3	DEPREC IMOVEIS E CONSTRUCOES	6.207.049,45 C	0,00	104.701,89	6.311.751,34 C
1.2.05.0.50.4	DEPREC DE VEICULOS	868.419,09 C	0,00	5.213,82	873.632,91 C
1.2.05.0.50.5	DEPREC COMPUTADORES E PERIFERI	2.191.114,39 C	0,00	7.255,76	2.198.370,15 C
1.2.05.0.50.6	DEPREC EQUIPAMENTOS DE COMUNIC	120.589,30 C	0,00	0,00	120.589,30 C
1.2.05.0.50.7	DEPREC INSTALACOES	153.199,93 C	0,00	987,21	154.187,14 C
1.2.05.0.50.8	DEPREC BENFEIT IMOVEIS DE TERC	223.410,26 C	0,00	1.795,28	225.205,54 C
1.2.05.0.50.9	DEPREC BEMF IMOVEL MORRO ITARA	993.736,22 C	0,00	5,53	993.741,75 C
1.2.05.0.51.1	DEPREC EQUIPAMENTOS DE SEGURAN	8.271,00 C	0,00	161,67	8.432,67 C



Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 165548/0-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1.2.05.0.51.3	DEPREC BENFEITORIAS IMOVEIS PR	3.727.769,03 C	0,00	67.846,51	3.795.614,54 C
1.2.05.0.51.4	DEPREC FERRAMENTAS	4.306,96 C	0,00	0,00	4.306,96 C
1.2.05.0.51.5	DEPREC TRANSMISSOR ESTUDIO	13.540.667,39 C	0,00	15.267,08	13.555.935,07 C
1.2.05.0.51.6	DEPREC RETRANSMISSOR GUARUJA	1.023.272,15 C	0,00	5.144,46	1.028.416,61 C
1.2.05.0.51.7	DEPREC RETRANSMISSOR PRAIA GRA	2.023.017,04 C	0,00	545,21	2.023.562,25 C
1.2.05.0.51.8	DEPREC RETRANSMISSOR MONGAGUA	719.209,97 C	0,00	0,00	719.209,97 C
1.2.05.0.51.9	DEPREC RETRANSMISSOR ITANHAEM	702.848,23 C	0,00	0,00	702.848,23 C
1.2.05.0.52.0	DEPREC RETRANSMISSOR CUBATAO	69.308,26 C	0,00	0,00	69.308,26 C
1.2.05.0.52.1	DEPREC RETRANSMISSOR PEDRO DE	93.521,93 C	0,00	199,60	93.721,53 C
1.2.05.0.52.2	DEPREC RETRANSMISSOR ITARIRI	370.859,52 C	0,00	1.284,29	372.143,80 C
1.2.05.0.52.3	DEPREC RETRANSMISSOR REGISTRO	825.331,27 C	0,00	1.552,23	826.883,50 C
1.2.05.0.52.4	DEPREC RETRANSMISSOR PARIQUERA	102.883,65 C	0,00	249,29	103.132,94 C
1.2.05.0.52.5	DEPREC RETRANSMISSOR CENTRO DE	214.755,71 C	0,00	0,00	214.755,71 C
1.2.05.0.52.6	DEPREC RETRANSMISSOR AMADOR BU	84.110,80 C	0,00	0,00	84.110,80 C
1.2.05.0.52.7	DEPREC RETRANSMISSOR FERREISE	160.997,07 C	0,00	442,60	161.439,67 C
1.2.05.0.52.8	DEPREC REPETIDOR TAPIRAI	338.391,47 C	0,00	0,00	338.391,47 C
1.2.05.0.52.9	DEPREC REPETIDOR PARAMAPIACARA	672.924,97 C	0,00	0,00	672.924,97 C
1.2.05.0.53.0	DEPREC TRANSMISSOR CANANEIA	130.460,53 C	0,00	247,59	130.708,12 C
1.2.05.0.53.1	DEPREC POSTO BERTIOGA	569.460,77 C	0,00	0,00	569.460,77 C
1.2.05.0.53.2	DEPREC POSTO IGOAPE	318.733,21 C	0,00	0,00	318.733,21 C
1.2.05.0.53.3	DEPREC POSTO CAJATI	212.222,84 C	0,00	1.480,24	213.703,08 C
1.2.05.0.53.4	DEPREC POSTO SETE BARRAS	264.686,93 C	0,00	1.550,53	266.237,52 C
1.2.05.0.53.5	DEPREC POSTO EL DORADO	136.087,36 C	0,00	97,77	136.185,13 C
1.2.05.0.53.6	DEPREC POSTO RIVIERA DE SAO LO	161.148,76 C	0,00	0,00	161.148,76 C
1.2.05.0.53.7	DEPREC POSTO JACUPIRANGA	167.292,75 C	0,00	0,00	167.292,75 C
1.2.05.0.53.8	DEPREC POSTO MIRACATU	227.275,92 C	0,00	3.414,23	230.690,15 C
1.2.05.0.53.9	DEPREC POSTO FONTE DA PRAIA	2.842,57 C	0,00	0,00	2.842,57 C
1.2.05.0.54.0	DEPREC POSTO JUQUIA	222.144,33 C	0,00	2.805,64	227.749,37 C
1.2.05.0.54.1	DEPREC POSTO MORRO ITARARE	7.812.164,96 C	0,00	9.753,86	7.821.918,82 C
1.2.05.0.54.2	DEPREC POSTO CANAL 6	68.277,07 C	0,00	0,00	68.277,07 C
1.2.05.0.54.3	DEPREC POSTO APIAI	179.720,15 C	0,00	4.687,18	184.407,33 C
1.2.05.0.54.4	DEPREC POSTO MOARAO ALEIXO	20.216,00 C	0,00	0,00	20.216,00 C
1.2.05.0.54.5	DEPREC POSTO ITAPIRAPUA PAULIS	73.742,88 C	0,00	2.285,91	76.028,79 C
1.2.05.0.54.6	DEPREC POSTO BARRA DO CHAPEU	62.008,20 C	0,00	2.612,44	64.620,64 C
1.2.05.0.54.7	DEPREC POSTO ILHA COMPRIDA	91.776,88 C	0,00	0,00	91.776,88 C
1.2.05.0.54.8	DEPREC POSTO CIDADE RIBEIRA	155.650,53 C	0,00	2.131,08	157.781,91 C
1.2.05.0.54.9	DEPREC POSTO IPOKANGA	76.103,36 C	0,00	2.523,40	78.626,76 C
1.2.05.0.55.0	DEPREC EQUIPAMENTO DE COMBATE A	13.789,07 C	0,00	67,63	13.856,70 C
1.2.05.0.55.1	DEPREC MICROONDAS ROTA/UMJ	3.479.263,09 C	0,00	29,49	3.479.292,58 C
1.2.05.0.55.2	DEPREC MOVIS /MAQ/INST REGIST	1.578,00 C	0,00	0,00	1.578,00 C
1.2.05.0.55.5	DEPREC TRANSMISSOR AVENIDA PAD	376.311,49 C	0,00	317,23	376.628,72 C
1.2.06	INTANGIVEL	590.501,42 D	1.364,00	5.483,63	586.381,79 D
1.2.06.0.1	INTANGIVEL	2.152.946,05 D	1.364,00	0,00	2.154.310,05 D
1.2.06.0.10.1	MARCAS E PATENTES	360.344,58 D	1.364,00	0,00	361.708,58 D
1.2.06.0.10.2	SOFTWARES	1.792.601,47 D	0,00	0,00	1.792.601,47 D
1.2.06.0.2	AMORTIZACAO ACUMULADA	1.562.444,63 C	0,00	5.483,63	1.567.928,26 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 168549/O-7



CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1.2.06.0.20.2	AMORTIZACAO ACUMULADA SOFTWARES	1.562.444,63 C	0,00	5.483,63	1.567.928,26 C
2	PASSIVO	81.738.898,60 C	7.046.761,14	6.290.350,41	80.982.485,87 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	16.516.036,98 C	6.389.549,30	5.193.927,62	15.320.315,30 C
2.1.01	FORNECEDORES	1.219.583,03 C	1.203.398,54	1.162.513,92	1.178.698,41 C
2.1.01.0.1	FORNECEDORES	715.823,27 C	374.470,60	896.277,81	637.630,48 C
2.1.01.0.10.1	FORNECEDORES NACIONAIS	715.823,27 C	374.470,60	896.277,81	637.630,48 C
2.1.01.0.3	FORNECEDORES - PERMUTA	401.618,28 C	65.613,10	99.899,32	485.904,50 C
2.1.01.0.30.1	FORNECEDORES - PERMUTA	401.618,28 C	65.613,10	99.899,32	485.904,50 C
2.1.01.0.4	FORNECEDORES - SOCIEDADES CONS	52.141,48 C	163.314,84	166.336,79	55.163,43 C
2.1.01.0.40.1	PREST CONTAS PAGAR INTERNET	52.141,48 C	163.314,84	166.336,79	55.163,43 C
2.1.02	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.436.581,29 C	1.181.391,14	431.138,36	6.686.328,51 C
2.1.02.0.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS B	7.436.581,29 C	1.181.391,14	431.138,36	6.686.328,51 C
2.1.02.0.10.1	BANCO ITAU S/A	1.470.668,28 C	0,00	0,00	1.470.668,28 C
2.1.02.0.10.2	BANCO BRADESCO S/A	6.238.750,11 C	1.163.118,50	160.702,22	7.236.333,83 C
2.1.02.0.10.7	BANCO SAFRA S/A	353.578,03 C	19.272,64	0,00	335.305,39 C
2.1.02.0.19.9	(-)ENCARGOS FINANCEIROS	2.626.415,13 D	0,00	270.436,14	2.355.978,99 D
2.1.03	OBRIGACOES TRABALHISTAS	3.674.251,99 C	2.321.052,85	2.329.334,67	3.682.533,81 C
2.1.03.0.1	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGAD	2.752.068,57 C	1.904.617,33	1.874.244,96	2.721.636,20 C
2.1.03.0.10.1	SALARIOS A PAGAR	0,00	1.139.894,33	1.139.894,33	0,00
2.1.03.0.10.2	FERIAS E ENCARGOS A PAGAR	1.738.117,46 C	242.072,77	145.334,87	1.641.379,56 C
2.1.03.0.10.4	13 SALARIO E ENCARGOS A PAGAR	1.013.891,11 C	511.856,90	578.032,43	1.080.256,64 C
2.1.03.0.10.6	ESTAGIARIOS	0,00	10.983,33	10.983,33	0,00
2.1.03.0.2	FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTONOMO	0,00	6.354,69	6.354,69	0,00
2.1.03.0.20.1	SERVICOS PRESTADOS AUTONOMOS	0,00	6.354,69	6.354,69	0,00
2.1.03.0.3	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENT	0,00	24.404,24	24.404,24	0,00
2.1.03.0.30.1	PRO LABORE A PAGAR	0,00	24.404,24	24.404,24	0,00
2.1.03.0.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	368.409,92 C	331.542,00	369.969,29	406.837,21 C
2.1.03.0.40.1	INSS A RECOLHER	215.363,34 C	219.105,92	244.582,23	241.439,65 C
2.1.03.0.40.2	FGTS A RECOLHER	152.446,58 C	112.436,08	125.387,06	165.397,56 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 15854910-7



CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2.1.03.0.5	VALORES A PAGAR A TERCEIROS DE	52.415,01 C	54.134,59	54.361,49	52.641,91 C
2.1.03.0.50.2	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	9.183,46	9.183,46	0,00
2.1.03.0.50.4	MENSALIDADES DE SINDICATOS	753,09 C	733,09	843,56	863,56 C
2.1.03.0.50.6	SEGUROS DE VIDA EM GRUPO	21.374,75 C	10.883,90	10.773,49	21.464,34 C
2.1.03.0.50.7	EMPRESTIMO CONSIGNADO	30.052,43 C	30.052,43	30.079,23	30.079,23 C
2.1.03.0.50.8	CONVENIO FARMACIA	0,00	3.246,97	3.246,97	0,00
2.1.03.0.51.0	OUTRAS OBRIGACOES	234,78 C	234,78	234,78	234,78 C
2.1.03.0.6	PROVISOES PARA CONTINGENCIAS	501.418,49 C	0,00	0,00	501.418,49 C
2.1.03.0.60.2	ACORDO COLETIVO	501.418,49 C	0,00	0,00	501.418,49 C
2.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	460.363,48 C	493.372,61	493.028,59	460.019,56 C
2.1.04.0.1	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	198.271,13 C	169.061,30	202.731,71	171.941,54 C
2.1.04.0.10.1	IRF A RECOLHER EMPREGADOS - 05	83.482,52 C	116.018,88	148.947,76	116.411,40 C
2.1.04.0.10.2	IRF A RECOLHER (RETIDO PF) - 0	178,27 C	178,27	0,00	0,00
2.1.04.0.10.3	IRF A RECOLHER (RETIDO PJ) - 1	1.436,35 C	1.436,35	1.839,73	1.839,73 C
2.1.04.0.10.4	IRF S/ ALUGUEIS - 3208	47,88 C	47,88	47,88	47,88 C
2.1.04.0.10.5	IRF S/JUROS DE CAPITAL - 5607	14.922,88 C	14.922,88	14.922,88	14.922,88 C
2.1.04.0.10.6	IRF S/COMIS E SERV PROPAGANDA	9.363,84 C	9.363,84	1.679,55	1.679,55 C
2.1.04.0.11.0	ISS A RECOLHER	6.452,84 C	6.452,85	7.231,06	7.231,05 C
2.1.04.0.11.1	CONTR SOC RET A RECOLHER - 595	7.908,79 C	6.062,59	7.107,11	8.853,31 C
2.1.04.0.11.2	ICMS A RECOLHER	86,52 C	86,52	5.987,59	5.987,59 C
2.1.04.0.11.3	INSS S/SERV DE TERCEIROS	14.491,24 C	14.491,24	14.968,13	14.968,13 C
2.1.04.0.2	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE	0,00	0,00	75.163,91	75.163,91 C
2.1.04.0.20.2	CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	0,00	0,00	75.163,91	75.163,91 C
2.1.04.0.3	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/REC	322.092,35 C	324.311,31	215.133,07	212.914,11 C
2.1.04.0.30.1	COFINS A PAGAR	259.008,97 C	259.008,97	170.373,48	170.373,48 C
2.1.04.0.30.2	PIS A PAGAR	56.074,60 C	56.074,60	36.883,42	36.883,42 C
2.1.04.0.30.4	ISS A PAGAR	7.008,78 C	9.227,74	7.876,19	5.657,23 C
2.1.05	CONTAS A PAGAR	3.716.660,43 C	1.134.695,07	730.519,56	3.312.484,92 C
2.1.05.0.1	CONTAS DE EMPRESAS PUBLICAS	52.361,01 C	85.819,82	119.571,68	86.112,87 C
2.1.05.0.10.2	TELEFONES A PAGAR	618,63 C	26.828,39	26.831,35	621,59 C
2.1.05.0.10.4	ENERGIA ELETRICA A PAGAR	51.742,38 C	58.991,43	92.740,33	85.491,28 C
2.1.05.0.2	DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.194.057,01 C	1.033.952,37	511.462,00	671.566,64 C
2.1.05.0.20.1	SEGUROS A PAGAR	47.730,13 C	837,37	0,00	46.892,76 C
2.1.05.0.20.3	ALUGUEIS E CONDOMINIOS A PAGAR	44.695,50 C	49.763,91	49.889,97	44.821,56 C
2.1.05.0.20.5	COMISSOES S/ VENDAS A PAGAR	63.248,09 C	0,00	0,00	63.248,09 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 12P 155548/O-7



SIGA/CTBR040/v.12  
Hora... 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissao: 09/12/20

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2.1.05.0.21.0	CONDOMINIO TEJERESA	56.276,25 C	1.244,05	0,00	55.032,20 C
2.1.05.0.21.2	COMISSAO INTERMEDIACAO VEICULA	624.255,95 C	624.255,95	111.969,95	111.969,95 C
2.1.05.0.21.3	BONIFICACOES DE VOLUMES CONTRA	357.851,09 C	357.851,09	349.602,08	349.602,08 C
2.1.05.0.3	JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO	2.470.242,41 C	14.922,88	99.485,88	2.554.805,41 C
2.1.05.0.30.1	ROBERTO CLEMENTE SANTINI	88.467,79 C	1.604,21	10.694,73	97.558,31 C
2.1.05.0.30.2	MARCOS CLEMENTE SANTINI	88.467,79 C	1.604,21	10.694,73	97.558,31 C
2.1.05.0.30.3	REGINA CLEMENTE SANTINI	2.116.371,25 C	8.506,04	56.706,96	2.164.572,17 C
2.1.05.0.30.4	FLAVIA CLEMENTE SANTINI	88.467,79 C	1.604,21	10.694,73	97.558,31 C
2.1.05.0.30.5	RENATA SANTINI CYPRIANO	88.467,79 C	1.604,21	10.694,73	97.558,31 C
2.1.06	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	8.596,76 C	55.639,09	47.292,42	250,09 C
2.1.06.0.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	8.596,76 C	55.639,09	47.292,42	250,09 C
2.1.06.0.10.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	8.596,76 C	55.639,09	47.292,42	250,09 C
2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	28.727.267,85 C	33.218,26	0,00	28.694.049,59 C
2.2.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.048.975,73 C	0,00	0,00	20.048.975,73 C
2.2.01.0.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS B	20.048.975,73 C	0,00	0,00	20.048.975,73 C
2.2.01.0.10.2	BANCO ITAU UNIBANCO	3.676.670,70 C	0,00	0,00	3.676.670,70 C
2.2.01.0.10.3	BANCO BRADESCO S/A	16.504.714,76 C	0,00	0,00	16.504.714,76 C
2.2.01.0.10.4	BANCO SAFRA S/A	2.385.341,77 C	0,00	0,00	2.385.341,77 C
2.2.01.0.10.9	(-) ENCARGOS S/EMPR E FINANC B	2.517.751,50 D	0,00	0,00	2.517.751,50 D
2.2.06	IMPOSTOS DIFERIDOS	8.005.593,60 C	33.218,26	0,00	7.972.375,34 C
2.2.06.0.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	8.005.593,60 C	33.218,26	0,00	7.972.375,34 C
2.2.06.0.10.1	IMPOSTOS DIFERIDOS - NOVA SED	7.362.559,48 C	30.550,05	0,00	7.332.009,43 C
2.2.06.0.10.2	IMPOSTOS DIFERIDOS - SALA 403	346.112,73 C	1.436,16	0,00	344.676,57 C
2.2.06.0.10.3	IMPOSTOS DIFERIDOS - 20 ANDAR	296.921,39 C	1.232,05	0,00	295.689,34 C
2.2.07	PROVISOES DE CONTINGENCIAS	28.010,87 C	0,00	0,00	28.010,87 C
2.2.07.0.1	PROVISOES DE CONTINGENCIAS	28.010,87 C	0,00	0,00	28.010,87 C
2.2.07.0.10.1	PROVISOES DE CONTINGENCIAS TRA	28.010,87 C	0,00	0,00	28.010,87 C
2.2.08	JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO	644.687,65 C	0,00	0,00	644.687,65 C
2.2.08.0.1	JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO	644.687,65 C	0,00	0,00	644.687,65 C
2.2.08.0.10.3	REGINA CLEMENTE SANTINI	644.687,65 C	0,00	0,00	644.687,65 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	36.495.591,77 C	623.983,58	1.096.522,79	36.968.120,98 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 137 15504310-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

CODIGO	D E S C R I C A O	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2.3.01	CAPITAL	5.138.061,05 C	0,00	0,00	5.138.061,05 C
2.3.01.0.1	CAPITAL SOCIAL	5.138.061,05 C	0,00	0,00	5.138.061,05 C
2.3.01.0.10.1	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.138.061,05 C	0,00	0,00	5.138.061,05 C
2.3.03	AJUSTE DE VARIACAO PATRIMONIAL	16.185.097,26 C	0,00	0,00	16.185.097,26 C
2.3.03.0.1	AJUSTE DE VARIACAO PATRIMONIAL	16.185.097,26 C	0,00	0,00	16.185.097,26 C
2.3.03.0.10.1	AVF NOVA SEDE	14.885.059,75 C	0,00	0,00	14.885.059,75 C
2.3.03.0.10.2	AVF SALA 403	699.743,76 C	0,00	0,00	699.743,76 C
2.3.03.0.10.3	AVF 20 ANDAR	600.293,75 C	0,00	0,00	600.293,75 C
2.3.04	LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS	18.654.382,10 C	0,00	1.093.522,79	19.747.904,89 C
2.3.04.0.1	LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS	18.654.382,10 C	0,00	1.093.522,79	19.747.904,89 C
2.3.04.0.10.1	LUCROS ACUMULADOS	18.117.445,99 C	0,00	0,00	18.117.445,99 C
2.3.04.0.10.3	LUCRO/PREJUIZO DO EXERCICIO	536.936,11 C	0,00	1.093.522,79	1.630.458,90 C
2.3.05	DISTRIBUICAO ANTECIPADA DE LUC	4.945.448,64 D	623.993,58	3.000,00	5.570.442,22 D
2.3.05.0.1	DISTRIBUICAO ANTECIPADA DE LUC	4.945.448,64 D	623.993,58	3.000,00	5.570.442,22 D
2.3.05.0.10.1	REGINA CLEMENTE SANTINI	979.128,16 D	122.391,02	0,00	1.101.519,18 D
2.3.05.0.10.2	ROBERTO CLEMENTE SANTINI	1.083.705,12 D	138.400,64	0,00	1.222.105,76 D
2.3.05.0.10.3	RENATA SANTINI CYPRIANO	907.205,12 D	113.400,64	0,00	1.020.605,76 D
2.3.05.0.10.4	FLAVIA CLEMENTE SANTINI	872.205,12 D	108.400,64	0,00	980.605,76 D
2.3.05.0.10.5	MARCOS CLEMENTE SANTINI	1.107.205,12 D	141.400,64	3.000,00	1.245.605,76 D
2.3.06	RECURSOS P/AUMENTO DE CAPITAL	1.467.500,00 C	0,00	0,00	1.467.500,00 C
2.3.06.0.1	ADTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPIT	1.467.500,00 C	0,00	0,00	1.467.500,00 C
2.3.06.0.10.1	REGINA CLEMENTE SANTINI	1.279.780,00 C	0,00	0,00	1.279.780,00 C
2.3.06.0.10.2	ROBERTO CLEMENTE SANTINI	46.930,00 C	0,00	0,00	46.930,00 C
2.3.06.0.10.3	RENATA SANTINI CYPRIANO	46.930,00 C	0,00	0,00	46.930,00 C
2.3.06.0.10.4	FLAVIA CLEMENTE SANTINI	46.930,00 C	0,00	0,00	46.930,00 C
2.3.06.0.10.5	MARCOS CLEMENTE SANTINI	46.930,00 C	0,00	0,00	46.930,00 C
3	RECEITA	31.752.351,88 C	785.883,14	5.423.242,91	36.389.711,65 C
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	31.566.724,55 C	785.883,14	5.423.242,91	36.206.084,32 C
3.1.01	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SER	38.689.247,67 C	0,00	5.333.170,93	44.021.418,60 C
3.1.01.0.2	RECEITA BRUTA COM SERVICOS	10.744.190,07 C	0,00	1.216.644,62	11.960.834,69 C
3.1.01.0.20.1	PUBLICIDADE	8.121.106,08 C	0,00	934.900,33	3.056.006,41 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 15P 1033/2010-7



CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3.1.01.0.20.6	PRODUCAO DE COMERCIAIS	229.292,70 C	0,00	880,00	230.172,70 C
3.1.01.0.20.7	PRODUCAO SERV EXPRESS	42.485,00 C	0,00	5.900,00	48.385,00 C
3.1.01.0.20.8	VEICULACAO DE PUBLICIDADE INTE	970.079,38 C	0,00	117.908,48	1.087.987,86 C
3.1.01.0.20.9	LICENCIAMENTO DE PROGRAMACAO	1.374.835,81 C	0,00	145.692,24	1.520.528,05 C
3.1.01.0.21.1	MERCHANDISING	6.391,00 C	0,00	11.963,57	17.354,57 C
3.1.01.0.3	SOCIEDADES CONGENERES	27.944.057,60 C	0,00	4.116.526,91	32.060.583,91 C
3.1.01.0.30.1	VEICULACAO DE PUBLICIDADE	26.864.224,86 C	0,00	3.978.875,09	30.842.899,95 C
3.1.01.0.30.3	PUBLICIDADE INTERNET	390.539,31 C	0,00	53.975,82	444.515,13 C
3.1.01.0.30.4	PUBLICIDADE INTERNET SPOT	688.537,26 C	0,00	83.875,40	770.412,66 C
3.1.01.0.30.5	LICENCIAMENTO CONTEUDO DIVULG.	2.756,17 C	0,00	0,00	2.756,17 C
3.1.02	DEBITOS DAS RECEITAS C/VENDA	7.913.532,55 D	785.883,14	0,00	8.699.415,59 D
3.1.02.0.1	DEVOLUCOES, DESCONTOS E ABATIM	3.330,44 D	0,00	0,00	3.330,44 D
3.1.02.0.10.2	DESCONTOS E ABATIMENTOS CONCED	3.330,44 D	0,00	0,00	3.330,44 D
3.1.02.0.2	TRIBUTOS E CONTRIBUICOES S/VEN	411.417,43 D	46.932,95	0,00	458.350,38 D
3.1.02.0.20.1	PIS S/FATURAMENTO	60.900,79 D	6.961,19	0,00	67.861,98 D
3.1.02.0.20.2	COFINS S/FATURAMENTO	281.080,63 D	32.128,57	0,00	313.209,20 D
3.1.02.0.20.4	IBS FATURAMENTO	69.436,01 D	7.843,19	0,00	77.279,20 D
3.1.02.0.3	TRIB E CONTRIB S/ VENDAS SOC CO	895.462,68 D	147.527,11	0,00	1.142.989,80 D
3.1.02.0.30.1	IPIS S/FATURAMENTO	177.274,18 D	26.271,98	0,00	203.546,13 D
3.1.02.0.30.2	COFINS S/FATURAMENTO	819.188,51 D	121.255,16	0,00	939.443,67 D
3.1.02.0.4	ABATIMENTOS A SOCIEDADES CONGE	6.503.321,99 D	591.423,08	0,00	7.094.745,07 D
3.1.02.0.40.1	VEICULACAO DE PUBLICIDADE	668.351,19 D	74.687,82	0,00	743.038,81 D
3.1.02.0.40.2	PARTIC NAS RECEITAS (CUSTOS CO	3.388.623,30 D	167.133,38	0,00	3.555.756,68 D
3.1.02.0.40.4	BONIFICACOES DE VOLUME	2.446.347,50 D	349.602,08	0,00	2.795.949,58 D
3.1.03	RECEITAS FINANCEIRAS	127.230,99 C	0,00	17.527,65	144.758,64 C
3.1.03.0.2	GANHOS COM APLICACOES FINANCEI	93.891,65 C	0,00	13.221,85	107.113,50 C
3.1.03.0.20.1	RENDIMENTO DE APLICACAO LIQ IM	93.891,65 C	0,00	13.221,85	107.113,50 C
3.1.03.0.3	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	33.339,34 C	0,00	4.305,80	37.645,14 C
3.1.03.0.30.1	JUROS ATIVOS	24.807,38 C	0,00	3.352,98	27.360,28 C
3.1.03.0.30.2	DESCONTOS OBTIDOS	9.332,04 C	0,00	952,82	10.284,86 C
3.1.05	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	666.778,44 C	0,00	72.544,33	739.322,77 C
3.1.05.0.1	RECEITAS EVENTUAIS	627.798,78 C	0,00	68.631,76	696.430,54 C



Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 1585/2010-7



SIGA/CTBR040/v.12  
Hora...: 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissão: 09/12/20

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3.1.05.0.10.1	ALUGUEL DE IMOVEIS	146.837,26 C	0,00	16.037,70	162.874,96 C
3.1.05.0.10.2	RECEITAS EVENTUAIS	33.238,50 C	0,00	0,00	33.238,50 C
3.1.05.0.10.7	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	447.723,02 C	0,00	52.594,06	500.317,08 C
3.1.05.0.2	RECUPERACAO DE DESPESAS	38.979,66 C	0,00	3.912,57	42.892,23 C
3.1.05.0.20.7	RECUPERACAO DE OUTRAS DESPESAS	38.979,66 C	0,00	3.912,57	42.892,23 C
3.2	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	183.627,33 C	0,00	0,00	183.627,33 C
3.2.01	ALIENACAO DE PERMANENTES	211.112,97 C	0,00	0,00	211.112,97 C
3.2.01.0.2	ALIENACAO DE IMOBILIZADO	211.112,97 C	0,00	0,00	211.112,97 C
3.2.01.0.20.4	ALIENACAO DE VEICULOS	205.000,00 C	0,00	0,00	205.000,00 C
3.2.01.0.20.5	ALIENACAO DE COMPUTADORES E PE	6.112,97 C	0,00	0,00	6.112,97 C
3.2.02	DEDUCCOES DAS ALIENACOES BENS F	27.485,64 D	0,00	0,00	27.485,64 D
3.2.02.0.1	CUSTO DA ALIENACAO DE INVESTIM	21.523,85 D	0,00	0,00	21.523,85 D
3.2.02.0.10.2	CUSTO BAIXA INVESTIMENTOS	21.523,85 D	0,00	0,00	21.523,85 D
3.2.02.0.2	CUSTO ALIENACAO DE IMOBILIZADO	5.961,79 D	0,00	0,00	5.961,79 D
3.2.02.0.20.5	CUSTO ALIENACAO COMPUTADORES E	5.961,79 D	0,00	0,00	5.961,79 D
4	CUSTOS E DESPESAS	33.157.441,54 D	3.960.830,89	416.993,71	38.701.279,52 D
4.1	CUSTOS	13.519.691,45 D	1.399.714,47	101.857,12	14.817.549,86 D
4.1.01	CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	13.519.691,45 D	1.399.714,47	101.857,12	14.817.549,86 D
4.1.01.0.1	CUSTO DA MAO DE OBRA	7.182.812,31 D	701.767,39	1.783,70	7.882.796,20 D
4.1.01.0.10.1	SALARIOS	3.442.989,48 D	387.230,72	0,00	3.830.220,20 D
4.1.01.0.10.2	HORAS EXTRAS	1.325.935,60 D	128.301,07	0,00	1.454.236,67 D
4.1.01.0.10.4	GRATIFICACOES	14.938,42 D	400,00	0,00	15.338,42 D
4.1.01.0.10.7	ACUMULO DE FUNCAO	254.889,66 D	27.213,00	0,00	282.102,66 D
4.1.01.0.10.6	PREMIO	43.815,56 D	0,00	0,00	43.815,56 D
4.1.01.0.11.0	PLS	92.210,18 D	0,00	0,00	92.210,18 D
4.1.01.0.11.1	HORAS DE SOBRE AVISO	2.958,02 D	0,00	0,00	2.958,02 D
4.1.01.0.11.3	AUXILIO CRECHE	12.814,23 D	1.164,93	0,00	13.979,16 D
4.1.01.0.11.6	QUINQUENIO	276.905,95 D	28.467,68	0,00	305.373,63 D
4.1.01.0.11.7	AJUDA DE CUSTO	907,99 D	0,00	0,00	907,99 D
4.1.01.0.12.0	ADICIONAL NOTURNO	65.764,11 D	5.948,37	0,00	71.712,48 D
4.1.01.0.12.1	SALARIOS OUTROS PROVENTOS	277,67 D	0,00	0,00	277,67 D
4.1.01.0.12.2	PERICULOSIDADE	3.887,49 D	334,89	0,00	4.222,38 D
4.1.01.0.12.5	HORA EXTRA VARIAVEL	10.937,67 D	0,00	0,00	10.937,67 D
4.1.01.0.12.6	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	86,24 D	0,00	0,00	86,24 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 155548/O-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SIGA/CTBR040/v.12  
Hora... 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20. EM REAL

Emissão: 09/12/20

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.1.01.0.12.7	INDENIZACOES TRABALHISTAS	326.700,10 D	0,00	1.783,70	326.916,40 D
4.1.01.0.12.8	VALE REPLICAO	528.954,40 D	55.424,60	0,00	584.379,00 D
4.1.01.0.12.9	VALE TRANSPORTE	28.838,15 D	3.616,58	0,00	32.454,73 D
4.1.01.0.13.1	ASSISTENCIA MEDICA	681.824,50 D	56.714,34	0,00	738.538,84 D
4.1.01.0.13.2	SEGURO DE VIDA	60.735,83 D	5.931,41	0,00	66.687,24 D
4.1.01.0.13.3	TREINAMENTO PESSOAL	4.441,06 D	0,00	0,00	4.441,06 D
4.1.01.0.2	ENCARGOS	2.932.528,71 D	334.627,04	92.265,95	3.174.888,40 D
4.1.01.0.20.1	INSS	393.371,26 D	49.691,93	4.298,34	438.764,85 D
4.1.01.0.20.2	FGTS	408.417,04 D	74.105,21	28.356,77	454.165,48 D
4.1.01.0.20.3	FERIAS	856.408,03 D	139.277,02	54.985,36	940.639,69 D
4.1.01.0.20.4	13 SALARIO	643.872,08 D	71.552,88	4.624,88	710.800,08 D
4.1.01.0.20.6	FGTS - ARTIGO 22	630.458,30 D	0,00	0,00	630.458,30 D
4.1.01.0.3	SERVICOS DE TERCEIROS	276.054,11 D	46.787,29	0,00	322.841,40 D
4.1.01.0.30.1	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA F	24.565,73 D	4.458,00	0,00	29.023,73 D
4.1.01.0.30.2	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA J	179.507,90 D	35.082,57	0,00	214.590,47 D
4.1.01.0.30.3	SERVICOS DE LIMPEZA / SEGURANC	70.222,24 D	7.051,36	0,00	77.273,60 D
4.1.01.0.30.6	SERVICOS DE ENTREGA (MOTORCY)	1.758,24 D	195,36	0,00	1.953,60 D
4.1.01.0.4	ESTAGIARIOS	67.016,92 D	6.983,33	0,00	74.000,25 D
4.1.01.0.40.1	BOLSA ESTAGIARIOS	65.990,00 D	6.983,33	0,00	72.933,33 D
4.1.01.0.40.4	CIRR	1.066,92 D	0,00	0,00	1.066,92 D
4.1.01.0.6	SUPRIMENTOS DIVERSOS	775.071,53 D	84.909,81	463,50	859.517,64 D
4.1.01.0.60.1	MATERIAL DE ESCRITORIO	113,35 D	463,20	463,50	113,35 D
4.1.01.0.60.3	COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTE	84.804,16 D	6.227,30	0,00	91.031,46 D
4.1.01.0.60.4	SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA	15,00 D	0,00	0,00	15,00 D
4.1.01.0.60.5	SUPRIMENTOS DIVERSOS	3.197,89 D	301,52	0,00	3.499,41 D
4.1.01.0.60.6	DISCO OPTICO (DIGITAL)	19.240,00 D	5.980,00	0,00	25.220,00 D
4.1.01.0.60.8	ALUGUEL DE IMOVEIS - FF	8.399,45 D	892,97	0,00	9.292,42 D
4.1.01.0.60.9	ALUGUEL DE VEICULOS	5.195,40 D	1.367,21	0,00	6.562,61 D
4.1.01.0.61.0	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	204.019,34 D	22.496,21	0,00	226.515,55 D
4.1.01.0.61.1	ALUGUEL DE SOFTWARES	31.500,00 D	3.180,00	0,00	34.680,00 D
4.1.01.0.61.3	ALUGUEL DE IMOVEIS - FJ	416.567,10 D	44.030,90	0,00	460.598,00 D
4.1.01.0.61.4	CONDOMINIOS	2.019,84 D	0,00	0,00	2.019,84 D
4.1.01.0.7	UTILIDADES E SERVIÇOS	625.452,17 D	62.186,70	7.344,57	680.294,30 D
4.1.01.0.70.1	CORREIOS E MALOTES	725,27 D	0,00	0,00	725,27 D
4.1.01.0.70.2	TELEFONES	33.894,36 D	3.269,51	0,00	37.163,87 D
4.1.01.0.70.3	ENERGIA ELETRICA	420.925,45 D	47.832,89	7.344,57	461.413,77 D
4.1.01.0.70.4	AGUA E ESGOTO	7.369,50 D	337,88	0,00	7.707,38 D
4.1.01.0.70.6	PREMIOS DE SEGUROS	69.852,37 D	5.995,83	0,00	75.848,20 D
4.1.01.0.71.0	EMBRATEL	92.685,22 D	4.750,59	0,00	97.435,81 D

Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 168F48/O-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SIGA/CTBR040N.12  
Hora...: 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissão: 09/12/20

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DRBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.1.01.0.8	MANUTENCAO E CONSERVACAO	467.153,73 D	32.124,59	0,00	499.278,32 D
4.1.01.0.80.2	MANUT FREDIOS / INSTALACOES	8.040,50 D	0,00	0,00	8.040,50 D
4.1.01.0.80.3	MANUT MAQ EQUIPTO TECNOLOGICOS	264.103,33 D	18.243,12	0,00	282.346,45 D
4.1.01.0.80.5	MANUTENCAO DE VEICULOS	74.629,22 D	1.873,28	0,00	76.502,50 D
4.1.01.0.80.6	MANUTENCAO DE SOWARES	107.327,81 D	10.734,58	0,00	118.062,39 D
4.1.01.0.80.7	MANUTENCAO DE MOVEIS E UTENSIL	250,00 D	0,00	0,00	250,00 D
4.1.01.0.80.8	MANUTENCAO SUPORTE RCS/ED	12.802,87 D	1.273,51	0,00	14.076,38 D
4.1.01.0.9	PROMOCAO E DIVULGACAO	690,00 D	0,00	0,00	690,00 D
4.1.01.0.90.1	SENV GRAFICOS / FOTOGRAFIA	690,00 D	0,00	0,00	690,00 D
4.1.01.1.1	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	279.988,49 D	36.781,90	0,00	316.770,39 D
4.1.01.1.10.1	CONDUCAO	10.130,17 D	381,40	0,00	10.711,57 D
4.1.01.1.10.2	LANCHES E REFEICOES	11.179,71 D	630,22	0,00	11.809,93 D
4.1.01.1.10.5	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	741,75 D	0,00	0,00	741,75 D
4.1.01.1.10.6	CONTRIB ASSOCIACAO DE CLASSE	16.352,75 D	0,00	0,00	16.352,75 D
4.1.01.1.10.7	DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS	4.800,00 D	0,00	0,00	4.800,00 D
4.1.01.1.10.8	BENS DE PEQUENO VALOR	772,70 D	0,00	0,00	772,70 D
4.1.01.1.11.0	PECAS DE REPOSICAO	54.983,16 D	17.143,28	0,00	72.126,44 D
4.1.01.1.11.1	DESPESAS DE VIAGENS	7.674,52 D	2.900,02	0,00	10.574,54 D
4.1.01.1.11.2	REDACOES	8.876,67 D	806,56	0,00	9.683,23 D
4.1.01.1.11.5	ESTACIONAMENTO / LAVAGEM	1.569,00 D	240,00	0,00	1.809,00 D
4.1.01.1.11.6	CABELEIROS E MAQUIAGEM	32.249,73 D	2.724,15	0,00	34.973,88 D
4.1.01.1.11.8	VESTUARIO	11.955,84 D	0,00	0,00	11.955,84 D
4.1.01.1.11.9	INTERNET	98.889,07 D	10.524,69	0,00	109.413,76 D
4.1.01.1.12.0	ASSINATURA TV A CABO	12.880,93 D	1.231,58	0,00	14.112,51 D
4.1.01.1.12.1	DESPESAS COM DIREITOS AUTORAIS	4.132,49 D	0,00	0,00	4.132,49 D
4.1.01.1.12.2	GASTOS COM DIREITOS DE IMAGEM	2.800,00 D	0,00	0,00	2.800,00 D
4.1.01.1.2	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	912.925,48 D	93.546,42	0,00	1.006.471,90 D
4.1.01.1.20.1	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	912.925,48 D	93.546,42	0,00	1.006.471,90 D
4.2	DESPESAS	19.637.750,09 D	2.561.116,22	315.136,59	21.803.729,72 D
4.2.01	DESPESAS OPERACIONAIS TRABALHISTAS	7.357.795,20 D	967.189,84	231.683,97	8.093.301,12 D
4.2.01.0.1	DESPESAS TRABALHISTAS	5.207.055,30 D	572.729,28	37.561,45	5.742.223,13 D
4.2.01.0.10.1	SALARIOS	2.994.329,84 D	289.934,55	0,00	3.284.264,39 D
4.2.01.0.10.2	HORAS EXTRAS	39.407,39 D	2.222,65	0,00	41.630,04 D
4.2.01.0.10.3	PREMIOS DE VENDAS	203.352,62 D	23.468,80	0,00	226.821,42 D
4.2.01.0.10.4	GRATIFICACOES	0,00 D	7.000,00	0,00	7.000,00 D
4.2.01.0.10.5	PRO LABORE	244.042,40 D	24.404,24	0,00	268.446,64 D
4.2.01.0.10.6	ACUMULO DE FUNCAO	16.289,10 D	2.028,33	0,00	18.317,43 D
4.2.01.0.10.7	PREMIO	63.404,15 D	0,00	0,00	63.404,15 D
4.2.01.0.11.2	AUXILIO CRECHE	5.436,34 D	1.164,93	0,00	6.601,27 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 16884310-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.01.0.11.5	QUINQUENIO	213.049,92 D	40.963,93	0,00	254.013,25 D
4.2.01.0.11.6	AJUDA DE CUSTO	7.073,58 D	0,00	0,00	7.073,58 D
4.2.01.0.11.8	COMISSOES S/VENDAS EMPREGADOS	5.294,60 D	0,00	0,00	5.294,60 D
4.2.01.0.11.9	ADICIONAL NOTURNO	192,99 D	214,73	0,00	407,72 D
4.2.01.0.12.0	SALARIOS OUTROS PROVENTOS	3.058,61 C	0,00	0,00	3.058,61 C
4.2.01.0.12.6	INDENIZACOES TRABALHISTAS	77.065,69 D	0,00	0,00	77.065,69 D
4.2.01.0.12.7	VALE REFEICAO	300.940,40 D	30.815,40	0,00	331.755,80 D
4.2.01.0.12.8	VALE TRANSPORTE	16.755,42 D	1.530,95	0,00	18.286,37 D
4.2.01.0.12.9	VALE COMBUSTIVEL	34.852,07 D	3.601,11	0,00	38.453,18 D
4.2.01.0.13.0	ASSISTENCIA MEDICA	916.798,15 D	127.023,94	37.561,45	1.006.260,64 D
4.2.01.0.13.1	SEGURO DE VIDA	49.651,02 D	4.022,08	0,00	54.473,10 D
4.2.01.0.13.2	TREINAMENTO PESSOAL	22.174,23 D	13.534,24	0,00	35.708,47 D
4.2.01.0.2	ENCARGOS	2.150.739,95 D	394.460,56	194.122,52	2.351.077,95 D
4.2.01.0.20.1	INSS	839.467,20 D	119.081,25	12.123,12	942.425,33 D
4.2.01.0.20.2	FGTS	281.416,51 D	51.281,85	26.922,57	305.775,79 D
4.2.01.0.20.3	FERIAS	528.878,87 D	186.493,83	184.816,03	560.896,67 D
4.2.01.0.20.4	13 SALARIO	421.186,18 D	41.603,63	560,80	462.229,01 D
4.2.01.0.20.6	FGTS - ARTIGO 22	79.751,19 D	0,00	0,00	79.751,19 D
4.2.02	SERVICOS PRESTADOS	1.419.422,50 D	194.369,33	0,01	1.613.791,82 D
4.2.02.0.1	SERVICOS DE TERCEIROS	1.369.555,38 D	190.369,33	0,01	1.559.924,70 D
4.2.02.0.10.1	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA F	16.728,37 D	552,84	0,00	17.381,01 D
4.2.02.0.10.2	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA J	382.477,40 D	97.021,48	0,00	479.498,88 D
4.2.02.0.10.3	SERVICOS DE LIMPEZA / SEGURANC	644.822,28 D	60.882,62	0,00	705.704,90 D
4.2.02.0.10.4	SERVICOS ADVOCATICIOS	240.415,20 D	23.626,46	0,01	264.041,65 D
4.2.02.0.10.5	ASSESSORIA CONTABIL	38.119,07 D	3.545,96	0,00	41.665,03 D
4.2.02.0.10.6	SERVICOS DE ENTREGA (MOTOBOY)	46.993,06 D	4.640,17	0,00	51.633,23 D
4.2.02.0.1	ESTAGIARIOS	49.867,27 D	4.000,00	0,00	53.867,27 D
4.2.02.0.20.1	BOLSA ESTAGIARIOS	48.283,33 D	4.000,00	0,00	52.283,33 D
4.2.02.0.20.4	ICIEE	1.583,94 D	0,00	0,00	1.583,94 D
4.2.02.0.3	ENCARGOS S/SERVS TERCEIROS	0,15 C	0,00	0,00	0,15 C
4.2.02.0.30.1	INSS S/SERVS TERCEIROS	0,06 C	0,00	0,00	0,06 C
4.2.02.0.30.2	ISS S/SERVS TERCEIROS	0,09 C	0,00	0,00	0,09 C
4.2.03	SUPRIMENTOS DIVERSOS	101.486,70 D	16.666,32	991,15	117.161,87 D
4.2.03.0.1	SUPRIMENTOS	101.486,70 D	16.666,32	991,15	117.161,87 D
4.2.03.0.10.1	MATERIAL DE ESCRITORIO	18.120,05 D	2.468,97	873,42	19.715,60 D
4.2.03.0.10.2	ENFERMARIA E MEDICAMENTOS	87,61 D	0,00	0,00	87,61 D
4.2.03.0.10.3	COMBUSTIVEL / LUBRIFICANTES	55.513,09 D	6.124,90	0,00	61.637,99 D
4.2.03.0.10.4	SUPRIMENTOS F/ INFORMATICA	18.684,03 D	6.011,10	0,00	24.695,13 D

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 166543/O-7



SIGA/CTBR040/v.12  
Hora... 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissão: 09/12/20

CODIGÓ	D E S C R I C A O	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.03.0.10.5	INSTRUMENTOS DIVERSOS	729,92 D	1.744,11	117,73	2.356,30 D
4.2.03.0.10.8	UNIFORMES E MATERIAL DE PROTEC	8.352,00 D	317,24	0,00	8.669,24 D
4.2.04	ALUGUEL E CONDOMÍNIO	567.718,94 D	105.203,95	0,00	672.922,89 D
4.2.04.0.1	ALUGUEL E CONDOMÍNIO	567.718,94 D	105.203,95	0,00	672.922,89 D
4.2.04.0.10.1	ALUGUEL DE IMOVEIS - PF	23.080,58 D	2.542,37	0,00	25.622,95 D
4.2.04.0.10.2	ALUGUEL DE VEICULOS	0,00	8.545,05	0,00	8.545,05 D
4.2.04.0.10.3	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	261.339,82 D	30.829,57	0,00	292.169,39 D
4.2.04.0.10.4	ALUGUEL DE SOFTWARE	310.110,41 D	61.863,23	0,00	371.973,64 D
4.2.04.0.10.7	CONDOMÍNIOS	33.188,13 D	3.423,73	0,00	36.611,86 D
4.2.04.0.10.8	ALUGUEL DE CAMAROTE	60.000,00 C	0,00	0,00	60.000,00 C
4.2.05	UTILIDADES E SERVIÇOS	1.443.431,29 D	121.267,29	30.180,32	1.534.518,26 D
4.2.05.0.1	GASTOS GERAIS	1.443.431,29 D	121.267,29	30.180,32	1.534.518,26 D
4.2.05.0.10.1	CORREIOS E MALOTES	14.853,17 D	2.126,94	0,00	16.979,51 D
4.2.05.0.10.2	TELEFONES	127.725,22 D	12.832,17	0,00	140.557,39 D
4.2.05.0.10.3	ENERGIA ELETRICA	663.664,17 D	80.267,63	30.180,32	713.751,48 D
4.2.05.0.10.4	LAGUA E ESGOTO	89.438,08 D	9.135,79	0,00	98.573,87 D
4.2.05.0.10.5	COPIAS E REPRODUÇÕES	169,04 D	0,00	0,00	169,04 D
4.2.05.0.10.6	PREMIOS DE SEGUROS	58.575,11 D	6.111,22	0,00	64.686,33 D
4.2.05.0.10.7	DESPESAS BANCARIAS	341.090,12 D	4.406,54	0,00	345.496,66 D
4.2.05.0.10.8	DESPESAS JUDICIAIS E LEGAIS	32.503,17 D	28,42	0,00	32.531,59 D
4.2.05.0.10.9	DESPESAS C/COBRANÇAS	2.472,98 D	139,77	0,00	2.612,75 D
4.2.05.0.11.0	ENRRATEL	112.940,23 D	6.215,41	0,00	119.155,64 D
4.2.06	MANUTENCAO	389.507,90 D	47.663,20	0,00	437.171,10 D
4.2.06.0.1	MANUTENCAO	389.507,90 D	47.663,20	0,00	437.171,10 D
4.2.06.0.10.2	MANUT PREDIOS / INSTALACOES	114.608,59 D	26.319,75	0,00	140.928,34 D
4.2.06.0.10.3	MANUT MAQ EQUIPTO TECNOLOGICOS	14.686,51 D	0,00	0,00	14.686,51 D
4.2.06.0.10.5	MANUTENCAO DE VEICULOS	32.803,85 D	450,00	0,00	33.253,85 D
4.2.06.0.10.6	MANUTENCAO DE SOFTWARES	79.267,93 D	7.131,95	0,00	86.399,88 D
4.2.06.0.10.7	MANUTENCAO DE MOVEIS E UTERNSIL	13.171,10 D	0,00	0,00	13.171,10 D
4.2.06.0.10.9	MANUTENCAO DE ELEVADORES	36.575,22 D	3.581,50	0,00	40.156,72 D
4.2.06.0.11.0	MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO	98.394,70 D	10.180,00	0,00	108.574,70 D
4.2.07	PROMOCAO E DIVULGACAO	190.783,33 D	39.052,56	0,00	229.835,89 D
4.2.07.0.1	PROMOCAO E DIVULGACAO	190.783,33 D	39.052,56	0,00	229.835,89 D
4.2.07.0.10.1	SERV GRAFICOS / FOTOGRA	11.938,96 D	2.035,16	0,00	13.974,12 D
4.2.07.0.10.2	PESQUISA MERC E AUDIENCIA	74.110,56 D	36.607,20	0,00	110.717,76 D
4.2.07.0.10.3	DESPESAS COM EVENTOS	103.523,81 D	410,20	0,00	103.934,01 D
4.2.07.0.10.4	ANUNCIOS / PUBLICIDADES	1.210,00 D	0,00	0,00	1.210,00 D

Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 168548/O-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.08	DESPESAS VIAGENS/REPRESENTACOE	8.667,09 D	0,00	0,00	8.667,09 D
4.2.08.0.1	DESPESAS VIAGENS/REPRESENTACOE	8.667,09 D	0,00	0,00	8.667,09 D
4.2.08.0.10.1	PASSAGENS	3.269,49 D	0,00	0,00	3.269,49 D
4.2.08.0.10.2	HOSPEDAGEM	4.857,60 D	0,00	0,00	4.857,60 D
4.2.08.0.10.4	DESPESAS DE VIAGENS	540,00 D	0,00	0,00	540,00 D
4.2.09	IMPOSTOS / TAXAS E CONTRIBUICO	637.268,00 D	71.431,60	690,29	708.009,31 D
4.2.09.0.1	IMPOSTOS / TAXAS E CONTRIBUICO	636.620,62 D	71.431,60	690,29	707.361,93 D
4.2.09.0.10.1	IMPOSTOS / TAXAS E CONTRIBUICO	17.651,14 D	8.115,15	0,00	25.766,29 D
4.2.09.0.10.2	IMPOSTOS S/ATIVIDADES	25.865,40 D	0,00	0,00	25.865,40 D
4.2.09.0.10.4	IOF	8.781,93 D	4,86	0,00	8.786,79 D
4.2.09.0.10.5	IPSTU	275.431,01 D	28.229,34	690,29	302.970,06 D
4.2.09.0.10.6	TAXA DE LICENCA	19.321,67 D	1.979,81	0,00	21.297,48 D
4.2.09.0.10.7	IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO	23.932,64 D	1.890,68	0,00	25.823,32 D
4.2.09.0.10.8	PIS S/OUTRAS RECEITAS	33.088,94 D	3.536,35	0,00	36.625,29 D
4.2.09.0.10.9	COFINS S/OUTRAS RECEITAS	152.409,70 D	16.288,62	0,00	168.698,32 D
4.2.09.0.11.0	ICMS DIF ALIQ S/BENS	2.516,62 D	0,00	0,00	2.516,62 D
4.2.09.0.11.1	ICMS DIF ALIQ S/MAT CONSUMO	3.229,42 D	406,15	0,00	3.635,57 D
4.2.09.0.11.2	PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	827,00 D	113,93	0,00	940,93 D
4.2.09.0.11.3	COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	5.089,24 D	701,11	0,00	5.790,35 D
4.2.09.0.11.5	ICMS S/BRINDES	3.622,79 D	5.581,44	0,00	9.204,23 D
4.2.09.0.11.6	CONTRIB ASSOCIACAO DE CLASSE	64.853,12 D	4.588,16	0,00	69.441,28 D
4.2.09.0.2	MULTAS	647,38 D	0,00	0,00	647,38 D
4.2.09.0.20.2	MULTAS FISCAIS PUNITIVAS	124,94 D	0,00	0,00	124,94 D
4.2.09.0.20.3	MULTAS CONTRATUAIS	522,44 D	0,00	0,00	522,44 D
4.2.10	DESPESAS GERAIS	4.769.931,46 D	533.665,88	18.372,59	5.285.224,75 D
4.2.10.0.1	DESPESAS GERAIS	2.370.928,12 D	295.700,77	18.372,59	2.648.255,30 D
4.2.10.0.10.1	CONDUCAO	3.468,70 D	912,48	0,00	4.381,18 D
4.2.10.0.10.2	LANCHES E REFEICOES	65.881,66 D	20.265,32	0,00	86.146,98 D
4.2.10.0.10.3	COFA E REFEITORIO	8.627,40 D	3.898,09	824,33	9.701,16 D
4.2.10.0.10.4	FRETES E CARRETOS	365,54 D	209,00	0,00	574,54 D
4.2.10.0.10.5	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	8.230,67 D	588,36	0,00	8.789,03 D
4.2.10.0.10.7	BENS DE PEQUENO VALOR	11.380,32 D	4.604,03	0,00	15.984,35 D
4.2.10.0.10.8	BRINDES	27.809,05 D	42.215,00	0,00	70.024,05 D
4.2.10.0.10.9	OUTRAS DESPESAS GERAIS	7.710,99 D	463,35	0,01	8.173,93 D
4.2.10.0.11.0	PECAS DE REPOSICAO	332,00 D	0,00	0,00	332,00 D
4.2.10.0.11.2	PEDAGOG	2.779,89 D	580,18	286,10	3.073,95 D
4.2.10.0.11.4	LAVANDERIA	1.212,20 D	265,00	0,00	1.477,20 D
4.2.10.0.11.5	ESTACIONAMENTO / LAVAGEM	8.457,05 D	986,00	0,00	9.443,05 D
4.2.10.0.11.6	CABELEMEIROS E MAQUIAGEM	500,00 D	0,00	0,00	500,00 D
4.2.10.0.11.7	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	63.798,77 D	16.568,71	8.392,65	71.974,83 D

*Serafim Souza Reis*  
Contador  
CRC 1SP 168548/O-7



SIGA/CTBR040v.12  
Hora...: 17:49:34

BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/11/20 ATE 30/11/20, EM REAL

Emissão: 09/12/20

CODIGO	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4.2.10.0.11.8	VESTUÁRIO	46,50 D	250,00	0,00	296,50 D
4.2.10.0.11.9	INTERNET	159.446,75 D	18.601,65	0,00	178.048,40 D
4.2.10.0.12.0	ASSINATURA TV A CABO	7.165,93 D	780,89	0,00	7.946,82 D
4.2.10.0.12.1	VERIFICACAO DE VRCULACAO	87.398,47 D	10.609,05	0,00	98.007,52 D
4.2.10.0.12.3	DESPESAS COM DIREITOS AUTORAIS	1.714.112,72 D	163.128,96	0,00	1.877.241,68 D
4.2.10.0.12.5	DOACOES	118.200,00 D	1.310,00	0,00	119.510,00 D
4.2.10.0.13.0	PERDAS NO RECEBIMENTO DE CREDI	14.203,91 D	0,00	0,00	14.203,91 D
4.2.10.0.13.1	INDENIZACOES DIVERSAS	61.800,00 D	8.494,74	0,00	71.294,74 D
4.2.10.0.13.3	REVERSAO PROV DEVEDORES DUVIDO	0,00	0,00	8.869,50	8.869,50 C
4.2.10.0.2	DEPRECIACOES E AMORTISACOES	2.399.003,34 D	237.965,11	0,00	2.636.968,45 D
4.2.10.0.20.1	DEPRECIACOES E AMORTISACOES	1.421.996,14 D	140.264,39	0,00	1.562.260,53 D
4.2.10.0.20.2	DEPRECIACOES C/PERMUTA IMOVEL	977.007,20 D	97.700,72	0,00	1.074.707,92 D
4.2.11	SOCIEDADES CONGENERES NO PAIS	127.309,93 D	19.519,94	0,00	146.829,87 D
4.2.11.0.1	SOCIEDADES CONGE NO PAIS	127.309,93 D	19.519,94	0,00	146.829,87 D
4.2.11.0.10.1	DEVEDORES DUVIDOSOS - GLOBO	127.309,93 D	19.519,94	0,00	146.829,87 D
4.2.12	DESPESAS FINANCEIRAS	2.956.610,30 D	369.922,40	0,00	3.326.532,70 D
4.2.12.0.1	DESPESAS COM ATUALIZACOES	8,02 D	0,00	0,00	8,02 D
4.2.12.0.10.2	VARIACAO CAMBIAL PASSIVA	8,02 D	0,00	0,00	8,02 D
4.2.12.0.2	JUROS E DESCONTOS	2.941.591,11 D	369.922,40	0,00	3.311.513,51 D
4.2.12.0.20.1	JUROS PASSIVOS	270.280,99 D	0,00	0,00	270.280,99 D
4.2.12.0.20.3	JUROS S/CAPITAL PROPRIO	1.079.476,68 D	99.485,88	0,00	1.178.962,56 D
4.2.12.0.20.4	JUROS S/EMPRSTIMOS E FINANCIA	1.591.833,44 D	270.436,52	0,00	1.862.269,96 D
4.2.12.0.3	PERDAS COM APLICACOES FINANCEI	15.011,17 D	0,00	0,00	15.011,17 D
4.2.12.0.30.1	PERDA C/APLICACOES EM RENDA FI	15.011,17 D	0,00	0,00	15.011,17 D
4.2.16	PROVISOES P/IMPOSTOS E CELL	0,00	75.163,91	0,00	75.163,91 D
4.2.16.0.2	PROVISOES P/CONTRIBUICOES R/LD	0,00	75.163,91	0,00	75.163,91 D
4.2.16.0.20.1	PROVISOES P/CONTRIBUICAO SOCIA	0,00	75.163,91	0,00	75.163,91 D
4.2.18	IMPOSTOS DIFERIDOS	332.182,60 C	0,00	33.218,26	365.400,86 C
4.2.18.0.1	IMPOSTOS DIFERIDOS	332.182,60 C	0,00	33.218,26	365.400,86 C
4.2.18.0.10.3	IMPOSTOS DIFERIDOS NOVA SEDE	332.182,60 C	0,00	33.218,26	365.400,86 C
5	CONTAS TRANSITORIAS	1.405.089,66 C	1.093.522,79	0,00	311.566,87 C

  
Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 168548/O-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

CODIGO	D E S C R I C A O	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
5.1	CONTAS TRANSITORIAS	1.405.089,66 C	1.093.522,79	0,00	311.566,87 C
5.1.01	CONTAS TRANSITORIAS	1.405.089,66 C	1.093.522,79	0,00	311.566,87 C
5.1.01.0.1	CONTA PARA INCORPORACAO	1.405.089,66 C	1.093.522,79	0,00	311.566,87 C
5.1.01.0.10.2	CONTA DE ENCERRAMENTO	1.405.089,66 C	1.093.522,79	0,00	311.566,87 C
T O T A I S D O G R U P O (			33.673.519,38	33.673.519,38	
T O T A I S D O P E R I O D O:			33.673.519,38	33.673.519,38	



Serafim Souza Reis  
Contador  
CRC 1SP 16654810-7





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA**  
CNPJ: **58.780.453/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequente, prova da inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:47 do dia 10/02/2021 (hora e data de Brasília).  
Válida até 12/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 58.780.453/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100163898-98  
Data e hora da emissão 23/10/2020 11:37:53  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



10/02/2021

0005895623

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6783641**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA**, CNPJ: 58.780.453/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão,\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão: (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0005895623**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 58.780.453/0001-68  
Certidão nº: 32377093/2020  
Expedição: 09/12/2020, às 11:14:35  
Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.780.453/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Inscrição municipal: 100.715-4

Contribuinte: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA.

CPF/ CNPJ: 58.780.453/0001-68

Estabelecido: Rua João Pessoa, nº 350

Atividade Principal: J6021700 - Atividades de televisão aberta

Tributos abrangidos: Imposto Sobre Serviços – ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Licença, Taxa de Lixo Séptico, Taxa de Publicidade, Taxa de Remoção de Lixo, Contribuição de Melhoria e FEIMER.

Constam débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua inexigibilidade, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172/1996 – Código Tributário Nacional Esta certidão tem os mesmos efeitos que da Certidão Negativa, nos termos disposto nos art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional.

Ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme parágrafo único do artigo 117 do Decreto 3735/2001.

Data Emissão: 24/02/2021

Número da Certidão: 178/2021

Processo Administrativo: 208041/2021-41





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA**  
**CNPJ: 58.780.453/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:21 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **86F2.5981.7DB9.BF80**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.780.453/0001-68  
**Razão Social:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNIC SANTOS  
**Endereço:** R JOAO PESSOA 129 / CENTRO / SANTOS / SP / 11013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022101210217124760

Informação obtida em 24/02/2021 14:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.780.453/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/1988	
NOME EMPRESARIAL SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.013-002	BAIRRO/DISTRITO PAQUETA	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM	TELEFONE (13) 2102-7681		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 15:54:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

S A T - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

I - DA CONSTITUIÇÃO E TIPO SOCIETÁRIO

ROBERTO MARIO SANTINI, -

047153

brasileiro, casado,  
Empresário, portador da Cédula de Identidade  
RG nº 1.217.203, expedida pela Secretaria da  
Segurança Pública do Estado de São Paulo, e  
do CPF nº 017.691.644-88, residente e domici-  
liado na cidade de SANTOS, Estado de São Pau-  
lo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

REGINA CLEMENTE SANTINI, -

brasileira, casado,  
Comerciante, portadora da Cédula de Identidade  
RG nº 2.722.683, expedida pela Secretaria da  
Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do  
CPF nº 055.242.876-58, residente e domiciliada  
na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, na  
Rua Azevedo Sodré nº 100; e

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, -

brasileiro, casado,  
Comerciante, portador da Cédula de Identidade  
RG nº 9.279.871, expedida pela Secretaria da  
Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do  
CPF nº 046.118.422-19, residente e domiciliado  
na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, na  
Rua Álvaro Alvim nº 21, apto. nº 41,

resolvem.

RESUMO  
M. I. R. C. O.

A.S.

Ⓟ

REGISTRO

REGISTRO



CONSTITUIR

entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios, obrigações e condições, serão regidos pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, e demais normas legais aplicáveis.

II - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO

1. A Sociedade girará sob a denominação social :  
S A T - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

1.1- Utilizará em suas atividades artísticas a Expressão de Fantasia,

" TV - A TRIBUNA "

2. A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa nº 129, 6º andar, e atuação em todo o território nacional, facultando-se-lhe, na execução de suas tarefas, instalar e manter sucursais em qualquer ponto do País.

3. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

III - DO OBJETO SOCIAL

1. A Sociedade visa prioritariamente a execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, inclusive e essencialmente de Sons e Imagens - TELEVISÃO, uma vez investida em outorgas do Poder Concedente.

2. Serão observadas as disciplinas baixadas pelo Decreto nº 91.837, de 25 de Outubro de 1.985, e demais normas do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - (RSR).

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

A 2 1985 1238

COPIA



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

III - (cont.):

2. Produzir, veicular e transmitir, diretamente ou em colaboração e/ou ainda em convênio com outros meios de comunicação do País, a gama de sua programação de interesse público, difundindo, entre outros, produção de natureza artística, cívica, social, desportiva e cultural.
3. Poderá habilitar-se a editais dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, em qualquer parte do Estado e do País, respeitadas os limites contidos no Art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

IV -

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A Sociedade se compromete a, investida na condição de Concessionária e/ou Permissionária dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, - não efetuar qualquer alteração em seu Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada a fazê-lo, pelo Ministério das Comunicações.
2. O Contrato Social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social. A alteração será assinada por sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento esta circunstância, para fins de arquivamento e ressalva dos direitos dos interessados.
3. Assiste aos sócios que divergirem da alteração contratual ou de qualquer decisão, a faculdade de se retirarem da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas cotas, desde que dentro de 10 (dez) dias, da data da modificação, ou da decisão, comuniquem à Diretoria, através de notificação judicial, ou carta, expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da Sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual. O valor do reembolso das cotas do retirante será apurado na forma da cláusula VIII, alíneas 5 e 6.
4. Na proporção das cotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para este fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da proposta do aumento, exercer o seu direito de preferência.



R. B.



IV - (cont.)

- 5. Poderão os sócios, representando a maioria do Capital Social, suspender o exercício do direito de preferência, assegurado aos sócios, a fim de permitir a terceiros a subscrição integral do aumento, quer em bens, quer em dinheiro.

V -

DO CAPITAL SOCIAL

- 1. O CAPITAL SOCIAL é de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), representado por 8.000.000 (Oito milhões) de cotas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzado) assim distribuídas entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>Cr\$ VALORES</u>
ROBERTO MARIO SANTINI	4.800.000	4.800.000,00
REGINA CLEMENTE SANTINI	2.880.000	2.880.000,00
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	320.000	320.000,00
<b>Totais :</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000,00</b>

- 2. O Capital Social : bscrito de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), será integralizado em moeda corrente nacional, a saber:

- 2.1. Cada sócio integraliza, neste ato, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, perfazendo, ao todo, Cr\$ 4.000.000,00;
- 2.2. Cada sócio se obriga a integralizar os demais 50% (cinquenta por cento), ou seja em Cr\$ 4.000.000,00, que lhe cabem, no prazo de 01 (hum ano), a contar da data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União a outorga dos serviços de radiodifusão pretendidos, - se a Sociedade vier a ser investida na respectiva concessão.

- 3. A responsabilidade dos sócios, individual e coletivamente, é igual ao montante do Capital Social, de acordo com o Artigo 29 "In Fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919.

- 4. A titularização do Capital Social, em sua totalidade, será feita sempre em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas são, expressamente, inalienáveis e incaucionáveis, quer direta, ou indiretamente, a estrangeiros e/ou a pessoas jurídicas.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

V - (cont.:

5. As cotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

VI -

DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por seus sócios, que passarão a exercer as funções a que ficam designados e empossados neste ato:

ROBERTO MARIO SANTINI - Diretor-Presidente;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI - Diretor-Superintendente;

REGINA CLEMENTE SANTINI - Diretora-Secretária.

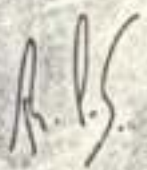
1. Compete-lhes, pela assinatura isolada e individual, representar a Sociedade em quaisquer de suas manifestações, como pessoa jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os seus negócios, inclusive em Juízo e perante os Poderes Públicos em geral do País.
2. Somente pela assinatura conjunta de dois Diretores, poderão os sócios alienar ou onerar bens imóveis, assim como nomear procuradores, brasileiros, para os fins de "ad negotia" e "ad judicia", em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato a vigência, os atos e operações que os mandatários poderão praticar.
3. Os honorários dos Diretores que prestam serviços à Sociedade serão fixados de comum acordo entre os sócios.
4. Os Diretores poderão ser destituídos de suas funções, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, mediante Instrumento de Alteração de Contrato Social.
5. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.
6. Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.



VII -

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1. As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio assentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada, preferentemente, no próprio instrumento de alteração do contrato. Vale, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.
2. A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas cotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas dos sócios cedentes ou do sócio "pré-morto". Fará o cedente, à Sociedade, através da Diretoria, a necessária comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente, seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata" aos que, em o prazo acima mencionado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio cedente.
3. Desde que a Sociedade ou os sócios remanescentes manifestem a sua intenção de adquirir as cotas do sócio cedente, ou sócio "pré-morto", estas não poderão cedê-las a terceiros, mesmo que o preço alcançado seja superior ao da avaliação que, para este caso, deverá ser procedida por perito indicado pelas partes.
4. Se nenhum dos sócios nem a própria Sociedade usar do direito de preferência, fica livre ao sócio ceder as suas cotas a terceiros, mediante o instrumento de alteração contratual devidamente arquivado no Registro próprio.
5. Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.



DO FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIO

A retirada de qualquer sócio ou o falecimento não dissol-  
verá a Sociedade, que continuará com os remanescentes e  
com o cônjuge ou os herdeiros necessários do pré-morto.

1. O cônjuge e os herdeiros necessários do pré-morto que de-  
sejarem permanecer na Sociedade, ou ceder suas cotas a  
terceiros, darão disso ciência inequívoca à Diretoria,  
por escrito, dentro de 90 (noventa) dias, da abertura da  
sucessão.
2. Até que se ultime no processo de inventário a partilha  
dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inven-  
tariante, para todos os efeitos legais, a representação  
ativa e passiva dos interessados, perante a Sociedade.
3. Se o cônjuge supérstite ou os herdeiros necessários não  
manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da  
abertura da sucessão, o propósito de continuarem na so-  
ciedade, ou de ceder suas cotas a terceiros, proceder-se-  
-á à apuração dos haveres do sócio cedente ou retirante  
segundo o disposto na alínea 5 desta cláusula.
4. Os sócios supérstites somente se considerarão obrigados  
a admitir na sociedade o cônjuge ou os herdeiros necessá-  
rios do "de cujus", quando estes, em conjunto ou separa-  
damente, assumirem a totalidade das cotas do falecido.
5. Na hipótese de ocorrer o falecimento do sócio até 04  
(quatro) meses após o encerramento do ano social, proce-  
der-se-á à apuração dos haveres do "de cujus", com base  
no Balanço-Patrimonial do exercício findo. Se o faleci-  
mento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á o Balanço  
Especial na data do óbito, salvo se este ocorrer nos ú-  
ltimos dois meses do ano social, hipótese em que os have-  
res do "de cujus" serão apurados na conformidade do Ba-  
lanço-Patrimonial do exercício.
6. O valor do reembolso, se este for o caso, será determina-  
do pela divisão do ativo líquido da Sociedade, com os  
seus valores atualizados, pelo número de cotas do Capí-  
tal Social, atendida a porcentagem da realização verifi-  
cada.



VIII - (cont.)

O pagamento dos haveres do sócio "pré-morto" será efetuado aos herdeiros ou sucessores em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% ao ano, com correção monetária baseada na variação da OTM. O não pagamento nas épocas devidas, das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros e sucessores do sócio "pré-morto" o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

- 7. No caso de levantamento do Balanço especial de apuração de haveres, é assegurado aos interessados o direito de designarem contabilista habilitado para acompanhar todas as fases do trabalho, se não o quiserem fazer pessoalmente.
- 8. Salvo a hipótese prevista na alínea 1 desta cláusula, fica sempre ressalvado à Sociedade o direito de adquirir as cotas do sócio "pré-morto", desde que o faça com fundos disponíveis, sem ofensa do Capital Social.

IX -

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios que representem, no mínimo, a maior 'a do Capital Social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do Contrato Social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres sociais. Considera-se grave violação dos deveres sociais para o efeito desta cláusula:

- a) abuso, ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à Sociedade;
- c) infração, ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;
- d) fuga, ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) decretação de falência, concordata, ou instauração de concurso de credores.

Parágrafo Único - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último Balanço aprovado, deduzindo-se a favor da Sociedade 20% (vinte por cento), a título de reforço do Capital. O pagamento dos haveres apurados far-se-á de acordo com o disposto na cláusula VIII.



X -

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

A dissolução da sociedade, afóra os casos previstos em Lei, somente se fará por deliberação da maioria dos sócios que representarem a maioria do Capital Social. Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a Sociedade, sua liquidação se fará da seguinte forma:

1. Caberá aos sócios, em maioria absoluta de votos, escolher o liquidante, que poderá ser um dos cotistas. Em caso de empate, prevalecerá a vontade do grupo que representar maior número de sócios. Se, ainda assim, persistir o empate, caberá ao sócio detentor do maior número de cotas, o voto de qualidade.
2. Se nenhum dos sócios alcançar maioria absoluta de votos, de volver-se-á ao juiz competente a indicação do liquidante, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

XI -

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As decisões coletivas resultam, a critério da Diretoria, de Assembléia Geral, ou de voto, por escrito, por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

1. No caso de consulta, por escrito, a Diretoria se dirigirá a cada sócio, por carta, na qual apanhará o recibo, na 2ª via, comunicando o ato que está sendo submetido à sua deliberação, acompanhado, se necessário, da exposição de motivos, justificando-o. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da carta, o sócio, sob pena de seu silêncio valer como aprovação, responderá à Diretoria, dando seu voto.
2. No caso de Assembléia Geral, os sócios serão convocados pelo Diretor-Presidente através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Os sócios, representando mais de 30% (trinta por cento) do Capital Social, poderão requerer a convocação de Assembléia Geral, a qualquer momento, se o Presidente não o fizer, para deliberações sociais.
3. Das Assembléias Gerais presididas pelo Presidente da Diretoria lavrar-se-ão atas, em livro próprio.
4. Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, papéis, documentos e arquivo, e quando lhes pareça necessário, independentemente de qualquer autorização.

213 268



XII -

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do ano social, será levantado o Balanço-Patrimonial com observância das prescrições legais.

1. Do Resultado do Exercício, feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, deduzir-se-ão a critério da Diretoria:
  - a) Valor suficiente para atender a perdas, na liquidação de dívidas ativas a receber;
  - b) O saldo que ficar, feitas as deduções, a critério dos sócios que representem a maioria do Capital Social, será partilhado entre os sócios, proporcionalmente aos valores de cada um, ou levado a conta de LUCROS SUSPENSOS, no todo ou em parte;
  - c) Na hipótese de haver prejuízo no exercício, este poderá a critério dos sócios que representem a maioria do Capital Social, ser levado a conta própria (Lucros ou Prejuízos Acumulados) ou atribuído a conta de cada um dos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social.
2. O Balanço-Patrimonial será acompanhado de carta, em cuja segunda via se apanhará o ciente do interessado, remetido aos sócios dentro de 10 (dez) dias, do encerramento mencionado nesta cláusula. Os sócios deverão manifestar-se sobre o Balanço-Patrimonial e a Demonstração de Resultados, dentro de 10 (dez) dias da data de seu recebimento. A falta de resposta equivalerá à aprovação.

XIII -

DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade de Santos, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, rejeitando-se de plia no qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



— E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM DAILOGRAFAR O PRESENTE. — INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, O QUAL LIDO NA PRESENÇA DOS CONTRATANTES FOI ACHADO CONFORME E, RATIFICANDO-O, O ASSINAM JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS DE ABAIXO. —

SANTOS-SP, 05 de Abril de 1.980

*Roberto Mario Santini*

ROBERTO MARIO SANTINI

*Regina Clemente Santini*

REGINA CLEMENTE SANTINI

*Roberto Clemente Santini*

ROBERTO CLEMENTE SANTINI

02 VBS REV

PROCURADOR

TESTEMUNHAS :

1. *Angela Surratti*  
ANGELA SURRATTI, bras., solt. res.  
S. Paulo, RG nº 14.166.094 e CIC  
nº 388.047.886-34

2. *Adonias Pereira*  
ADONIAS PEREIRA, bras., cas.,  
res. S. Paulo, RG nº 9.709.836  
e CIC nº 006.774.945-68

*D*

- 1

- 1



Número do Protocolo: 601-850/95-6

# FOTOCÓPIAS

---

ATENDIDO  
06 FEV 1995  
FOTOCÓPIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SUMÁRIO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

222770

ROBERTO MÁRIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 1.217.802-SSP/SP, C.P.F. nº 017.691.548-68, residente e domiciliado na Rua Azevedo Sodré nº 100 nesta cidade de Santos, Estado de S. Paulo; REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-SSP/SP, CPF nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na Rua Azevedo Sodré nº 100, nesta cidade de Santos, Estado de S. Paulo, e ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP, CPF nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na Rua Alvaro Alvim nº 21, nesta cidade de Santos, Estado de S. Paulo, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA.", com sede na Rua João Pessoa nº 129-6º andar, em Santos, Estado de S. Paulo, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob nº 35.207.978.645, em sessão de 15.04.88, resolvem, como de fato resolvido têm, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu instrumento constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- Ingressa na sociedade, MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-SSP/SP, CPF nº 062.177.086-41, residente e domiciliado na Rua Azevedo Sodré nº 100, Santos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª- O Capital Social da entidade, que era de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos), passa a ser de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de NCz\$1,00 (um cruzado novo), ficando as assim distribuídas pelos sócios:

ROBERTO MÁRIO SANTINI, que já possuía 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas no valor de NCz\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados novos), totalmente integralizados, subscreve, neste ato, mais 320.200 (trezentas e vinte mil e duzentas) novas cotas, perfazendo 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) cotas no valor total de NCz\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzados novos);

REGINA CLEMENTE SANTINI, que já possuía 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) cotas no valor total de NCz\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta cruzados novos), totalmente integralizados, subscreve, neste ato, mais 122.120 (cento e vinte e duas mil e cento e vinte) novas cotas, perfazendo 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas, no valor total de NCz\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos);

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, que já possuía 320 (trezentas e vinte) cotas no valor total de NCz\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzados novos), totalmente integralizados, subscreve neste ato mais 24.680 (vinte e quatro mil seiscentas e oitenta) cotas, perfazendo 25.000,00 (vinte e cinco mil) cotas, no valor total de NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos);

MARCOS CLEMENTE SANTINI, que ingressa na Sociedade, subscreve,



neste ato, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor total de NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos);

PARÁGRAFO ÚNICO- A integralização das novas cotas será feita em moeda corrente nacional, sendo 50% neste ato e 50% no prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 3ª- Em consequência das Cláusulas 1ª e 2ª anteriores, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social inicial, o qual passará a vigorar mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- A Sociedade girará sob a denominação social de "SAT-SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA.", com sede e foro na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, na Rua João Pessoa, 129.

SEGUNDA- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo o seu início de atividade na data do registro do Contrato na Junta Comercial do Estado de S. Paulo.

TERCEIRA- A sociedade tem por objetivo a execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, inclusive e essencialmente de Sons e Imagens - TELEVISÃO.

QUARTA- O Capital Social é de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, do qual 50% ficam integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, e os restantes 50% serão integralizados no prazo de 1 (um) ano, e ficam assim distribuídas pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
ROBERTO MÁRIO SANTINI	325.000	325.000,00
REGINA CLEMENTE SANTINI	125.000	125.000,00
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	25.000	25.000,00
MARCOS CLEMENTE SANTINI	25.000	25.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

QUINTA- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2º da Lei 3.708 de 10.06.1919.

SEXTA- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital Social, consoante a faculdade deferida pelo Art. 62, parágrafo 2º, Decreto-Lei 37.651 de 19.01.1966.

SÉTIMA- As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

OITAVA- A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar alterações neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA- Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA- A sociedade será administrada pelos sócios ROBERTO MÁRIO SANTINI, REGINA CLEMENTE SANTINI, ROBERTO CLEMENTE SANTINI e MARCOS CLEMENTE SANTINI, no exercício das funções de DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR-VICIA-PRESIDENTE, DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SECRETÁRIO, respectivamente, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Somente pela assinatura conjunta de dois Diretores, poderão os sócios alienar ou onerar bens imóveis, assim como nomear procuradores, brasileiros, para os fins "ad negotia" e "ad judicia", em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato a vigência os atos e operações que os mandatários poderão praticar.

DÉCIMA PRIMEIRA- A título de Pro-Labore os Diretores terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na Legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

DÉCIMA SEGUNDA- A Sociedade se compromete, desde já, a manter em seu quadro pessoal um número mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA- A Sociedade poderá ter como sócios, pessoas jurídicas com participação de até 30% do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

DÉCIMA QUARTA- O uso da denominação social, nos termos da cláusula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os seus Diretores, pessoalmente, responsáveis pelo ato praticado.

DÉCIMA QUINTA- O Sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se, previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA SEXTA- O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO 1º- Mediante consenso unânime entre os sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SÉTIMA- A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de contas

*Handwritten initials: AB*

*Handwritten initials: MPB, AB*



de Lucros e Perdas.

DÉCIMA OITAVA- Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA NONA- Os Sócios declaram sob as penas da Lei e sua responsabilidade individual não estarem incurso nos impedimentos do Inciso III do Art. 38 da Lei Federal 4.726/65.

VIGÉSIMA- Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei 3.708 de 10.06.1919, cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores Sócios.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santos, 06 de dezembro de 1989


  
ROBERTO MARIO SANTINI

  
REGINA CLEMENTE SANTINI

  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

  
MARCOS CLEMENTE SANTINI

TESTEMUNHAS:

  
JORGE SOARES DE SOUZA

  
WILSON ROBERTO SILVA DA  
ALMEIDA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
667.397

  
LUIZ DE ALMEIDA SOARES  
INVENTARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

NOTA

100



.2.

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se **SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.**, podendo adotar nas irradiações de sua emissora a denominação de fantasia de **TV TRIBUNA**.

**2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos-SP, na Rua: João Pessoa n.º 129 - 6.º andar, com filial no Município de São Vicente, à Av. Antonio Emerich n.ºs 1367 e 1373, podendo abrir novas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. Fica destacado o Capital de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município-Sede.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

**3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal.. Poderá a Sociedade explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

10000



.3.

4.

### DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), representado por 500.000 cotas no valor de CR\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) cada uma, assim distribuídas :

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR\$
Roberto Mário Santini .....	325.000	5.200.000,00
Regina Clemente Santini .....	125.000	2.000.000,00
Roberto Clemente Santini ....	25.000	400.000,00
Marcos Clemente Santini ....	25.000	400.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>500.000</b>	<b>8.000.000,00</b>

4.1 As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2 A responsabilidade é limitada ao total do capital social.

5.

### DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios ROBERTO MARIO SANTINI, REGINA CLEMENTE SANTINI, ROBERTO CLEMENTE SANTINI E MARCOS CLEMENTE SANTINI, no exercício das funções de Diretor - Presidente, Diretor - Vice Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Secretário, respectivamente, cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



.4.

5.1 Os administradores e procuradores com poderes de gerência, designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2 Os atos, instrumentos ou documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos, notas promissórias, cheques e outros títulos de crédito, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, serão firmados por dois Diretores ou por procuradores que forem nomeados, observado o disposto no item 5.1.

5.3 É vedado o uso da denominação social em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando seus Diretores, pessoalmente, responsáveis pelo ato praticado.

5.4 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.5 Os Diretores, todos com direito ao uso da denominação social, terão direito a uma retirada mensal mensal a título de pró - labore, fixada anualmente, observada a situação econômico - financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham a maioria das cotas representativas do capital social, cabendo um voto a cada cota. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JURADO



.5.

6.1 A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do capital social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei e exclusiva as alterações contratuais visando a transferência de cotas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas por todos os sócios.

6.2 O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base, para o cálculo, o lucro apurado no exercício anterior, o pagamento do Sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7. DA TRANSFERENCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estas e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização ao sócio ou sócios que representem a maioria do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Vertical handwritten text on the right margin]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

ATA



.6.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SOCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o sócio - Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outros que tenham ou possam a vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução dos serviços de radiodifusão em particular e de te-

REGISTRO DE SAQUEANTE

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48





3º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP  
 Av. Angélica, 288 - Tel/Fax: (011) 3341-1200  
**AUTENTICAÇÃO** - Esta cópia é verdadeira  
 desta parte conforme com o original. Exigir a  
 Satisfeitos: **16 FEV. 2000**  
 CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 400,00  
 0,43



.7.

Estando assim, justos e contratados,  
 firmam o presente instrumento em 04 ( quatro ) vias na  
 presença de 02 ( duas ) testemunhas.

Santos, 13 de novembro de 1.991.

*[Handwritten signature]*

ROBERTO MARIO SANTINI

*[Handwritten signature]*

REGINA CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature]*

ROBERTO CLEMENTE SANTINI

MARCOS CLEMENTE SANTINI

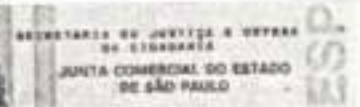
REGISTRO DE INSTRUMENTOS

Reconheço a *02* firma *Valdemar Augusto Junior e Carlos Augusto Lopes*  
 Santos, **18 NOV 1991**  
 Em face de *de verdade*

Testemunhas :

*[Handwritten signature]*

TABELIAO LARANJA  
 4º CANTÃO DE NOTAS DE SANTOS  
 Rua Chile 20 Toledo, 23



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP  
24 10



JUCESP PROTOCOLO  
23203/92-4



Za. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

N. I. R. C.  
SUMÁRIO

Autenticação - Esta cópia apresentada para este cartório confere com o original. Dou fé.

Serviço em 16 FEV. 2000

ESPA AUTENTICAÇÃO RELIQUA

Ofício Notarial Escrivão

QUIL 293275

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n° 1.217.802-SSP/SP e do CIC n° 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua: Azevedo Sodré n° 100; REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 2.723.683-SSP/SP e do CIC n° 058.242.878-56, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua: Azevedo Sodré n° 100; ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. n° 9.579.871-SSP/SP e do CIC n° 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua: Alvaro Alvim n° 21 - apto. 42 e MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n° 9.579.999-SSP/SP e do CIC n° 062.177.088-41, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua: Azevedo Sodré n° 100, únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida à Rua: João Pessoa n° 129 - 6º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o n° 58780453/0001-68, com Contrato Social e Alteração registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.207.978.645, em sessão de 15.04.88 e n° 867.397, em sessão de 12.12.89, respectivamente, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:

- a. a criação da filial no Município de São Vicente, à Av. Antonio Emerich n°s 1367 e 1373;
- b. a elevação do capital social que, em cruzeiros, é de CR\$ 500.000,00 para CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento de reservas livres provenientes de correção monetária do capital;



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

455  
3075

SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

CGC 58.780.453/0001-68  
NIRC 35.207.978.645/88

3ª Alteração Contratual

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.217.802-SSP/SP e do CIC n° 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré n° 100;

REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n° 2.723.683-SSP/SP e do CIC n° 058.242.878-56, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré n° 100;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.579.871-SSP/SP e do CIC n° 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Alvim n° 21 - apto. 42; e

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.579.999-SSP/SP e do CIC n° 062.177.088-41, residente e



*[Handwritten signatures and initials, including 'MPS' and 'RUS']*

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



ATA  
DE  
REUNIAO

domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré n° 100,

únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua João Pessoa n° 129 - 5° andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o n° 58.780.453/0001-68, com Contrato Social e Alteração registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 35.207.978.645, em sessão de 15.4.88 e n° 867.397, em sessão de 12.12.89, respectivamente, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:

(a) - adequar o valor do capital ao real, passando-o a R\$ 2,91, bem assim capitalizar a reserva de correção monetária do valor de R\$70.997,09, conforme Balanço encerrado em 31.12.94, elevando o capital social para R\$71.000,00 (setenta e hum mil reais), ora representado por 100.000 cotas do valor de R\$0,71 (setenta e hum centavos) cada uma, mantida a proporcionalidade entre os sócios, ficando assim distribuído: -- ROBERTO MÁRIO SANTINI - 65.000 cotas; REGINA CLEMENTE SANTINI - 25.000 cotas; ROBERTO CLEMENTE SANTINI - 5.000 cotas; e MARCOS CLEMENTE SANTINI - 5.000 cotas;

(b) - transferir 49.000 cotas, sendo 15.500 cotas do sócio Roberto Mário Santini; 24.500 cotas da sócia Regina Clemente Santini; 4.500 cotas do sócio Roberto Clemente Santini; e 4.500 cotas do sócio Marcos Clemente Santini, para PAULA MARINHO DE AZEVEDO brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, 6 - ap. 601, portadora da Carteira de Identidade n° 10010901-6-IFP e do

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



ATA  
DE  
REUNIAO

CIC n° 048.343.787-56, que, desse modo, ingressa na Sociedade;

(c) - designar a nova cotista para exercer as funções de Gerente Operacional, a qual declara pelo presente não estar impedida de exercer atividades mercantis; e

(d) - reformar, conseqüentemente, as cláusulas 4, 5 e 6 do Contrato Social, como se segue:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e hum mil reais), representado por 100.000 cotas no valor de R\$0,71 (setenta e hum centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Roberto Mário Santini	49.500	35.145,00
Paula Marinho de Azevedo	49.000	34.790,00
Regina Clemente Santini	500	355,00
Roberto Clemente Santini	500	355,00
Marcos Clemente Santini	500	355,00
Total:	100.000	71.000,00

*[Handwritten signature]*

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são



*[Handwritten signatures]*

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



4053  
25075

incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade é limitada ao total do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas ROBERTO MARIO SANTINI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Gerente Executivo e Gerente Operacional, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Gerentes terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and initials 'MPD' and 'MS' below.

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



- 01558  
2020
- c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta Cláusula;
  - d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
  - e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
  - f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;
  - g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
  - h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
  - i) o controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;
  - j) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
  - l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente Executivo:

- a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

- I - administrativa;
- II - comercial;
- III - financeira;
- IV - pessoal (observado o disposto na letra f, do item 5.2.);



JOSÉ  
SANTINI

- b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;
- d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.5. Compete exclusivamente à Gerente Operacional:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e
- c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados, só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2.

5.6. A designação do cotista que ocupará o cargo de Gerente Executivo caberá sempre ao sócio ROBERTO MARIO SANTINI e a nomeação do que exercerá o cargo de Gerente Operacional à sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos



MPS  
[Handwritten signatures]



ATA  
DE  
REUNIAO

ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

## 6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham 75% das cotas representativas do Capital Social, cabendo um voto a cada cota. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem 75% do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei e exclusivo as alterações contratuais obrigatoriamente, assinadas por todos os sócios.

6.2 O sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base, para o cálculo, o lucro apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano."



Handwritten signatures and initials, including 'MPS'.



Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições, firmando o presente instrumento em três vias, na presença de testemunhas, que também o assinam.

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO MARIO SANTINI

*[Handwritten signature]*  
REGINA CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature]*  
MARCOS CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature]*  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
Airton Ferreira Vasconcelos  
CPF.: 007.500.648-03  
*[Handwritten signature]*  
Isabel Ferreira C. Gouveia  
CPF 034.255.988-56



12º CARTÓRIO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Élaine Xavier Fialha  
Escrivente Autorizada

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO E REGISTRO DO Nº 118.490/95-3  
JUCESP  
SECRETARIO GERAL

12º CARTÓRIO DE NOTAS - HONORARIO SANTINI - TABELIM  
Al. Santos, 1470 - Fone: 288-3377 Nº 950/121/0024  
Reconheço por semelhança a firma: ISABEL FERREIRA CARDOSO GOUVEIA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 12 de julho de 1995  
Eu, testemho, *[Handwritten signature]* da verdade.  
JOSE NICOLA SPOSITO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Valores: Firmas: R\$ 0,47 / Proc. cadast: R\$ 0,47 / Total: R\$ 0,94  
*[Handwritten signature]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP

200807

**SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.**

CGC 58.780.453/0001-68  
NIRC 35.207.978.645/88

4ª Alteração Contratual

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.802-SSP/SP e do CIC nº 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, 17 - ap. 601, portadora da Carteira de Identidade nº 10010901-6-IFP e do CIC nº 048.343.787-56,

REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.723.683-SSP/SP e do CIC nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP e do CIC nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Alvim nº 21 - apto. 42; e

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.579.999-SSP/SP e do CIC nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100,

únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rua João Pessoa nº 129 - 6º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 58.780.453/0001-68, com Contrato Social e Alteração registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.207.978.645, em sessão de 15.4.88; nº 867.397, em sessão de 12.12.89; e nº 118.490/95-3, em sessão de 25.07.95, respectivamente, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:



IT E C

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP  
2009

(A) - transferir, por doação, 1.000 cotas, sendo 500 cotas da sócia Regina Clemente Santini e 500 cotas do sócio Marcos Clemente Santini, que deixam a Sociedade, para o cotista ROBERTO MÁRIO SANTINI, ficando o capital social assim distribuído: - ROBERTO MÁRIO SANTINI - 50.500 cotas/R\$35.855,00; - PAULA MARINHO DE AZEVEDO - 49.000 cotas/R\$34.790,00; e ROBERTO CLEMENTE SANTINI - 500 cotas/R\$355,00;

(B) - reformar, conseqüentemente, a cláusula 4, do Contrato Social, como se segue:

#### "4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 cotas no valor de R\$0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Roberto Mário Santini	50.500	35.855,00
Paula Marinho de Azevedo	49.000	34.790,00
Roberto Clemente Santini	500	355,00
Total:	100.000	71.000,00

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade é limitada ao total do capital social."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

JUCESP  
200807

Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições, firmando o presente instrumento em três vias, na presença de testemunhas, que também o assinam.

Santos, 04 AGO. 1997

x *[Signature]*  
ROBERTO MARIO SANTINI

x *[Signature]*  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

x *[Signature]*  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

x *[Signature]*  
REGINA CLEMENTE SANTINI

x *[Signature]*  
MARCOS CLEMENTE SANTINI



Testemunhas:

*[Signature]*  
Ailton Ferreira Vasconcelos  
RG 12.276.895 - SSP/SP  
CPF/MF 007.500.648-03

*[Signature]*  
Isabel Ferreira Cardoso Gouveia  
RG n° 6.727.957-0 SSP/SP  
CPF MF n° 34.255.988-56



me8/vtrhu4 doc/8597



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
327892/98-5



N. I. R. E.  
SINGULAR  
MATRIZ   
FILIAL

SANTOS

SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

CGC 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645/88

Quinta Alteração Contratual

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.802-SSP/SP e do CIC nº 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade do rio de Janeiro, na Rua Irineu Marinho, 35, portadora da Carteira de Identidade nº 10010901-6-IFP e do CIC nº 048.343.787-56; e

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP e do CIC nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Alvim nº 21 - ap. 42;

únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rua João Pessoa nº 129 - 6º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 58.780.453/0001-68, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.207.978.645, em sessão de 15.4.88, e alterações posteriores, sendo a última (4ª) sob o nº 131.845/97-4, em 28.08.97, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:

(a) criar uma filial no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21; e

Handwritten signature and circular stamp of the Office of Legal Affairs (PROCURADORIA JURÍDICA). Below is a digital signature block with a QR code and the date 11 ABR 2015.

Walter do Nascimento Santiago  
Escritório  
2º Centro de Negócios - São Paulo - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JCS

2015

(b) reformar a Cláusula 2, consolidando o Contrato Social, como se segue:

### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., podendo adotar nas irradiações de sua emissora a denominação de fantasia de TV TRIBUNA.

### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos-SP, na Rua Jollo pessoa n.º 129 - 6º andar, com filiais: no Município de São Vicente - SP, na Av. Antonio Emerich n.ºs 1367 e 1373; e no Município de Registro-SP, na Rua José Antonio de Campos, 297, sala 21, podendo abrir novas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. Fica destacado o Capital de R\$100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município-Sede.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. Poderá a Sociedade explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas a radiodifusão, tais como a importação de



SAT

27 07 99

equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 cotas no valor de R\$0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR
Roberto Mário Santini	50.500	35.855,00
Paula Marinho de Azevedo	49.000	34.790,00
Roberto Clemente Santini	500	355,00
Total:	100.000	71.000,00

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas dos sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade é limitada ao total do capital social.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas ROBERTO MARIO SANTI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, ou semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de



JOSÉ

27 07 98

(setenta e cinco por cento) do Capital Social, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Diretores, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;
- c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
- d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;
- g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;
- j) locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.3. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:




JUCESP

27 07 98

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

- I - administrativa;
- II - comercial;
- III - financeira;
- IV - pessoal (observado o disposto na letra f, do item 5.2.);

- b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até (trinta) dias após o término do exercício social;
- d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e
- c) contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer um dos Diretores indicados só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Diretores, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2.

5.6. A designação do cotista que ocupará o cargo de Diretor Presidente caberá sempre ao sócio ROBERTO MARIO SANTINI e a nomeação do que exercerá o cargo de Diretor Vice-Presidente à sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade são obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. A investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.



JUL 27 07 00

27 07 00

## 6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das cotas representativas do Capital Social, cabendo um voto a cada cota. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei e exclusivo as alterações contratuais obrigatoriamente, assinadas por todos os sócios.

6.2. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar em continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou de retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

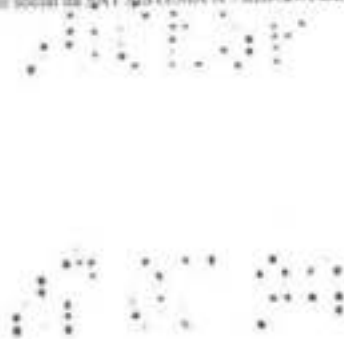
## 7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.



The image shows three handwritten signatures in blue ink. Below them is a green digital signature stamp with the text 'AUTENTICAÇÃO' and a unique alphanumeric code '1119A068231'. To the left of the stamp is a blue circular stamp with the date '11 ABR 2015' and some illegible text.





## 8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importa na dissolução da Sociedade.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre aqueles que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com os Diretores e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Resoluções, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Santos-SP 13 JUL 1998  
*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO MARIO SANTINI

*[Handwritten Signature]*  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

Maria Cristina Takahashi  
CPF 406.073.807/72  
IFP 3.654.182-RJ

na Claudia Souza da Silva  
Iden. 11.990.718-0-SSP/SP  
CPF 270.128.757 04



notar298/tributal div



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP

13 05 99

## SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

CGC 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645/88

### Sexta Alteração Contratual

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade RG nº 1.217.802-SSP/SP e CIC nº 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade do rio de Janeiro, na Rua Irineu Marinho, 35, Carteira de Identidade nº 10010901-6-IFP e CIC nº 048.343.787-56; e

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP e CIC nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Alvim nº 21 - ap. 42;

únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rua João Pessoa nº 129 - 6º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 58.780.453/0001-68, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.207.978.645, em sessão de 15.4.88, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 113.561/98-2, em 27.07.98, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:

(a) promover, por doação, a transferência de 1.000 cotas, totalizando R\$710,00, e pertencentes ao cotaista ROBERTO MÁRIO SANTINI, sendo:

(i) - 500 cotas, totalizando R\$355,00, para a neo-cotista REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade RG nº 2.723.683-SSP/SP e CIC nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUESP  
130599

(ii) 500 cotas, totalizando R\$355,00, para o neo-cotista MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Carteira de Identidade RG nº 9.579.999-SSP/SP e CIC nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, nº 100, que, desse modo, ingressam na Sociedade, declarando, desde já, não estarem impedidos de exercer atividades mercantis;

(b) reformar as Cláusulas 4 e 7, consolidando o Contrato Social, como se segue:

### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., adotando nas irradiações de sua emissora a expressão de fantasia de TV TRIBUNA.

### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos-SP, na Rua João pessoa n.º 129 - 6º andar, com filiais: no Município de São Vicente - SP, na Av. Antonio Emerich n.ºs 1367 e 1373; e no Município de Registro-SP, na Rua José Antonio de Campos, 297, sala 21, podendo abrir novas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. Fica destacado o Capital de R\$100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município-Sede.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. Poderá a Sociedade explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a organização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.



JUESP

13 05 99

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e hum mil reais), representado por 100.000 cotas no valor de R\$0,71 (setenta e hum centavos), cada uma, assim distribuidas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Roberto Mário Santini	49.500	35.145,00
Paula Marinho de Azevedo	49.000	34.790,00
Regina Clemente Santini	500	355,00
Roberto Clemente Santini	500	355,00
Marcos Clemente Santini	500	355,00
TOTAL:	100.000	71.000,00

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade é limitada ao total do capital social.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas ROBERTO MARIO SANTINI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Diretores, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;
- c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;



JUL 30  
13 05 99

- d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;
- g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;
- j) locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.3. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

- I - administrativa;
- II - comercial;
- III - financeira;
- IV - pessoal (observado o disposto na letra f, do item 5.2.);

- b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;
- d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados no seu mandato nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Diretores, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2.;

Handwritten notes and stamps:

- Handwritten: "TABELA", "FABRILIANO", "32 Fone 219", "Márcio Paul Duprat", "Procurador - Substituto", "Ogilvy & Mather", "Cláudio", "Fátima", "Pedro de Souza", "Dionísio", "Assessoria Administrativa", "RS 01/1", "Autenticidade".
- Stamp: "RECEBIMOS DA ASSINATURA DE: MÁRCIO PAUL DUPRAT" (partially obscured).
- Stamp: "DIRETORIA JURIDICA" (circular stamp with a signature over it).
- Stamp: "08 343374" (on a small card).

Handwritten initials: "R" and "M/A".



JUL 25  
13 05 09

5.6. A designação do cotista que ocupará o cargo de Diretor Presidente caberá sempre ao sócio ROBERTO MARIO SANTINI e a nomeação do que exercerá o cargo de Diretor Vice-Presidente à sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO

5.7. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

### 6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das cotas representativas do Capital Social, cabendo um voto a cada cota. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei e exclusivo as alterações contratuais obrigatoriamente, assinadas por todos os sócios.

6.2. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

### 7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.



Handwritten signatures and stamps. A circular stamp reads 'SECRETARIA JURÍDICA'. There are several illegible handwritten notes and signatures in blue ink.

Handwritten initials 'MPJ' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUL 23  
13 05 09

7.1. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas cotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com os Diretores e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Handwritten notes: "mmd" and "24"

Stamp: "SECRETARIA JURÍDICA" with a diagonal line through it.

Handwritten signature: "JUL 23 13 05 09" and other illegible marks.

Stamp: "Tribuna de Comunicação Santos Ltda" with "08 343372" and "Autenticado eletronicamente" text.

Text: "Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam."

Text: "11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" and "A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral."



JUL 10 13 05 99

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Santos-SP, 15 ABR 1999

*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO MARIO SANTINI

*[Handwritten Signature]*  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

*[Handwritten Signature]*  
REGINA CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten Signature]*  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS CLEMENTE SANTINI

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*

Maria Cristina Takahashi  
PF 408.073.807/72  
IFP 3.654.182

*[Handwritten Signature]*

Giselda Maria Lotich  
CIC 315.617.487-49  
SE/DPMAF/DPF W295251-4

6.º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS  
TABELONATO CUPPRE  
R. XV de Novembro, 37 - Fone 219-5357

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA CIVIL  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
AUTENTICAÇÃO  
70-0007-9540

JUBESP

08 343371

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

mct/al98/TVTRIBUNA6D.doc



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP  
150702

SAT – SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.

CNPJ 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645/88

#### Sétima Alteração do Contrato Social

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.802-SSP/SP e do CIC nº 017.691.548-68, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade do rio de Janeiro, na Rua Irineu Marinho, 35, portadora da Carteira de Identidade nº 10010901-6-IFP e do CIC nº 048.343.787-56;

REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade RG nº 2.723.683 – SSP/SP e CIC nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré nº 100;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.579.871-SSP/SP e do CIC nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alvaro Alvim nº 21 - ap. 42; e

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, Carteira de identidade nº 9.579.999-SSP/SP e CIC nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, 100,

  
DIRETORIA JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUL 15 07 02

únicos sócios da SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rua João Pessoa nº 129 - 6º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.207.978.645, em sessão de 15.4.88, e alterações posteriores, sendo a última (6ª) sob o nº 70.083/99-0, em 13 de maio de 1999., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, objetivando:

- (a) criar uma filial no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 100, salas 91-92-93-94-95; e
- (b) reformar a Cláusula 2, consolidando o Contrato Social, como se segue:

#### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA., adotando nas irradiações de sua emissora a expressão de fantasia de TV TRIBUNA.

#### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos-SP, na Rua João Pessoa n.º 129 - 6º andar, com filiais: no Município de São Vicente - SP, na Av. Antonio Emerich nºs 1367 e 1373; no Município de Registro-SP, na Rua José Antonio de Campos, 297, sala 21; e no Município de Santos - SP, na Av. Ana Costa nº 100, salas 91-92-93-94-95, podendo abrir novas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. Fica destacado o Capital de R\$100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município-Sede.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*  
*[Rectangular stamp]*



JUL 20  
15 07 02

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. Poderá a Sociedade explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

### 4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 cotas no valor de R\$0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
Roberto Mário Santini	49.500	35.145,00
Paula Marinho de Azevedo	49.000	34.790,00
Regina Clemente Santini	500	355,00
Roberto Clemente Santini	500	355,00
Marcos Clemente Santini	500	355,00
TOTAL:	100.000	71.000,00

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas entre os sócios, ou a pessoas estranhas, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

*[Handwritten signatures and a circular stamp are present here. A green stamp with the number 0951AC94893 is also visible.]*



JUL 2015

4.2. A responsabilidade é limitada ao total do capital social.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas ROBERTO MARIO SANTINI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Diretores, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;
- c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
- d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;
- g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;
- j) locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

Handwritten signatures and a circular stamp are present at the bottom of the page. The stamp contains the text 'PÚBLICA' and 'MUNICÍPIO'.



ALTA  
LIVRE

5.3. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

- I - administrativa;
- II - comercial;
- III - financeira;
- IV - pessoal (observado o disposto na letra f, do item 5.2.);

- b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;
- d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e
- c) contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Diretores, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2.

5.6. A designação do cotista que ocupará o cargo de Diretor Presidente caberá sempre ao sócio ROBERTO MARIO SANTINI e a nomeação do que exercerá o cargo de Diretor Vice-Presidente à sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO

5.7. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

*[Handwritten signatures and stamps]*

Stamp: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Stamp: 0951AC84936



JUL 15 07:02

## 6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das cotas representativas do Capital Social, cabendo um voto a cada cota. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei e exclusivo as alterações contratuais obrigatoriamente, assinadas por todos os sócios.

6.2. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

## 7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização ao sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.]*

*[Rectangular stamp: AUTENTICADO ELETRONICAMENTE]*



JUL 2012

7.1. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 8. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

## 9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas cotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com os Diretores e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



JUCESP  
150702

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Santos-SP, 30 ABR 2002

*Roberto Mario Santini*  
ROBERTO MARIO SANTINI

*Paula Marinho de Azevedo*  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

*Regina C. Santini*  
REGINA CLEMENTE SANTINI

*Roberto Clemente Santini*  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

*Marcos Clemente Santini*  
MARCOS CLEMENTE SANTINI



Testemunhas:

*Rosane M. Machado Schneider*  
Rosane M. Machado Schneider

CIC 300.892.737-01  
RP 03.376.889-2 - RJ

*Ana Claudia Souza da Silva*  
Ana Claudia Souza da Silva

Iden. 11.990.716-0 IFF - RJ  
CPF - 270.128.757-04

modal2001/TVTRIBUNA7.doc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO: SANTOS LTDA.

CNPJ/MF: 58.780.453/0001-68

NIRE: 35.207.978.645/88

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROBERTO MARIO SANTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, n.º 100, portador da carteira de identidade n.º 1.217.802, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.691.548-68;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Irineu Marinho, n.º 35, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56;

ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Alvim, n.º 21, apt.º 42, portador da carteira de identidade n.º 9.579.871, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.118.428-19;

REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, n.º 100, portadora da carteira de identidade n.º 2.723.683, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 058.242.878-56; e

MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 116, apt.º 131, portador da carteira de identidade n.º 9.579.999, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.177.088-41;

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada SAT – SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO – SANTOS LTDA., sediada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, n.º 129 – 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 35.207.978.645, em 15/04/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 145.508/02-0 (“Sociedade”), e ainda,

Handwritten signatures of the parties involved in the contract amendment.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**FLÁVIA SANTINI STOCKLER**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua República Argentina, n.º 04, apt.º 91, portadora da carteira de identidade n.º 9.579.997, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.862.818-10; e

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Thiago Ferreira, n.º 44, apt.º 61, portadora da carteira de identidade n.º 9.579.993-X, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 058.242.798-37,

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) A sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, acima qualificada, detentora de 49.000 (quarenta e nove mil) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, 39.000 (trinta e nove mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio **ROBERTO MARIO SANTINI**, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(ii) O sócio **ROBERTO MARIO SANTINI**, acima qualificado, detentor de 88.500 (oitenta e oito mil e quinhentas) cotas da Sociedade, das quais 39.000 (trinta e nove mil) foram adquiridas nos termos do item (i) acima, cede e transfere, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, conforme disposto abaixo:

(a) 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas para a sócia **REGINA CLEMENTE SANTINI**, acima qualificada;

(b) 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas para o sócio **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, acima qualificado;

(c) 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas para **ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, acima qualificado;

(d) 5.000 (cinco mil) cotas para **FLÁVIA SANTINI STOCKLER**, acima qualificada, que passa a integrar a Sociedade como sócia cotista; e

(e) 5.000 (cinco mil) cotas para **RENATA SANTINI CYPRIANO**, acima qualificada, que passa a integrar a Sociedade como sócia cotista.

*[Handwritten signatures and stamps]*

28 MAR 2011

1119AA006870



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

(iii) Os cessionários referidos nos sub-ítem (ii) acima subrogam-se, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iv) Os sócios deliberaram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(v) Em razão das deliberações (i), (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 4, do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
ROBERTO MÁRIO SANTINI	60.000	42.600,00	60
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	10.000	7.100,00	10
REGINA CLEMENTE SANTINI	10.000	7.100,00	10
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
MARCOS CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	5.000	3.550,00	5
RENATA SANTINI CYPRIANO	5.000	3.550,00	5
TOTAL:	100.000	71.000,00	

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

*[Handwritten signatures and stamps]*

3 *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

28 MAR 2003

1119AA006878



(vi) A sócia PAULA MARINHO DE ASSIS VIEIRA, acima qualificada, neste ato, renuncia ao cargo de Diretora Vice-Presidente, sendo a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, nua, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante.

(vii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelo sócio ROBERTO MÁRIO SANTINI, acima qualificado, com a designação de Diretor, o qual, desde logo, declara não estar incurso em crime ou em qualquer outra hipótese legal que o impeça de exercer a atividade mercantil. Ao Diretor caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(viii) Em razão da deliberação (vi) e (vii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 5, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO MÁRIO SANTINI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo,

*[Handwritten signatures and stamps]*

28 MAR 2025

1119AA006866



assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos observará legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

(ix) Os sócios também deliberaram a instalação de assembléia de sócios através da inclusão de nova cláusula 6, no contrato social da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

#### “6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembléia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para, dentre os fins previstos em lei, (i) tomar as contas dos administradores da sociedade, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (iii) designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

6.2. As deliberações da assembléia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.”

(x) Os sócios deliberaram, tendo em vista a instalação de assembléia de sócios mencionada na deliberação (ix) acima, a inclusão de um *quorum* qualificado para aprovação, em assembléia dos sócios, de determinadas matérias, através da inclusão de nova cláusula 7, no contrato social da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

#### “7. DO QUORUM QUALIFICADO

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there are two official stamps. The top one is a rectangular stamp with the text 'TABELA DE NOTAS' at the top, followed by some illegible text, and the date '28 MAR 2003' in the center. Below it is a larger, more complex stamp with the word 'AUTENTICACAO' in bold letters and the number '1119AA006894' at the bottom. The stamps appear to be from a Brazilian notary or public office.



A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia ordinária;

- a) dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade;
- b) cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- d) modificação do objeto social da Sociedade;
- e) alteração do Contrato Social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das sociedades controladas pela Sociedade;
- f) exclusão de sócio;
- g) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela;
- h) aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer sociedade ou constituição de sociedades controladas;
- i) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas;
- j) redução do dividendo obrigatório;
- k) alteração do endereço da sede social;
- l) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios;
- m) contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto de operações correlatas;
- n) nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração de administradores e dos conselheiros fiscais da Sociedade;
- o) aprovação das contas da administração;
- p) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social;
- q) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- r) política e filosofia nas contratações de programação;
- s) autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por qualquer das sociedades controladas;
- t) realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 2º grau e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes; valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- u) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores - aos limites registrados do item 7 "m" acima.

*[Handwritten signatures and initials]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

- v) celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade;
- w) aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios;
- x) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade;
- y) qualquer modificação de política contábil, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- z) aquisição, alienação ou operação de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizada no período de 12 (doze) meses.

7.1. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1. O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo."

(xi) Os sócios deliberaram, ainda, instituir um conselho fiscal, não permanente, através da inclusão de nova cláusula 8, no contrato social da Sociedade, que vigorará com a seguinte relação:

#### "8. DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

8.1. Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

8.2. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.

8.3. Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

8.4. É assegurado à sócia Paula Marinho de Azevedo o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, para eleição compulsória pela assembleia de sócios.

*[Handwritten signatures and stamps]*

REPUBLICA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRIBUTÁRIO  
28 MAR. 2003

ARTIFICIAÇÃO  
1119AA006910



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

8.5. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

8.6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

(xii) Os sócios deliberam, ainda, disciplinar as hipóteses de exclusão de sócios, nos termos da nova cláusula 9, do contrato social da Sociedade, transcrita abaixo, sendo expressamente vedada a exclusão da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO, acima qualificada.

#### 9. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida, dependendo da deliberação dos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.


9.1. A exclusão, em qualquer hipótese, da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO é expressamente vedada neste Contrato Social."

(xiii) Fica deliberada a alteração do *quorum* necessário para a transferência de cotas do capital social da Sociedade para 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, passando a antiga cláusula 7, do contrato social, atual cláusula 10, tendo em vista a reenumeração das cláusulas do contrato social determinada na deliberação (xvii) abaixo, a vigorar com a seguinte redação:

#### 10. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de cotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a rectangular stamp with a grid pattern. The stamp contains the text: 'TABELÃO DE COTAS', 'SANTOS LTDA', '28 MAR 2008', and '1119AAD06915'. There are also some handwritten initials and marks over the stamp.



vício-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.”

**MSO**

(xiv) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como disciplinar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, através da inclusão da nova cláusula 11, no contrato social da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

### “11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

11.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1. acima.”

(xv) Os sócios deliberaram, ainda, incluir as cláusulas (a) 12 – “Dos Impedimentos dos Sócios”; (b) 13 – “Do Direito a Informações”; e (c) 14 – “Do Foro”, no contrato social, que vigorarão com a seguinte redação:

### “12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas cotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

*[Handwritten signatures and initials]*



12.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

### 13. DO DIREITO ÀS INFORMAÇÕES

É garantido à PAULA MARINHO DE AZEVEDO o direito de, a qualquer tempo, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo, sem limitação a, livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega a PAULA MARINHO DE AZEVEDO: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar; (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar; e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

### 14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam."

(xvi) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 15.1., passando a antiga cláusula 11, do contrato social, atual cláusula 15, tendo em vista a renumeração das cláusulas do contrato social determinada na deliberação (xvii) abaixo, a vigorar com a seguinte redação:

### "15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10

*[Handwritten signatures and initials]*

28 MAR 2008

**AUTENTICAÇÃO**

1119AA006935



A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

15.1. A Sociedade refere-se às omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xvii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, com reenumeração de suas Cláusulas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

### \*CONTRATO SOCIAL

#### 1. DA DENOMINAÇÃO

A sociedade denomina-se SAT – SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO – SANTOS LTDA., adotando nas irradiações de sua emissora a expressão de fantasia de TV TRIBUNA.

#### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa n.º 129 – 6º andar, com filiais: no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Emerich n.º 1367 e 1373; no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, n.º 297, sala 21; e no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, n.º 100, salas 91-92-93-94-95, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. Fica destacado o capital de R\$100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município-Sede.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

#### 3. DO OBJETO SOCIAL.

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal.

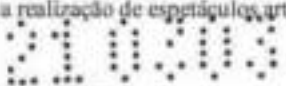


11

Handwritten signatures and initials.



Poderá a Sociedade explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.



#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
ROBERTO MÁRIO SANTINI	60.000	42.600,00	60
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	10.000	7.100,00	10
REGINA CLEMENTE SANTINI	10.000	7.100,00	10
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
MARCOS CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	5.000	3.550,00	5
RENATA SANTINI CYPRIANO	5.000	3.550,00	5
TOTAL:	100.000	71.000,00	

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

#### 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio ROBERTO MÁRIO SANTINI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a



Handwritten signatures and initials: P., M., km, MP, WA



prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações de negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) operação ou venda de bens móveis; b) operação, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembleia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para, dentre os fins previstos em lei, (i) tomar as contas dos administradores da sociedade, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (iii) designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.



13



6.2. As deliberações da assembleia de sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

## 7. DO QUORUM QUALIFICADO.

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a) dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade;
- b) cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- d) modificação do objeto social da Sociedade;
- e) alteração do Contrato Social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das sociedades controladas pela Sociedade;
- f) exclusão de sócio;
- g) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela;
- h) aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer sociedade ou constituição de sociedades controladas;
- i) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas;
- j) redução do dividendo obrigatório;
- k) alteração do endereço da sede social;
- l) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios;
- m) contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto de operações correlatas;
- n) nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração de administradores e dos conselheiros fiscais da Sociedade;
- o) aprovação das contas da administração;
- p) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social;
- q) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- r) política e filosofia nas contratações de programação;
- s) autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por qualquer das sociedades controladas;



14





- t) realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consanguíneos até o 2º grau e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes; valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- u) outorga de fiança, ainda que quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores - aos limites registrados do item 7 "m" acima.
- v) celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade;
- w) aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios;
- x) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade;
- y) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- z) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizada no período de 12 (doze) meses.

7.1. O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1. O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

## 8. DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

8.1. Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

8.2. O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.

15



8.3. Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

8.4. É assegurado à sócia Paula Marinho de Azevedo o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, para eleição compulsória pela assembleia de sócios.

8.5. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

8.6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

## 9. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida, dependendo da deliberação dos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

9.1. A exclusão, em qualquer hipótese, da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO é expressamente vedada neste Contrato Social.

## 10. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contado, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de cotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS



O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras, da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

11.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1. acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas cotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO DIREITO A INFORMAÇÕES

É garantido à PAULA MARINHO DE AZEVEDO o direito de, a qualquer tempo, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo, sem limitação a, livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega a PAULA MARINHO DE AZEVEDO: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar; (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo (i) comparação dos resultados do trimestre

17

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Stamp: 20 de Maio]*

*[Stamp: 1119AA006990]*



com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar; e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

#### 14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

15.1. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Santos - SP, 29 de novembro de 2002

  
ROBERTO MARIO SANTINI

  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO

  
REGINA CLEMENTE SANTINI

  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI

 18 




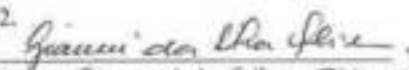
  
MARGOS CIREMENTE SANTINI

  
FILIZELA SANTINI STOCKLER

  
RENATA SANTINI CYPRIANO

Testemunhas:

1.   
Nome: AILTON F. VASCONCELOS  
RG: 17.276.995-4/SSP/SP  
CPF/MF: 007.500.648-03

2.   
Nome: Gianni da Silva Oliveira.  
RG: 08101882-2/SSP/SP  
CPF/MF: 011.004.874-27







9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO – SANTOS LTDA.

CHPJ/MF 56.780.453/0001-68

NIRE 35.207.978.645/88

**ROBERTO MARIO SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade RG n° 1.217.802 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 017.691.548-68, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Azevedo Sodré, n° 100, CEP 11055-051;

**PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, casada sob regime de separação de bens, portadora da cédula de identidade RG n° 10010901-6 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 048.343.787-56, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Francisco Bhering, n° 17 – apto 901, CEP 22080-050;

**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n° 9.579.871 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 046.118.428-19, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Bartolomeu de Gusmão, n° 105 – apto 131, CEP 11045-401;

**REGINA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, comerciante, casada sob regime de comunhão de bens, portadora da cédula de identidade RG n° 2.723.683 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 058.242.878-56, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Azevedo Sodré, n° 100, CEP 11055-051;





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG n° 9.579.999 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 062.177.088-41, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Bartolomeu de Gusmão, n° 116, apto. 131, CEP 11045-401.

**FLÁVIA SANTINI STOCKLER**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n° 9.979.997 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 082.862.818-10, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua República Argentina, n° 04, apto. 91, CEP 11065-030;

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG n° 9.579.993-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 058.242.798-37, residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Thiago Ferreira, n° 44, apto. 61, CEP 11055-140;

Únicos sócios da sociedade **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO – SANTOS LTDA.**, sociedade empresaria, sob a forma de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos 1052 e seguintes da Lei 10406/2002, pelas seguintes cláusulas e condições, e, supletivamente pelas normas das sociedades anônimas, sediada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, n° 129 – 6º andar, inscrita no CNPJ/MF 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n° 35.207.978.645, 15/04/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n° 3146/03-0, de comum acordo resolvem:



- a) Com a expressa anuência e concordância dos demais sócios, o sócio **ROBERTO MARIO SANTINI**, já qualificado, transfere para a sócia **REGINA CLEMENTE SANTINI**, já qualificada, 8.000 (oito mil) quotas representativas de sua participação no capital social.

Em decorrência desta transferência de quotas a participação de cada sócio no capital social da sociedade passa a ser a seguinte:

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR - R\$</b>	<b>%</b>
ROBERTO MARIO SANTINI	52.000	36.920,00	52
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	10.000	7.100,00	10
REGINA CLEMENTE SANTINI	18.000	12.780,00	18
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
MARCOS CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	5.000	3.550,00	5
RENATA SANTINI CYPRIANO	5.000	3.550,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>71.000,00</b>	<b>100</b>

- b) Complementar e alterar as cláusulas do contrato social em vigor no que for necessário para adaptá-lo as disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- c) Consolidar o contrato social que, com as alterações aprovadas por todos, passa a ter a seguinte redação:

#### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA.**, adotando nas irradiações de sua emissora a expressão de fantasia de **TV TRIBUNA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

## 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129 – 6º andar, CEP 11013-001, com filiais no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, à Av. Antonio Emerich, nº 1373, CEP 11370-900, no Município de Registro, Estado de São Paulo, à Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000 e no Município de Santos, Estado de São Paulo, à Av. Ana Costa, nº 100, salas 91-92-93-94-95, CEP 11080-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

- 2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100.00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.
- 2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112, da Lei 10.406/02.

## 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal.

A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade, a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

*[Handwritten signatures and initials]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
ROBERTO MÁRIO SANTINI	52.000	36.920,00	52
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	10.000	7.100,00	10
REGINA CLEMENTE SANTINI	18.000	12.780,00	18
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
MARCOS CLEMENTE SANTINI	5.000	3.550,00	5
FLÁVIA SANTINI STOCKLER	5.000	3.550,00	5
RENATA SANTINI CYPRIANO	5.000	3.550,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>71.000,00</b>	<b>100</b>

4.1 As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.



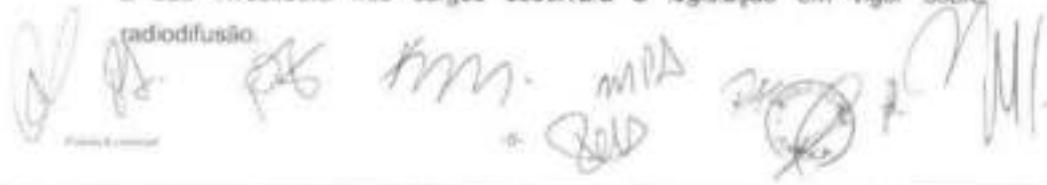
Handwritten signatures of the shareholders, including names like Roberto Mario Santini, Paula Marinho de Azevedo, Regina Clemente Santini, Roberto Clemente Santini, Marcos Clemente Santini, Flávia Santini Stockler, and Renata Santini Cypriano.



## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio **ROBERTO MÁRIO SANTINI**, dispensado de prestar caução, com a designação de diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

- 5.1 Competirá, ainda, ao diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens (móveis), c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.
- 5.2 O diretor terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.
- 5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.
- 5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.



Handwritten signatures of the directors and procurators, including names like R.M.S., M.P.A., and others.



5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembleia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para dentre os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1 A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

6.2 As deliberações da assembleia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste contrato social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.



## 7. DO QUORUM QUALIFICADO

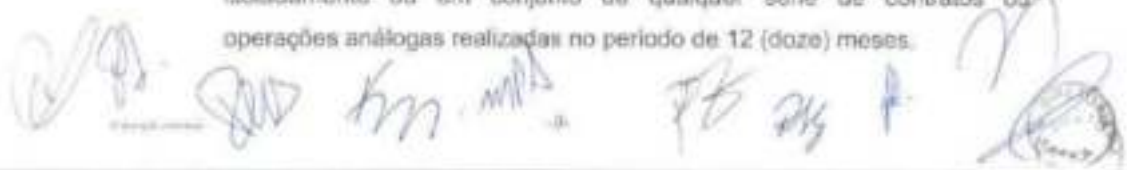
A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outra por ela.
- h. Aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.
- i. Modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas.
- j. Redução do dividendo obrigatório.
- k. Alteração do endereço da sede social.
- l. Alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios.
- m. Contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto das operações correlatas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'Km', 'Pb', 'MPS', 'A', 'M']*



- n. Nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração, de administradores (*pro labore*) e dos conselheiros fiscais da Sociedade.
- o. Aprovação das contas da administração.
- p. Alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social.
- q. Transformação do tipo jurídico da Sociedade.
- r. Política e filosofia nas contratações de programação.
- s. Autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por quaisquer das Sociedades controladas.
- t. Realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$ 1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consanguíneos até o 2º grau e Sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- u. Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores aos limites registrados do item 7 "m" acima.
- v. Celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade.
- w. Aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios.
- x. Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade.
- y. Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal.
- z. Aquisição, alienação ou operação de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.





7.1 O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 8. DO CONSELHO FISCAL

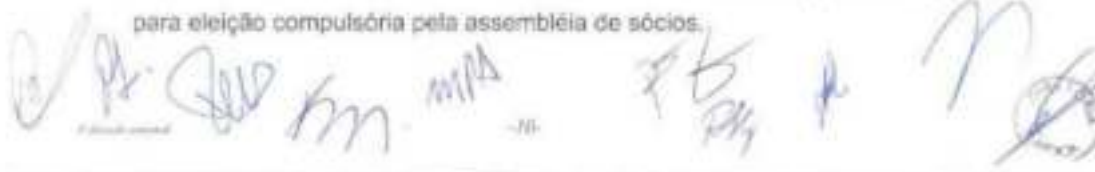
A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.

8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

8.4 É assegurado à sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, para eleição compulsória pela assembleia de sócios.



Handwritten signatures of the board members and the designated shareholder, Paula Marinho de Azevedo, in blue ink.



8.5 O Conselho Fiscal, quando instaurado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

8.6 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

## 9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

9.1 A exclusão, em qualquer hipótese, da sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** é expressamente vedada neste Contrato Social.

## 10. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PA', 'MPS', 'M.', 'RM', and a circular stamp.



10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de cotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1 acima.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'MPA', 'M.', and 'R.', along with a circular stamp.]*



## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas cotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO DIREITO A INFORMAÇÕES

É garantido a **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** o direito de, a qualquer tempo, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo sem limitação a livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega a **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado, contendo: (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** vier a solicitar, (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo: (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** vier a solicitar, e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like PA, MM, PB, and others, along with a circular stamp.]*



#### 14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

15.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

15.2 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a circular stamp with a signature inside it. The signatures are scattered across the bottom of the page, corresponding to the 'firmam' (sign) part of the text above.



JUCESP

Santos, 05 de dezembro de 2003.

  
ROBERTO MARIO SANTINI  
RG 1.217.802 SSP-SP

  
PAULA MARINHO DE AZEVEDO  
RG 10.010.901-6 IFP/RJ


  
ROBERTO CLEMENTE SANTINI  
RG 9.579.871 SSP/SP

  
REGINA CLEMENTE SANTINI  
RG 2.723.683 SSP/SP

  
MARCOS CLEMENTE SANTINI  
RG 9.579.999 SSP/SP

  
FLÁVIA SANTINI STOCKLER  
RG 9.979.997 SSP/SP

  
RENATA SANTINI CYPRIANO  
RG 9.579.993-X SSP/SP

  
RODRIGO MORALES  
ADVOGADO  
OAB/SP 129254

TESTEMUNHAS:

  
JOSÉ LUIZ DE FRANCO  
RG 4.996.375 SSP/SP

  
JANETE ALVES DOS SANTOS  
RG 12.519.129 SSP/SP

ESTA FOLHA CONTÉM  
CONTRATUAL DA SAT :  
LTDA.



1ª ALTERAÇÃO  
CAÇÃO - SANTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP

020409

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA  
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 38.780.433/0001-68  
NIRE: 35.207.978.645

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(a) Espôso de Roberto Mário Santini, representado, neste ato, pelo insuntante Marcos Clemente Santini, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 9.579.999 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 062.177.088-41, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Guará, 116, apartamento 131, CEP 11045-401, conforme certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, sob o registro nº. 145/07;

(b) Regina Clemente Santini, brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.723.683 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.242.878-56, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, 100, CEP 11055-051;

(c) Paula Marinho de Azevedo, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.010.001-6 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.343.787-56, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Francisco Bhering, 17, apartamento 901, CEP 22080-050;

(d) Roberto Clemente Santini, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 9.579.871 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.118.428-19, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Guará, 103, apartamento 131, CEP 11045-401;

(e) Marcos Clemente Santini, acima qualificado;

(f) Flávia Clemente Santini, brasileira, empresária, separada, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.979.997 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.862.818-10, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua República Argentina, 4, apartamento 91, CEP 11065-030; e

1ª alteração contratual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUCESP

020400

(g) Renata Santini Gypetiani, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.579.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº.058.242.798-37, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Thiago Ferreira, 44, apartamento 61, CEP 11055-140;

únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital de **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.786.453/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35.207.978.643, em sessão de 15 de abril de 1988, e última alteração contratual arquivada sob o nº. 234.973/04-3, em sessão de 10 de maio de 2004, tendo em vista as deliberações aprovadas na Reunião de Sócios da Sociedade realizada nesta data, decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e termos:

1. Tendo em vista a separação judicial entre o sócio Roberto Clemente Santini e sua ex-cônjuge, Sra. Nely de Almeida Grilo, e considerando que a partilha homologada por sentença transitada em julgado em 11 de outubro de 2006 atribuiu à Sra. Nely de Almeida Grilo o direito sobre quotas representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Sociedade, os sócios, consoante o disposto na Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade e fazendo uso da sua prerrogativa, decidem, por unanimidade, não admitir o ingresso da Sra. Nely de Almeida Grilo como sócia, por se tratar de Sociedade personalíssima, reconhecendo, porém, o direito patrimonial da Sra. Nely de Almeida Grilo relativamente às quotas da Sociedade que foram objeto da referida partilha.

2. Nesse sentido, os sócios aprovam, por unanimidade e consoante o disposto no artigo 1.027 do Código Civil, a liquidação das quotas representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social que seriam atribuídas à Sra. Nely de Almeida Grilo, quais sejam 2500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, procedendo-se ao cancelamento das mesmas e efetuando-se o cálculo do valor correspondente, para fim de pagamento do montante devido à Sra. Nely de Almeida Grilo, com base no valor patrimonial contábil da Sociedade.

3. Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1 e 2, foi levantado balancete especial em 11 de outubro de 2006, o qual estabelece o valor patrimonial contábil da Sociedade (o "Balancete de liquidação"), tendo sido aprovado unanimemente pelos

11ª Almeida Grilo



Roberto Santini  
Nely de Almeida Grilo

Handwritten initials and signatures.



JUCESP

020409

sócios em Assembleia de Sócios realizada em 1º de dezembro de 2008 (a "Assembleia"), ficando depositado na caixa social da Sociedade. Nos termos de tal Balanço de Liquidação, apurou-se que o valor devido à Sra. Nely de Almeida Gello, sendo em vista a liquidação das quotas representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Sociedade, perfaz o valor patrimonial contábil total de R\$ 879.277,02 (oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), sendo que seu pagamento será efetuado integralmente pela Sociedade em uma única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Sra. Nely de Almeida Gello vier a ser notificada sobre esta deliberação, aplicável sobre o montante apurado a remuneração pelo taxa de juros Selic, desde a data de fechamento do Balanço de Liquidação até a data em que ocorrer o pagamento, nos termos das aprovações da Assembleia. Para que tal pagamento seja realizado, os sócios ratificam, neste ato, a autorização ao Diretor da Sociedade para notificar a Sra. Nely de Almeida Gello das deliberações tomadas neste instrumento e na Assembleia, instruindo-a a levantar o valor supra mencionado, que ficará à disposição em cheque nominativo emitido pela Sociedade.

4. Os sócios deliberam, por unanimidade, que as eventuais variações patrimoniais na Sociedade entre a data do Balanço de Liquidação e do pagamento dos haveres serão quitadas em cheque suplementar, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do pagamento do montante levantado com base no Balanço de Liquidação, de modo a permitir que sejam apurados os valores contábeis de tais eventuais variações patrimoniais. O valor assim apurado para pagamento suplementar será remunerado pela taxa de juros Selic, desde a data de fechamento do Balanço de Liquidação até a data em que ocorrer o pagamento suplementar.

5. Tendo em vista o disposto nos itens 1 a 4 acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 4ª. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente de País, é de R\$ 69.225,00 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), representado por 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e nove centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR - R\$	%
Espírio de Roberto Mario Santos	52.000	36.920,00	53,33
Regina Clemente Santos	18.000	12.780,00	18,46
Paula Mariely de Almeida	10.000	7.100,00	10,26
Roberto Clemente Santos	2.500	1.775,00	2,56

*[Handwritten signatures and stamps are present over the table and surrounding text, including a stamp that reads "DISTRIBUIÇÃO" and several illegible signatures.]*



JUCESP

020409

Marcos Clemente Santini	5.000	3.550,00	5,11
Fábia Clemente Santini	5.000	3.530,00	5,11
Roberto Santini Cyganski	5.000	3.550,00	5,11
TOTAL	15.000	69.228,00	100

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por indivíduos natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos da art. 222, da Constituição Federal e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas não responde subsidiariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1032 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

6. Ato contínuo, os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade no montante de R\$ 879.277,02 (oitocentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), mediante a emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,71 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) cada uma.

7. As quotas ora emitidas, em decorrência do aumento do capital social aprovado no item 6 acima, serão totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela Regina Clemente Santini, em moeda corrente nacional, mediante a anuência concedida pelos demais sócios, que aqui renunciaram, expressamente, aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição das referidas quotas.

8. Mediante a anuência prévia dos demais sócios, nos termos da Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade, a sócia Regina Clemente Santini, neste ato e pelo presente instrumento, cria e transfere as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 351,71 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) cada uma, ora subscritas e integralizadas, ao sócio Roberto Clemente Santini, reservando para si, o direito de usufruto total e vitalício em relação aos direitos de resgate de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais de voto inerentes a referidas quotas.

20ª alteração contratual

Roberto Santini  
Regina Clemente Santini  
Roberto Santini

M

R

Roberto Santini





10. Faz-se as diversas deliberações acima, os sócios decidem alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 948.502,02 (novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e dois reais e dois centavos), representado por 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, e por 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,71 (trezentos e cinquenta e um real e setenta e um centavo) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS com valor nominal de R\$ 0,71	VALOR	%
Épulo de Roberto Maria Santini	52.000	36.920,00	3,9
Regina Clemente Santini	18.000	12.780,00	1,4
Paula Mariana de Aguiar	10.000	7.100,00	0,8
Roberto Clemente Santini	2.500	1.775,00	0,2
Marcos Clemente Santini	5.000	3.550,00	0,4
Fátima Clemente Santini	5.000	3.550,00	0,4
Renata Santini Cyrano	5.000	3.550,00	0,4
QUOTISTAS	QUOTAS com valor nominal de R\$ 351,71	VALOR	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.277,02	92,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>948.502,02</b>	<b>100</b>

4.1 Regina Clemente Santini detém o usufruto total e nulo sobre os direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e demais de cada 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,71 (trezentos e cinquenta e um real e setenta e um centavo) cada uma, representativas de 2,8% (dois e oito por cento) do capital social da Sociedade, cuja sua propriedade é detida por Roberto Clemente Santini.

4.2 As quotas representativas do capital social se poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso pelo menos 75% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal e sua regulamentação.

13/08/2014  
S. Paulo  
Carla M. A.  
M. A.  
M. A.



027400

4.3 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas de capital social, mas não responde solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.4 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

IX. Permanecerem mantidas, inalteradas e em seu pleno vigor as demais disposições do Contrato Social da Sociedade.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sentou, 1º de dezembro de 2008.

Mário L. Santini  
Espólio de Roberto Mário Santini  
p.p. Marcos Clemente Santini  
Inventariante

Regina C. Santini  
Regina Clemente Santini

Paula Marinho de Azevedo  
Paula Marinho de Azevedo

Roberto Clemente Santini  
Roberto Clemente Santini



Marcos Clemente Santini  
Marcos Clemente Santini

Flávia Clemente Santini  
Flávia Clemente Santini

Renata Santini Capriato  
Renata Santini Capriato

Testemunhas:  
1. [Assinatura]

Nome: 41600 P. DAMASCOS  
R.G.: 12.276.598-4  
CPF/ME: 007.500.045-04

2. [Assinatura]  
Nome: Zucateia Vasconcelos Campos  
R.G.: 15524166-2  
CPF/ME: 405393.788-54

2ª \* autenticada eletronicamente

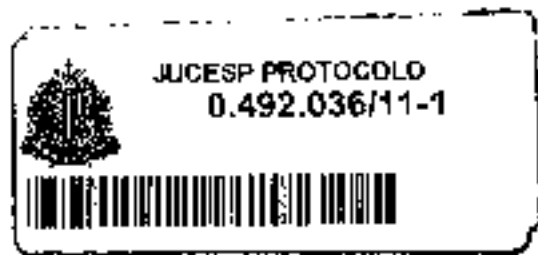


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JUL 11  
14 05 11



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DA 10ª e 11ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12ª ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**  
CNPJ/MF nº 58.780.453/0001-68  
NTRR 35.207.978.645

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, nº 116, apto. 131, CEP 11045-401;

**REGINA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, nº 100, CEP 11055-051;

**PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.010.901-6 ITP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.343.787-56, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Francisco Bhering, nº 17, apto. 901, CEP 22080-050;

**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 105, apartamento 131, CEP 11045-401;

**FLÁVIA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, empresária, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.862.818-10, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 221, CEP 11045-501; e

*[Handwritten signatures and initials]*



JCE SP  
14 06 11

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.798-37, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 121, CEP 11045-501;

Únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.207.978.645, em sessão de 15 de abril de 1988 ("Sociedade").

Decidem, por unanimidade, firmar o presente Instrumento Particular de Retificação e Ratificação da 10ª e 11ª Alterações do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DA RETIFICAÇÃO DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Os sócios decidem, por unanimidade, retificar o Instrumento Particular de 10ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 122.141/09-0 em sessão de 02.04.2009 ("10ª Alteração Contratual").

1.2 Por um equívoco, na 10ª Alteração Contratual, por meio da qual os sócios deliberaram pelo aumento do capital social, os sócios fizeram constar, de maneira equivocada, que referido aumento de capital totalizava R\$ 879.277,00 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e dois centavos), mediante a emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 351,71 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), quando, na realidade, deveriam ter feito constar que referido aumento de capital totalizava R\$ 879.300,00 (oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais), mediante a emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

1.3 Diante disso, os sócios decidem, por unanimidade, retificar a 10ª Alteração Contratual, para fazer constar, em seus itens "6", "7", "8" e "10", a seguinte redação:

*6. Ato contínuo, os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, no montante de R\$ 879.300,00 (oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais), mediante a*



JUCESP  
14 06 11

emissão de 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma.

7. As quotas ora emitidas em decorrência do aumento do capital social aprovado no item 6 acima, serão totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela sócia Regina Clemente Santini, em moeda corrente nacional, mediante a anuência concedida pelos demais sócios, que aqui renunciam, expressamente, aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição das referidas quotas.

8. Mediante a anuência prévia dos demais sócios, nos termos da Clausula 16ª do Contrato Social da Sociedade, a sócia Regina Clemente Santini, neste ato e pelo presente instrumento, cede e transfere as 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, ora subscritas e integralizadas, ao sócio Roberto Clemente Santini, reservando para si, o direito de usufruto total e vitalício em relação aos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e direito de voto inerentes a referidas quotas.

10. Fica às diversas deliberações acima, os sócios decidem alterar a Clausula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte relação:

#### 1. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 948.525,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, sendo 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Fuspêlio de Roberto Mario Santini	52.000	36.920,00	52
Regina Clemente Santini	18.000	12.780,00	18
Paula Marinho de Azevedo	10.000	7.100,00	10
Roberto Clemente Santini	2.500	1.775,00	2,5
Mario Clemente Santini	5.000	3.550,00	5
Flávia Clemente Santini	5.000	3.550,00	5
Renata Santini Cypriano	5.000	3.550,00	5
	97.500	69.225,00	97,5



JUCESP  
14 06 11

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR - (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	2,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>948.525,00</b>	<b>100</b>

4.1 Regino Clemente Santini detém o usufruto total e vitalício relativo aos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e direito de voto das 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Sociedade, cuja nua propriedade é devida por Roberto Clemente Santini.

4.2 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.4 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

## II - DA RETIFICAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Em decorrência da retificação da 10ª Alteração Contratual da Sociedade, deliberada acima, por meio da qual o capital social da Sociedade foi alterado, os sócios decidem, por unanimidade, retificar, também, o Instrumento Particular de 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 279.002/09-9 em sessão de 11.08.2009 ("11ª Alteração Contratual").

2.2 Diante disso, os sócios retificam o item "3" e "11" da 11ª Alteração Contratual, para fazer constar a seguinte redação:

"3. Assim, em virtude da retificação acima deliberada, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*[Handwritten signatures and initials]*



JOCSP  
14 06 11

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 948.525,00 (novecentas e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), dividido em 100.000 (cem mil, quotas sociais, sendo 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Esposa de Roberto Maria Santini	52.000	36.920,00	52
Regina Clemente Santini	18.000	12.780,00	18
Paula Marinho de Aguiar	10.000	7.100,00	10
Roberto Clemente Santini	2.500	1.775,00	2,5
Marcos Clemente Santini	5.000	3.550,00	5
Plávia Clemente Santini	5.000	3.550,00	5
Renata Santini Cyrillano	5.000	3.550,00	5
	97.500	69.225,00	97,5
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	2,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>948.525,00</b>	<b>100</b>

4.1 Regina Clemente Santini detém o usufruto total e vitalício relativo aos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e direito de voto das 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Sociedade, cuja sua propriedade é detida por Roberto Clemente Santini.

4.2 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos da Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

MCS  
JUC

R. M. S. JUC



JUESP  
14 06 11

4.3 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.4 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

E, ainda,

"11. Em decorrência do cumprimento do Acórdão Judicial e considerando a partilha e, conseqüentemente, as cessões e transferências de quotas ali determinadas, o quadro societário da Sociedade passará a ser representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	57.000	40.470,00	57,00
Paula Marinho de Aguiar	10.000	7.100,00	10,00
Roberto Clemente Santini	5.750	4.082,50	5,75
Marcos Clemente Santini	8.250	5.857,50	8,25
Flávia Clemente Santini	8.250	5.857,50	8,25
Renata Santini Cyrizano	8.250	5.857,50	8,25
	97.500	69.225,00	97,50
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.590	879.300,00	2,59
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>948.525,00</b>	<b>100,00</b>

2.3 Por um equívoco, na 11ª Alteração Contratual, por meio da qual os sócios deliberaram pelo aumento do capital social, os sócios fizeram constar, de maneira equivocada, que referido aumento de capital totalizava R\$ 4.189.535,89 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão de 5.900.754 (cinco milhões, novecentos mil, setecentas e cinquenta e quatro) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, quando, na realidade, deveriam ter feito constar que referido aumento de capital totalizava R\$ 4.189.536,05 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), mediante a emissão de 5.900.755 (cinco milhões, novecentos mil, setecentas e cinquenta e



JUESP  
14 08 11

cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma.

2.4 Diante disso, os sócios decidem, por unanimidade, retificar a 11ª Alteração Contratual, para fazer constar, em seus itens "12", "13" e "14" a seguinte redação:

12. *Até o presente, os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social no montante total de R\$ 4.189.536,05 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), mediante a emissão de 5.900.755 (cinco milhões, novecentos mil, setecentas e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, as quais serão subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, observando a proporção da participação devida por cada um no capital social, mediante a utilização dos seguintes recursos, sendo por base o Balanço Patrimonial levantado em 31 de outubro de 2008:*

- (i) R\$ 4.173.240,33 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos), provenientes da Reserva de Lucros Acumuladas;
- (ii) R\$ 12.930,33 (doze mil, novecentos e trinta reais e trinta e três centavos), provenientes de correção monetária de capital até 31 de dezembro de 1995;
- (iii) R\$ 3.365,23 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), provenientes da correção complementar de que trata a Lei nº. 8.200/91;
- (iv) R\$ 0,16 (dezesseis centavos) em moeda corrente nacional.

13. *Em razão do aumento do capital da Sociedade, ora deliberado, o capital social da Sociedade que era de R\$ 948.525,00 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentas e vinte e cinco reais) passa a ser de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividida em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, tendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma.*

14. *Em decorrência das deliberações tomadas nos itens acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:*

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis

MP

UP

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
14 DE 11

milhões, setecentas e cinqüenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinqüenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e cinqüentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.432	2.428.506,72	57,00
Pauka Mariana de Azevedo	600.075	426.053,25	10,00
Roberto Clemente Santini	192.562	349.719,02	8,21
Marcos Clemente Santini	495.062	351.194,02	8,25
Miãzia Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Renata Santini Cypriano	495.062	351.494,02	8,25
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 Regina Clemente Santini detém o usufruto total e vitalício relativo aos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e direito de voto das 2.500 (duas mil e cinqüentas) quotas, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, representativas de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Sociedade, cuja nua propriedade é detida por Roberto Clemente Santini.

4.2 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 16 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 16 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

MPS  
[Handwritten signatures]



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

JURESP

14 05 11

4.4 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

### III – DA 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Os sócios decidem, por unanimidade, fazer constar o cancelamento do usufruto, em favor da Sra. Regina Clemente Santini, relativo aos direitos de recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio e direito de voto, incidente sobre as 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), de titularidade do sócio Roberto Clemente Santini, em razão da renúncia da usufrutuária.

3.2 Em razão do cancelamento do usufruto havido acima, decidem os sócios, por unanimidade, alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavo) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.432	2.428.506,72	57,00
Paula Marinho de Aguiar	600.075	426.053,25	10,00
Roberto Clemente Santini	492.562	349.719,02	8,21
Marcos Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Flávia Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Renata Santini Cyrillino	495.062	351.494,02	8,25
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%



JUCESP

14 08 11

Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,05	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

#### IV - DA CONSOLIDAÇÃO

4.1 Em virtude das retificações e alterações havidas, decidem os sócios, por unanimidade, ratificar todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por meio do presente instrumento, bem como consolidá-lo, sendo que o mesmo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### CONTRATO SOCIAL

#### SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

#### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., adotando nas irradiações de sua emissora a expressão de fantasia de TV TRIBUNA.

#### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO



JUCESP  
14 06 11

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129 - 6º andar, CEP 11013-001, com filiais no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, à Av. Antonio Emrich, nº 1373, CEP 11370-900, no Município de Registro, Estado de São Paulo, à Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000 e no Município de Santos, Estado de São Paulo, à Av. Ana Costa, nº 100, salas 91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

- 2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.
- 2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112, da Lei 10.406/02.

### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

*[Handwritten signatures and initials]*



JUDESP  
14 06 11

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.432	2.428.506,72	57,00
Paula Marinho de Azevedo	600.075	426.053,25	10,00
Roberto Clemente Santini	492.562	349.719,02	8,21
Marcos Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Flávia Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Renata Santini Cypriano	495.062	351.494,02	8,25
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos sócios ROBERTO CLEMENTE SANTINI e MARCOS CLEMENTE SANTINI, dispensados de prestar caução, com a designação de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, respectivamente, aos



JUESP

14 06 11

quais competem o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1 Competirá, ainda, aos diretores a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens imóveis, c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.

5.2 Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom andamento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembleia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para delib



JUCESP

14 06 11

os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1 A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

6.2 As deliberações da assembleia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste contrato social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

## 7. DO QUORUM QUALIFICADO

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outra por ela.
- h. Aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.
- i. Modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas.
- j. Redução do dividendo obrigatório.
- k. Alteração do endereço da sede social.
- l. Alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios.
- m. Contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será

MCS  
MCS



JUCESP

14 05 11

considerado por operação isolada ou em conjunto das operações correlatas.

- n. Nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração, de administradores (pro labore) e dos conselheiros fiscais da Sociedade.
- o. Aprovação das contas da administração.
- p. Alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social.
- q. Transformação do tipo jurídico da Sociedade.
- r. Política e filosofia nas contratações de programação.
- s. Autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por quaisquer das Sociedades controladas.
- t. Realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$ 1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consanguíneos até o 2º grau e Sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- u. Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores aos limites registrados do item 7 "m" acima.
- v. Celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade.
- w. Aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios.
- x. Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade.
- y. Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal.
- z. Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.

7.1 O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento,

*Handwritten signatures and initials:*  
mrs  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



JUCESP  
14 06 11

mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 8. DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

- 8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.
- 8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.
- 8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.
- 8.4 É assegurado à sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, para eleição compulsória pela assembleia de sócios.
- 8.5 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.
- 8.6 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

## 9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

- 9.1 A exclusão, em qualquer hipótese, da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO é expressamente vedada neste Contrato Social.



JUESP

14 06 11

## 10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de quotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1 acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

MCS  
MCS

*[Handwritten signatures and initials]*



JURESP  
14 05 11

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

### 13. DO DIREITO A INFORMAÇÕES

É garantido a PAULA MARINHO DE AZEVEDO o direito de, a qualquer tempo, ter acesso a todos os documentos e informações da Sociedade, incluindo sem limitação a livros, registros, contratos, correspondências e relatórios da Sociedade, sendo certo que os administradores da Sociedade promoverão a entrega a PAULA MARINHO DE AZEVEDO: (A) até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório não auditado, contendo: (i) comparação dos resultados do mês anterior com aqueles referentes ao mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os meses seguintes do exercício então em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar, (B) até 30 (trinta) dias após o fim de cada trimestre-calendário, relatório não auditado contendo: (i) comparação dos resultados do trimestre com os do mesmo período do exercício anterior, (ii) as projeções para os trimestres seguintes do exercício em curso, e (iii) demais informações financeiras e/ou operacionais que PAULA MARINHO DE AZEVEDO vier a solicitar, e (C) em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício social, todas as demonstrações financeiras da Sociedade devidamente auditadas, acompanhadas dos orçamentos e das projeções para o exercício em vigor.

### 14. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

MPS

Paula

*[Handwritten signatures]*



JUCESP


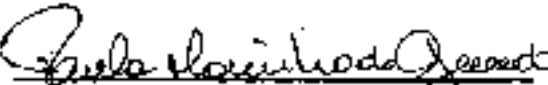

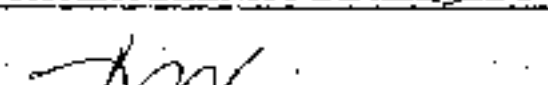
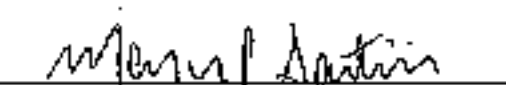
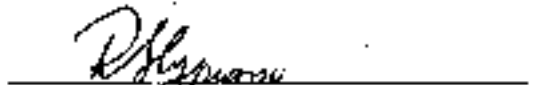
14 08 11

15.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.


15.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."


E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Santos, 6 de janeiro de 2009.

 REGINA CLEMENTE SANTINI	 PAULA MARINHO DE AZEVEDO
 ROBERTO CLEMENTE SANTINI	 FLÁVIA CLEMENTE SANTINI
 MARCOS CLEMENTE SANTINI	 RENATA SANTINI CYPRIANO

TESTEMUNHAS

  
Nome: WILSON FERREIRA VASCONCELOS  
RG nº 17.276.895-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 007.500.648-03

  
Nome: LUCIENE VASCONCELOS CAMPOS  
RG nº JS.534.166-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 109.193.788-54

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
17 30 44



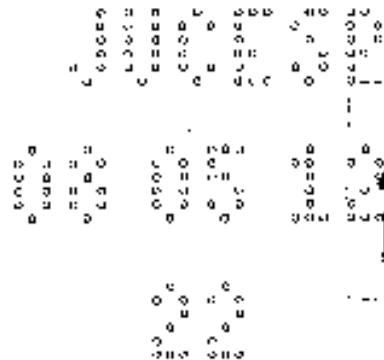
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SINGULAR

CONVÊNIO  
CIESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.440.921/12-8



**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.018.901-6 IPR/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.343.787-56, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Francisco Bhering, nº 17, apto. 901, CEP 22080-050, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Rodrigo Moreira de Capistrano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 04402764-7 de 12/09/1994 expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.340.467-68, residente e domiciliado na Rua Afrônio de Melo Franco, nº 135, 4º andar, conforme procuração lavada no 3º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente registrada no Livro nº 3791 às fs. 38-38, Ato nº 36, de 19 de março de 2012;

**REGINA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, nº 109, CEP 11055-051;

**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 103, apartamento 131, CEP 11045-401;

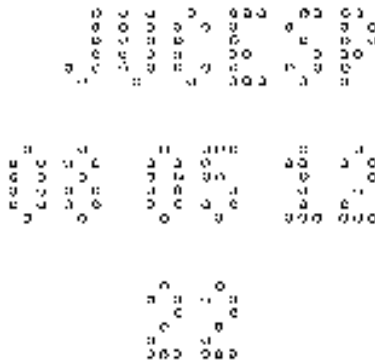
**MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, nº 116, apto 131, CEP 11045-401;

12/07/2012  
L.

*[Handwritten signatures and stamps]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**FLÁVIA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, empresária, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.862.818-10, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 221, CEP 11045-501; e

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.798-37, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 121, CEP 11045-501;

Únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.207.978.645, em sessão de 15 de abril de 1988 ("Sociedade").

Decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** A sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, acima qualificada, legítima titular e detentora de 600,075 (seiscentas mil e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo o valor total nominal de R\$ 426.053,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), neste ato cedendo-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem a totalidade das quotas sociais de sua titularidade à sócia **REGINA CLEMENTE SANTINI**, acima qualificada.

**SEGUNDA:** Os demais sócios da Sociedade, **ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, **FLÁVIA CLEMENTE SANTINI** e **RENATA SANTINI CYPRIANO**, todos acima qualificados, declaram que concordam com a cessão e transferência de quotas sociais realizada acima, renunciando expressamente ao direito de preferência que lhes assiste na aquisição de referidas quotas sociais.

2009-11-7  
2

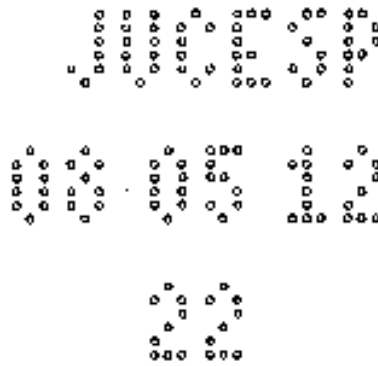
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a signature and the word "REGINA" visible.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**TERCEIRA:** A sócia retirante **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, acima qualificada, declara ter recebido todos os direitos e haveres relativos às quotas sociais ora cedidas e transferidas, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, dos cessionários e/ou da Sociedade, concedendo-lhes, infirmo e reciprocamente, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**QUARTA:** Em razão das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, setenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	4.020.507	2.854.559,97	67,00
Roberta Clemente Santini	492.562	349.719,02	8,21
Marcos Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Ílberia Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Regata Santini Cyrillano	495.062	351.494,02	8,25
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberta Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a

100074107  
-3-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

QUINTA

SEXTA

SETE

inscritos nos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos da Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota."

**QUINTA:** Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, alterar o quorum de deliberação de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, previsto (i) na Cláusula 7ª; (ii) na Cláusula 8.6; (iii) na Cláusula 9ª; (iv) na Cláusula 10ª; e (v) na Cláusula 11.1, para 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social.

**SEXTA:** Em decorrência da deliberação acima aprovada, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula 7ª, a Cláusula 8.6, a Cláusula 9ª, a Cláusula 10ª e a Cláusula 11.1 do Contrato Social, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

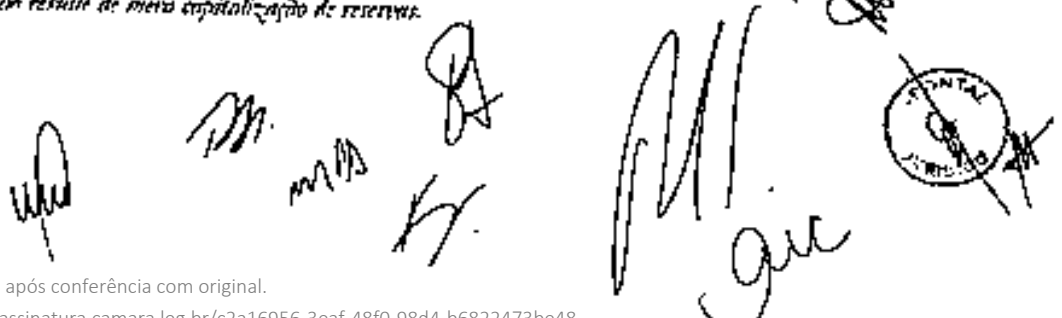
## 7. DO QUORUM QUALIFICADO

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no máximo, 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outro por ela.
- h. Aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.
- i. Modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas.

1009741v7

+



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

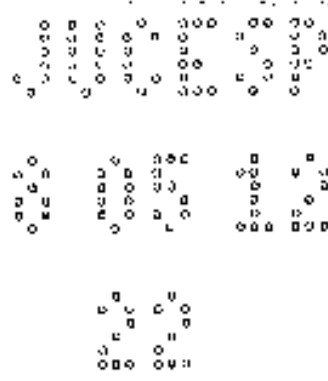
c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

*Handwritten signatures and stamps at the top of the page.*

- 2. Quando do ato de abertura obrigatório.
- 3. Alteração do endereço da sede social.
- 4. Alteração da natureza jurídica da sociedade em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 5. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 6. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 7. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 8. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 9. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 10. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 11. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.
- 12. Contratação de administração temporária, provisória ou permanente em razão de mudança de objeto de atividade econômica ou por sua transformação em sociedade anônima ou por sua transformação em sociedade limitada.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



"8.6 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelas sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vigésia vinte cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente."

**"9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO**

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vigésia vinte cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão."

**"10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove vigésia vinte cinco por cento) do capital social, após a solicitação de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir."

"11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 89,25% (oitenta e nove vigésia vinte cinco por cento) do capital social."

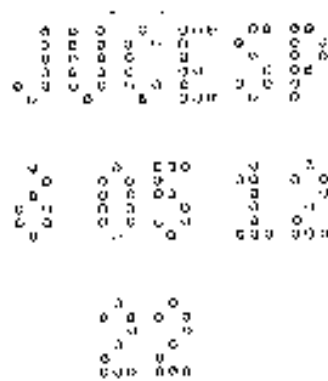
**SÉTIMA:** Em razão da saída da sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, nome qualificada, do quadro social da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade, excluir a Cláusula 8.4, a Cláusula 9.1 e a Cláusula 13 do Contrato Social da Sociedade.

**QUINTAVA:** Por fim, em razão das alterações acima aprovadas, os sócios decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, renomear suas cláusulas e consolidá-lo, passando a mesmo a vigorar com a seguinte nova redação, ora aprovada:

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page. The stamp contains the text "RECEBUE" and "2007".

TD0974117  
6





**CONTRATO SOCIAL**

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denominar-se-á **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, adotando, nas irradiações de sua emissora, a expressão fantasia **TV TRIBUNA.**

**2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, com filiais (i) no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Emélich, nº 1373, CEP 11370-900; (ii) no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000; e (iii) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Alta Costa, nº 100, salas 91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

- 2.1 Para destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.
- 2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o seu prazo de duração é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/02.

**3. DO OBJETO SOCIAL**

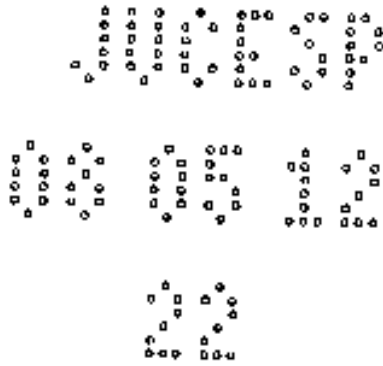
A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou instrucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade, a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

1002/4117  
..

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the document.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	4.020.507	2.854.559,97	67,00
Roberto Clemente Santini	492.562	349.719,02	8,21
Marcos Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Flávia Clemente Santini	495.062	351.494,02	8,25
Renata Santini Cypriano	495.062	351.494,02	8,25
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberta Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observando que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada no valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

100014207  
-R-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI** e **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, dispensados de prestar caução, com a designação de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, respectivamente, nos quais competem o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

- 5.1 Competirá, ainda, aos diretores a prática dos seguintes atos: a) locação ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens imóveis, c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.
- 5.2 Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.
- 5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.
- 5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.
- 5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

100774107  
A

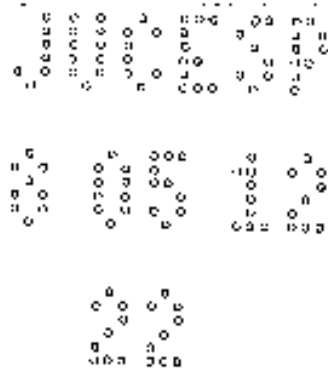
*[Handwritten signatures and a circular stamp]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

### 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembleia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para dentre os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

- 6.1 A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- 6.2 As deliberações da assembleia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste contrato social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

### 7. DO QUORUM QUALIFICADO

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

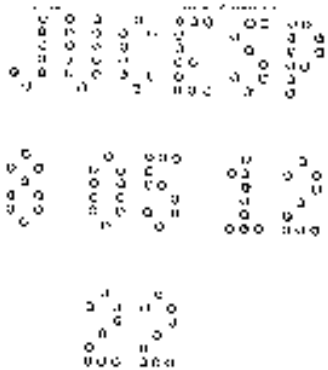
- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outra por ela.
- h. Aquisição ou alienação, pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.

100074177  
- 19 -

Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'CONTRATO SOCIAL' and 'SÓCIOS' are visible at the bottom of the page.







isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.

aa. Distribuição de lucros da Sociedade de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social.

7.1 O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**8. DO CONSELHO FISCAL.**

A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.

8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

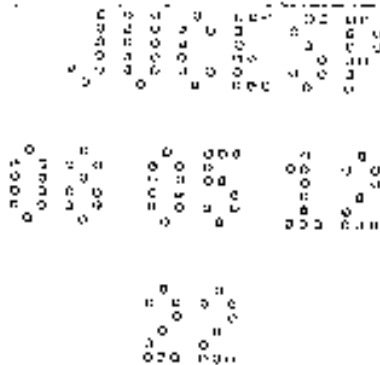
8.4 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

8.5 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de

00924177  
-13-



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



pelos menos 80,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

## 9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de pelo menos 80,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

## 10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de quotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

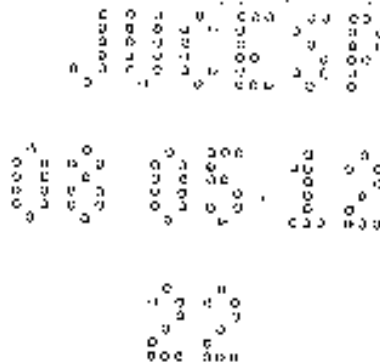
O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 80,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social.

11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições

10027-11/2  
-13-





financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.5 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.3 acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

14.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

14.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a

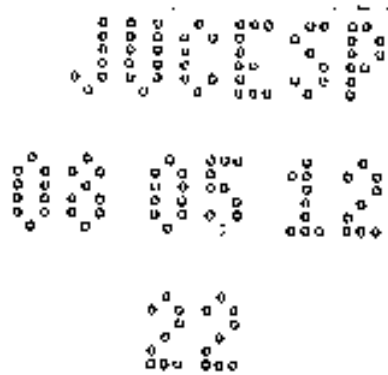
19087117  
-14-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Santos, 26 de abril de 2012.

 REGINA CLEMENTE SANTINI	 PAULA MARINHO DE AZEVEDO p.p. Rodrigo Moreira de Capistrano
 ROBERTO CLEMENTE SANTINI	 FLÁVIA CLEMENTE SANTINI
 MARCOS CLEMENTE SANTINI	 RENATA SANTINI CYPRIANO

TESTEMUNHAS:

Nome: AILTON DE VASCONCELOS  
RG nº 12.276.895-4 SSP/SP  
CPF/ME nº 007.500.648-03

Nome: SUELENE VASCONCELOS Campas  
RG nº JS.534.166-2 5 SP/SP.  
CPF/ME nº 009.193.788-54

(A presente página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de 13ª Alteração do Contrato Social de SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA

A Junta Comercial do Estado de São Paulo  
08 MAI 2012

400974117  
-15-

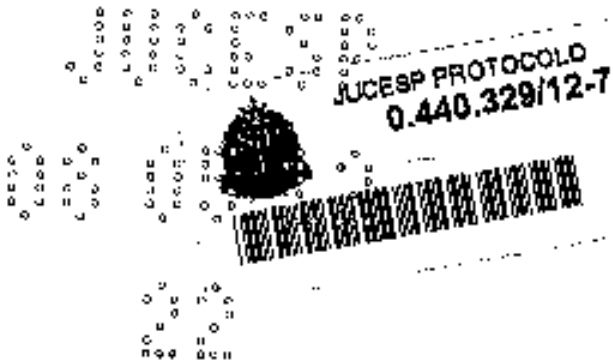


JUCESP



CONVÊNIO  
CIESP

SINGULAR



**14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA  
CNPJ/MF nº 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**REGINA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, nº 100, CEP 11055-051;

**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 105, apartamento 131, CEP 11045-401;

**MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, nº 116, apto. 131, CEP 11045-401;

**FLÁVIA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, empresária, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.862.818-10, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 221, CEP 11045-501; e

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.798-37, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 121, CEP 11045-501;

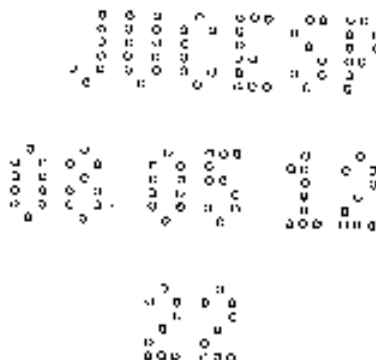


101096703

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.207.978.645, em sessão de 15 de abril de 1988 ("Sociedade").

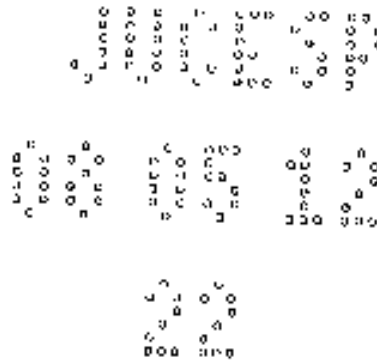
Decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** A sócia **REGINA CLEMENTE SANTINI**, anteriormente qualificada, legítima titular e detentora de 4.020.507 (quatro milhões, vinte mil, quinhentas e sete) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor nominal total de R\$ 426.053,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 600.072 (seiscentas mil e setenta e duas) quotas sociais, com valor nominal de 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor total nominal de R\$ 426.051,12 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e um reais e doze centavos), a título gratuito, aos demais sócios, da seguinte forma:

- i) ao sócio **ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, anteriormente qualificado, cede e transfere 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor total nominal de R\$ 106.512,78 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos);
- ii) ao sócio **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, anteriormente qualificado, cede e transfere 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor total nominal de R\$ 106.512,78 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos);



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



iii) à sócia **FLÁVIA CLEMENTE SANTINI**, anteriormente qualificada, cede e transfere 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor total nominal de R\$ 106.512,78 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos); e

iv) à sócia **RENATA SANTINI CYPRIANO**, anteriormente qualificada, cede e transfere 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor total nominal de R\$ 106.512,78 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e oito centavos).

**SEGUNDA:** Os sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, **FLÁVIA CLEMENTE SANTINI** e **RENATA SANTINI CYPRIANO**, acima qualificados, declaram estar cientes de que a totalidade das 600.072 (seiscentas mil e setenta e duas) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) cada uma, perfazendo o valor nominal total de R\$ 426.051,12 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e um reais e doze centavos), que lhes são ora cedidas e transferidas, estão gravadas com os encargos de incomunicabilidade com relação a terceiros e impenhorabilidade.

**TERCEIRA:** Em razão das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### “4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 3.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



1010267-3  
3.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

REUNIAO

DE

10

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.435	2.428.508,85	57,00
Roberto Clemente Santini	642.580	456.231,80	10,71
Marcos Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Flávia Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Renata Santini Cypriano	645.080	458.006,80	10,75
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
TOTAL	6.000.755	5.138.061,05	100,00

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.4 Declaram os sócios que 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais pertencentes a cada um dos sócios ROBERTO CLEMENTE SANTINI, MARCOS CLEMENTE SANTINI, FLÁVIA CLEMENTE SANTINI e RENATA SANTINI CYPRIANO estão gravadas com cláusula de incomunicabilidade com relação a terceiros e impenhorabilidade."

**QUARTA:** Por fim, em razão das alterações acima aprovadas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação, ora aprovada:

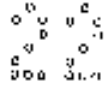
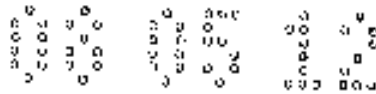
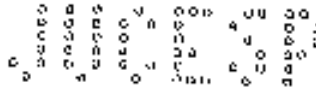


1010267v3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**CONTRATO SOCIAL**

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, adotando, nas irradiações de sua emissora, a expressão fantasia **TV TRIBUNA**.

**2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, com filiais (i) no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Emerich, nº 1373, CEP 11370-900; (ii) no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000; e (iii) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 100, salas 91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.

2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o seu prazo de duração é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/02.

**3. DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural,



1510261v3

-5-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

INSTITUTO  
DE  
CULTURA

DE  
CULTURA

DE  
CULTURA

informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade, a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

#### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.435	2.428.508,85	57,00
Roberto Clemente Santini	642.580	456.231,80	10,71
Marcos Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Flávia Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Renata Santini Cypriano	645.080	458.006,80	10,75
	5.998.255	4.258.761,05	99,96
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou



1010267v9

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

*[Handwritten signatures and initials]*

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

10192873

10192873

10192873

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.4 Declaram os sócios que 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais pertencentes a cada um dos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, **FLÁVIA CLEMENTE SANTINI** e **RENATA SANTINI CYPRIANO** estão gravadas com cláusula de incomunicabilidade com relação a terceiros e impenhorabilidade.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI** e **MARCOS CLEMENTE SANTINI**, dispensados de prestar caução, com a designação de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, respectivamente, aos quais competem o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1 Competirá, ainda, aos diretores a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens imóveis, c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



10192873  
Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

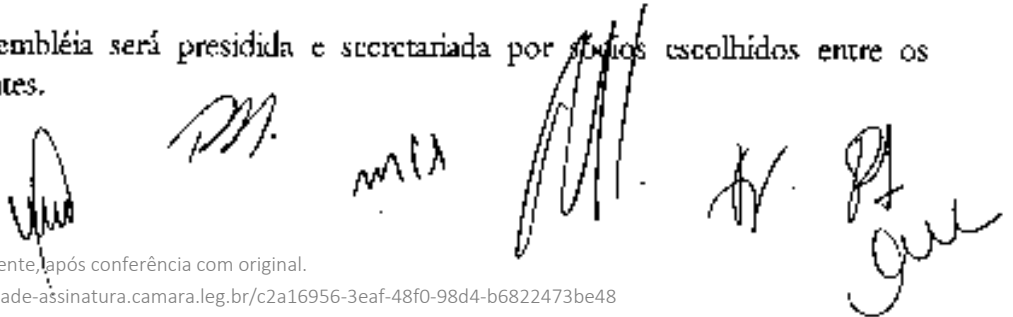
0 0 0 0  
0 0 0 0  
0 0 0 0  
0 0 0 0

- 5.2 Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.
- 5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.
- 5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.
- 5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.
- 5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembléia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para dentre os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1 A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.



1510267.v3

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48





101028743

101028743

101028743

7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 8. DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

- 8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.
- 8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.
- 8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.
- 8.4 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.
- 8.5 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

*[Handwritten signatures]*

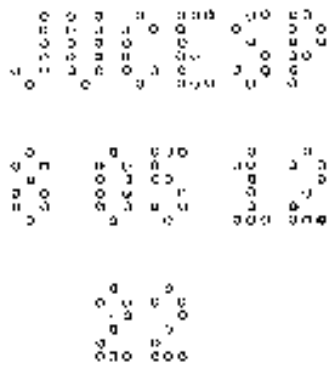


101028743

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO**

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

**10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de quotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

**11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS**

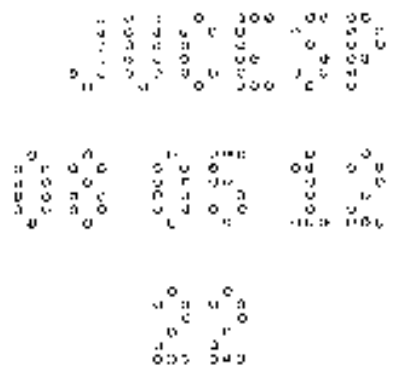
O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social.

*[Handwritten signatures and initials]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1 acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO FORO

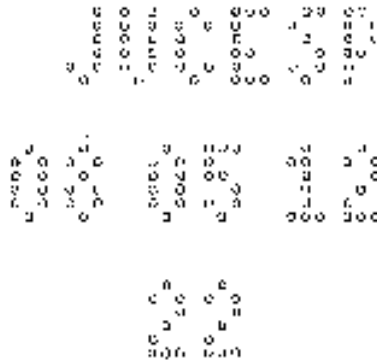
Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.




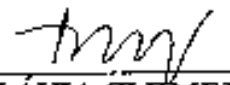
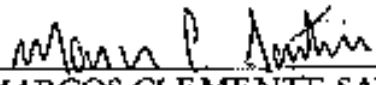
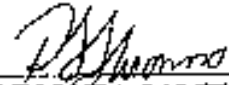

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48




- 14.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.
- 14.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

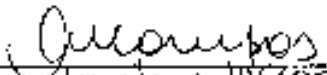
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Santos, 27 de abril de 2012.

 ROBERTO CLEMENTE SANTINI	 FLÁVIA CLEMENTE SANTINI
 MARCOS CLEMENTE SANTINI	 RENATA SANTINI CYPRIANO
 REGINA CLEMENTE SANTINI	

TESTEMUNHAS:

  
Nome: LUCIENE DIAS CONCEIÇÃO CAMPOS  
RG nº 12.256.895-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 007.500.648-03

  
Nome: LUCIENE DIAS CONCEIÇÃO CAMPOS  
RG nº 12.256.895-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 007.500.648-03



02300

023030

02

Comunidade de São Paulo, com o propósito de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural, e de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural.

Comunidade de São Paulo, com o propósito de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural, e de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural.

Comunidade de São Paulo, com o propósito de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural, e de promover a integração e o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de São Paulo, e de prestar serviços de natureza econômica, social e cultural.

Junta Comercial  
do Estado de São Paulo  
08 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO 176.804/12-2

ROSEKA STRECHER CESCHIN  
SECRETARIA GERAL



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
0.577.074/13-1



**15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 58.780.453/0001-68  
NIRE 35.207.978.645**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**REGINA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.723.683-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.878-56, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Sodré, nº 100, CEP 11055-051;

**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.871-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.118.428-19, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 105, apartamento 131, CEP 11045-401;

**MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.999-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.177.088-41, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, nº 116, apto. 131, CEP 11045-401;

**FLÁVIA CLEMENTE SANTINI**, brasileira, empresária, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.997-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.862.818-10, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 221, CEP 11045-501; e

**RENATA SANTINI CYPRIANO**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 9.579.993-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.242.798-37, residente e domiciliada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho, nº 62, apto. 121, CEP 11045-501;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.780.453/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.207.978.645, em sessão de 15 de abril de 1988 ("Sociedade").

Decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** : Alterar o endereço da filial (iii) no município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 100, salas 91-92-93-94-95 CEP 11060-000, NIRE 35902590749 e inscrita no CNPJ sob o nº 58.780.453/0004-00, para Av. Ana Costa nº 100, salas 81-91-92-93-94-95 CEP 11060-000, no município de Santos, Estado de São Paulo.

**SEGUNDA** : Em razão da deliberação acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

## 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, com filiais (i) no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Emerich, nº 1373, CEP 11370-900; (ii) no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000; e (iii) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 100, salas 81-91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.

2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o seu prazo de duração é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/02.

*Handwritten signatures in blue ink.*



TERCEIRA : Por fim, em razão das alterações acima aprovadas, os sócios decidem, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte nova redação, ora aprovada:

## CONTRATO SOCIAL

### SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

#### 1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, adotando, nas irradiações de sua emissora, a expressão fantasia **TV TRIBUNA.**

#### 2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 129, 6º andar, CEP 11013-001, com filiais (i) no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Emerich, nº 1373, CEP 11370-900; (ii) no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11900-000; e (iii) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 100, salas 81-91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.

2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o seu prazo de duração é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/02.

*[Handwritten signatures and initials: MPA, H, Pm, M, Que, up]*



### 3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade, a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

### 4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.420.435	2.428.508,85	57,00
Roberto Clemente Santini	642.580	456.231,80	10,71
Marcos Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Flávia Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Renata Santini Cypriano	645.080	458.006,80	10,75
	<b>5.998.255</b>	<b>4.258.761,05</b>	<b>99,96</b>
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

*Handwritten signatures and initials:* A, h, m, mps, M, que, up



4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.4 Declaram os sócios que 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais pertencentes a cada um dos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI, MARCOS CLEMENTE SANTINI, FLÁVIA CLEMENTE SANTINI e RENATA SANTINI CYPRIANO** estão gravadas com cláusula de **incomunicabilidade** com relação a terceiros e **impenhorabilidade**.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI e MARCOS CLEMENTE SANTINI**, dispensados de prestar caução, com a designação de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, respectivamente, aos quais competem o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1 Competirá, ainda, aos diretores a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens imóveis, c)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.

- 5.2 Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.
- 5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.
- 5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.
- 5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.
- 5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS

A assembléia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para dentre os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

*R* *H.* *MPS* *M* *que* *que*



- 6.1 A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- 6.2 As deliberações da assembleia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste contrato social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

## 7. DO QUORUM QUALIFICADO

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove virgula vinte cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outra por ela.
- h. Aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.
- i. Modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas.
- j. Redução do dividendo obrigatório.
- k. Alteração do endereço da sede social.
- l. Alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios.
- m. Contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto das operações correlatas.

*M. R. MPA [Signature] [Signature]*



- n. Nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração, de administradores (pro labore) e dos conselheiros fiscais da Sociedade.
- o. Aprovação das contas da administração.
- p. Alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social.
- q. Transformação do tipo jurídico da Sociedade.
- r. Política e filosofia nas contratações de programação.
- s. Autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por quaisquer das Sociedades controladas.
- t. Realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$ 1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consanguíneos até o 2º grau e Sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- u. Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores aos limites registrados do item 7 "m" acima.
- v. Celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade.
- w. Aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios.
- x. Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade.
- y. Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal.
- z. Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.
- aa. Distribuição de lucros da Sociedade de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social.

7.1 O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou

*[Handwritten signatures in blue ink]*



dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

- 7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 8. DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

- 8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.
- 8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.
- 8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.
- 8.4 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.
- 8.5 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

*pm. [assinatura] tw. [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]*



## 9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

## 10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de quotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

## 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Dm. [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quorum estabelecido no item 11.1 acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

*ps.* *[assinaturas]* *ave*



- 14.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.
- 14.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

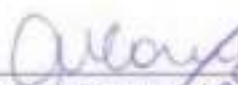
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Santos, 15 de abril de 2013.

 <b>ROBERTO CLEMENTE SANTINI</b>	 <b>FLÁVIA CLEMENTE SANTINI</b>
 <b>MARCOS CLEMENTE SANTINI</b>	 <b>RENATA SANTINI CYPRIANO</b>
 <b>REGINA CLEMENTE SANTINI</b>	

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Ailton Ferreira Vasconcelos  
RG nº 12.276.895-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 007.500.648-03

  
Nome: Lucilene Vasconcelos Campos  
RG nº 15.534.166-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 109.193.788-54





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO CONTR

SAN SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS :

CNPJ: 58.780.453/0001-58

NIRE 35.207.978.645

EMENTA: Décima- sexta (16ª) Alteração do Contrato Social, tendo por objetivo:

- 1) Alterar o estado civil e endereço do sócio Marcos Clemente Santini;
- 2) Mudar o endereço da sede da sociedade;
- 3) Extinção de filial;
- 4) Consolidação das demais Cláusulas Contratuais.

São partes contratantes do presente instrumento de Alteração ao Contrato Social, os seus signatários, a saber:

1) REGINA CLEMENTE SANTINI, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Arvedo Sodré, n.º 100, CEP 11.055-051, portadora da Cédula de Identidade n.º. 2.723.683-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o n. 058.242.878-56;

2) ROBERTO CLEMENTE SANTINI, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, n.º 105, apartamento 131, CEP 11.045-401, portador da Cédula de Identidade n.º. 9.579.871-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n. 046.118.428-19;

3) MARCOS CLEMENTE SANTINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bartolomeu Gusmão, n.º 116, apartamento 131, CEP 11.045-401, portador da Cédula de Identidade n.º. 9.579.998-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n. 062.177.088-41;

4) FLÁVIA CLEMENTE SANTINI, brasileira, separada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho n.º 62, apartamento 221, CEP 11.045-501, portadora da Cédula de Identidade n.º. 9.579.997-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o n. 082.862.818-10;

5) RENATA SANTINI CYPRIANO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho n.º 62, apartamento 121, CEP 11.045-501, portadora da Cédula de Identidade n.º. 9.579.993-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob o n. 058.242.798-37;

Handwritten signatures and initials: *MPS*, *ALL*, *W*, *PT*, *au*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**ÚNICO S**ócios quotistas da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob a denominação social da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.453/0001-68, com sede na Rua João Pessoa nº 129, 6º andar, CEP 11.013-001, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.207.978.645, constituída por contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Por este instrumento particular, têm entre si justo e pactuado, **POR UNANIMIDADE**, a presente Alteração Contratual, nos termos e condições seguintes:

**I - DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL E DO ENDEREÇO DO SÓCIO MARCOS CLEMENTE SANTINI**

A identificação do sócio Marcos Clemente Santini passará a ser a seguinte:

**"MARCOS CLEMENTE SANTINI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Waldomiro Silveira, n.º 17, Bº Villapdry, apartamento 101, CEP 11.055-150, portador da Cédula de Identidade nº. 9.579.999-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o n. 062.177.088-41."

**II - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE**

A sede da Sociedade passará a ser na Rua João Pessoa nº 350, Bairro do Paquetá, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11.013-002.

**III - DA EXTINÇÃO DE FILIAL**

Fica extinta a filial situada no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rua José Antonio de Campos, nº 297, sala 21, CEP 11.900-000.

**IV - DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a sociedade, de comum acordo, resolvem reformular e consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

**CONTRATO SOCIAL**

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**

**1. DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, adotando, nas irradiações de sua emissora, a expressão **TV TRIBUNA**.



**2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Sociedade tem sua sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa nº 350, Bairro do Paquetá, CEP: 11.013-002, com filiais (i) no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, na Av. Antonio Emerich, nº 1373, CEP 1370-900; (ii) no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa, nº 100, salas 81-91-92-93-94-95, CEP 11060-000, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1 Fica destacado o capital de R\$ 100,00 (cem reais) para cada filial ou dependência da Sociedade fora do Município - Sede.

2.2 A sociedade teve início em 19 de abril de 1988 e o seu prazo de duração é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos dos artigos 1102 a 1112 da Lei 10.406/02.

**3. DO OBJETO SOCIAL.**

A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão (rádio e televisão) que lhe tenham sido outorgados ou venham a ser outorgados pelo Governo Federal. A Sociedade poderá explorar a publicidade e a propaganda comercial ou institucional, observando sempre a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa da radiodifusão. É objeto também da Sociedade, a execução de atividades correlatas à radiodifusão, tais como a importação de equipamentos, bem como fitas magnéticas, virgens ou gravadas e, ainda, a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

**4. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS.**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 5.138.061,05 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, sessenta e um reais e cinco centavos), dividido em 6.000.755 (seis milhões, setecentas e cinquenta e cinco) quotas sociais, sendo 5.998.255 (cinco milhões, novecentas e noventa e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) quotas sociais com valor nominal de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) cada uma, e 2.500 (duas mil

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "MPS" and "1988".



e quinhentas) quotas sociais com valor nominal de R\$ 351,72 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71	VALOR (R\$)	%
Regina Clemente Santini	3.433,455	2.428.508,85	57,00
Roberto Clemente Santini	642.580	456.231,80	10,71
Marcos Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Flávia Clemente Santini	645.080	458.006,80	10,75
Renata Santini Cypriano	645.080	458.006,80	10,75
	<b>5.998.255</b>	<b>4.258.761,05</b>	<b>99,96</b>
SÓCIOS	QUOTAS COM VALOR NOMINAL DE R\$ 351,72	VALOR (R\$)	%
Roberto Clemente Santini	2.500	879.300,00	0,04
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.755</b>	<b>5.138.061,05</b>	<b>100,00</b>

4.1 As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2 A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, na forma do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

4.3 As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

*[Handwritten signatures and stamps]*



4.4 Declaram os sócios que 150.018 (cento e cinquenta mil e dezoito) quotas sociais pertencentes a cada um dos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI, MARCOS CLEMENTE SANTINI, FLÁVIA CLEMENTE SANTINI e RENATA SANTINI CYPRIANO** estão gravadas com cláusula de incomunicabilidade com relação a terceiros é impenhorabilidade.

**5. DA ADMINISTRAÇÃO.**

A Sociedade será administrada pelos sócios **ROBERTO CLEMENTE SANTINI e MARCOS CLEMENTE SANTINI**, dispensados de prestar caução, com a designação de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, respectivamente, aos quais competem o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1 Competirá, ainda, aos diretores a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis, b) oneração, compra ou venda de bens imóveis, c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade e d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras Sociedades.

5.2 Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3 O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o diretor, só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no in-

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text "MESP" and "17 70".



interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.5 É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.6 A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

## 6. DAS ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS.

A assembleia dos sócios deverá realizar-se, ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para dentre os fins previstos em lei: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e aprovar o orçamento anual, (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados; e (iii) designar administradores quando for o caso, os sócios se reunirão extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

6.1 A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

6.2 As deliberações da assembleia dos sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste contrato social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

## 7. DO QUORUM QUALIFICADO.

A aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de sócios que representem, no mínimo,



89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, reunidos em assembleia dos sócios:

- a. Dissolução, liquidação ou autorização para a administração requerer falência ou concordata da Sociedade.
- b. Cessação do estado de liquidação da Sociedade.
- c. Nomeação e destituição dos liquidantes sob julgamento das suas contas.
- d. Modificação do objeto social da Sociedade.
- e. Alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social das Sociedades controladas pela Sociedade.
- f. Exclusão de sócio.
- g. Fusão, cisão e incorporação da Sociedade em incorporação de outra por ela.
- h. Aquisição ou alienação pela Sociedade de participações no capital de qualquer Sociedade ou constituição de Sociedades controladas.
- i. Modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas, desde que não resulte de mera capitalização de reservas.
- j. Redução do dividendo obrigatório.
- k. Alteração do endereço da sede social.
- l. Alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios.
- m. Contratação da Sociedade ou por suas controladas de operação de endividamento em valor superior ao correspondente a um mês de faturamento bruto, considerando-se a média mensal registrada no balanço apurado no fim do último exercício social, valor este que será considerado por operação isolada ou em conjunto das operações correlatas.
- n. Nomeação, destituição, fixação e alteração da remuneração, de administradores (pro labore) e dos conselheiros fiscais da Sociedade.
- o. Aprovação das contas da administração.
- p. Alteração de qualquer quórum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social.
- q. Transformação do tipo jurídico da Sociedade.
- r. Política e filosofia nas contratações de programação.

*[Handwritten signatures and stamps]*



- s. Autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Sociedade ou por quaisquer das Sociedades controladas.
- t. Realização de qualquer negócio, contrato ou operação, no valor superior a R\$ 1.000.000,00, entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, seus parentes consanguíneos até o 2º grau e Sociedades, direta ou indiretamente, controladas por estes, ou coligadas destes, valor este que será corrigido monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- u. Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros, referentes a obrigações superiores aos limites registrados do item 7 "m" acima.
- v. Celebração pela Sociedade de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade.
- w. Aprovação de investimentos acima do orçamento aprovado pelos sócios.
- x. Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Sociedade.
- y. Qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal.
- z. Aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo da Sociedade cujo valor contábil seja superior aos valores registrados do item 7 "m" acima, isoladamente ou em conjunto, de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.
- aa. Distribuição de lucros da Sociedade de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social.

7.1 O sócio que divergir da vontade da maioria qualificada, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou a transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, devendo ser levantado na data do evento um

*[Handwritten signatures and initials]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

balanço especial para apuração dos haveres daquele sócio.

7.1.1 O pagamento dos haveres apurados será feito em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após o evento, mediante a variação apurada pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**8. DO CONSELHO FISCAL.**

A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, sócios ou não, residentes no país, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado por assembleia dos sócios, a pedido de qualquer sócio, nos casos previstos em lei, com mandato até a próxima assembleia anual.

8.1 Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da totalidade de seus membros.

8.2 O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia, ainda que a matéria não conste da convocação.

8.3 Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

8.4 O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

8.5 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, na assembleia dos sócios que os eleger, de comum acordo pelos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

**9. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.**

A exclusão, por justa causa, de sócio será admitida dependendo da deliberação dos sócios representantes de pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cen-

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text 'MPS'.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

to) do capital social, desde que fundamentada as razões da exclusão.

#### 10. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à sociedade de expressa autorização de título dos sócios que detenham, no mínimo, 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações nas hipóteses em que a lei exigir.

10.1 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas do capital social haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de transferência de quotas, a qualquer título, entre sócios e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa), as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

#### 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS.

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

11.1 Ao término de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem pelo menos 89,25% (oitenta e nove vírgula vinte cinco por cento) do capital social.

11.2 A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegura a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco



por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

11.3 A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o quórum estabelecido no item 11.1 acima.

## 12. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS.

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo suas quotas transferidas a herdeiros ou sucessores.

12.1 Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com o Diretor e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

14.1 A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

14.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporaria-

*[Handwritten signatures and stamps]*



mente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas:

Santos - SP, 10 de novembro de 2015.

ROBERTO CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature of Roberto Clemente Santini]*

FLÁVIA CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature of Flávia Clemente Santini]*

MARCOS CLEMENTE SANTINI

*[Handwritten signature of Marcos Clemente Santini]*

RENATA SANTINI CYPRIANO

*[Handwritten signature of Renata Santini Cypriano]*

REGINA CLEMENTE SANTINI

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature of Airton Ferreira Vasconcelos]*

Nome: **Airton Ferreira Vasconcelos**  
RG nº 12.276.895-4 SSP/SP  
CPF/MF nº 007.500.648-03

*[Handwritten signature of Lucilene Vasconcelos Campos]*

Nome: **Lucilene Vasconcelos Campos**  
RG nº 15.534.166-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 109.193.788-54



**JUCESP**





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013801197

EMPRESA		
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35207978645	15/04/1988	10/02/2021 16:10:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/04/1988	58.780.453/0001-68	

CAPITAL
Cz\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOAO PESSOA	NÚMERO: 350	
BAIRRO: PAQUETA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11013-002	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400.000,00
REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00
ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, AP-42, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400.000,00

ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.200.000,00

#### ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 012.821/92-5 SESSÃO: 24/01/1992

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35901409129, SITUADA À: AV. ANTONIO EMERICH, 1367, 1373, SAO VICENTE - SP. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/11/1991.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E VICE-PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, AP-42, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 400.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 118.490/95-3 SESSÃO: 25/07/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 71.000,00 (SETENTA E UM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.145,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, APTO 42, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

ADMITIDO PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100109016, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 6, AP 601, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.790,00.

NUM.DOC: 131.845/97-4 SESSÃO: 28/08/1997

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.855,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, APTO 42, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.



RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 10010901, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 6, AP 601, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.790,00.

**NUM.DOC: 113.561/98-2 SESSÃO: 27/07/1998**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902114246, SITUADA À: RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS, 297, SALA 21, REGISTRO - SP, CEP 11900-000, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/07/1998.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 070.083/99-0 SESSÃO: 13/05/1999**

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.145,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, APTO 42, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100109016, RESIDENTE À RUA IRINEU MARINHO, 35, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 34.790,00.

ADMITIDO REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

ADMITIDO MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 355,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 145.508/02-0 SESSÃO: 15/07/2002**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902590749, CNPJ 58.780.453/0004-00, SITUADA À: AV. ANA COSTA, 100, SL 91 A 95, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-001, COM OBJETO DESTACADO DE PROGRAMADORAS, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00 (CEM REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/04/2002.

**NUM.DOC: 054.285/03-3 SESSÃO: 21/03/2003**

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1.217.802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 42.600,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9.579.871 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVIM, 21, APTO 42, EMBARE, SANTOS - SP, CEP 11040-131, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100.10901-6 - RJ, RESIDENTE À RUA IRINEU MARINHO, 35, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20230-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.100,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2.723.683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.100,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9.579.999 - SP, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

ADMITIDO RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9.579.993-X - SP, RESIDENTE À RUA THIAGO FERREIRA, 44, APTO 61, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.



ADMITIDO FLAVIA SANTINI STOCKLER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 9.579.997 - SP, RESIDENTE À RUA REPUBLICA ARGENTINA, 4, APTO 91, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11065-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.780.453/0001-68

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 109.212/03-4 SESSÃO: 03/06/2003**

1 ASSEMBLEIA DOS SOCIOSDATA, HORA E LOCAL: DIA 30/04/03, AS 11 HORAS, NA SEDE SOCIAL NESTA CIDADE.DELIBERACOES APROVADAS:A) APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, AS CONTAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS SUAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA ADMINISTRACAO REFERENTES AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002, JA DEVIDAMENTE AUDITADAS PELA NIETO & CONSULTORES, BEMASSIM A DISTRIBUICAO AOS SOCIOS, NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL, A PARCELA DE LUCROS APURADOS NO EXERCICIO FINDO NO VALOR DE R\$ 5.857.987,14, EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA CLAUSULA 11.2 DO CONTRATO SOCIAL VIGENTE; EB) APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS O ORCAMENTO DE DESPESAS E INVESTIMEN-TOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO 2003, CONFORME O PLANO QUE FICA ARQUIVADO NA SEDE SOCIAL,DEVIDAMENTE RUBRICADO PELOS ACIONISTAS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS.

**NUM.DOC: 129.198/04-3 SESSÃO: 22/03/2004**

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIOFUSAO.

**NUM.DOC: 226.707/04-0 SESSÃO: 05/05/2004**

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: SUMARIO DA ATA DA 2 ASSEMBLEIA DOS SOCIOSSANTOS, 31 DE MARCO DE 2004.- APROVACAO DAS CONTAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA ADMINISTRACAO REFERENTES AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.JA AUDITADAS.- APROVACAO DO ORCAMENTO DE DESPESAS E INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2004.- APROVACAO DA NOMEACAO DOS SOCIOS ROBERTO CLEMENTE SANTINI E MARCOS CLEMENTE SANTINI COMOADMINISTRADORES, NOS CARGOS DE DIRETOR SUOERINTENDENTE E DIRETOR EXECUTIVO.APROVACAO DA FIXACAO DE PRO LABORE MENSAL NESTE EXERCICIO, AOS ADMINISTRADORES.

**NUM.DOC: 234.973/04-3 SESSÃO: 10/05/2004**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO MARIO SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.691.548-68, RG/RNE: 1217802 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.920,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871 - SP, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100109016 - RJ, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 17, 901, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22080-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.780,00.

REMANESCENTE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999 - SP, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

REMANESCENTE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9579993-X - SP, RESIDENTE À RUA THIAGO FERREIRA, 44, APTO 61, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

REMANESCENTE FLAVIA SANTINI STOCKLER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 9979997 - SP, RESIDENTE À RUA REPUBLICA ARGENTINA, 4, APTO 91, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11065-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

**NUM.DOC: 461.265/04-7 SESSÃO: 23/12/2004**

NIRE :35207978645 NOME EMPRESARIAL: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA TEXTO:DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO ROBERTO MARIO SANTINI 52.000 COTAS R\$ 36.920,00 PAULA MARINHO DE AZEVEDO 10.000 COTAS R\$ 7.100,00 REGINA CLEMENTE SANTINI 10.000 COTAS R\$ 7.100,00 ROBERTO CLEMENTE SANTINI 5.000 COTAS R\$ 3.550,00 MARCOS CLEMENTE SANTINI 5.000 COTAS R\$ 3.550,00 FLAVIA SANTINI STOCKLER 5.000 COTAS R\$ 3.550,00 RENATA SANTINI CYPRIANO 5.000 COTAS R\$ 3.550,00 TOTAL R\$ 71.000,00



INFORMAMOS QUE O QUADRO SOCIETARIO LISTADO ACIMA FOI REGISTRADO EM 10/05/2004 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB N 234.973/04-3 E DEVIDAMENTE PROTOCOLADO JUNTO A MINISTERIO DAS COMUNICACOES - BRASILIA - DF EM 21/06/2004 SOB O N 53000.026.705/2004-55.

**NUM.DOC: 135.848/05-2 SESSÃO: 31/05/2005**

TEXTO 3 ASSEMBLEIA DOS SOCIOSAPROVAS AS CONTAS,O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31/12/2004;APROVAR O ORCAMENTO DE DESPESAS E INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2005;APROVAR A DISTRIBUICAO DE SOCIOS NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL;APROVAR A PARTICIPACAO DOS LUCROS DA EMPRESA AOS GERENTES DA AREAS DE JORNALISMO, COMERCIAL,PROGRAMACAO, OPERACOES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS;RATIFICAR A 9 ALTERACAO CONTRATURL DATADA EM 05/12/2003 REGISTRADA NA JUCESP SOB N 234.973/04-3

**NUM.DOC: 345.954/05-1 SESSÃO: 14/12/2005**

NIRE: 35207978645NOME EMPRESARIAL: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDATEXTODECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 127.641/06-3 SESSÃO: 16/06/2006**

NOME EMPRESARIAL: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDANIRE: 352079786454 ASSEMBLEIA DOS SOCIOSAPROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, AS CONTAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA ADMINISTRACAO REFERENTES AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005, JA DEVIDAMENTE AUDITADAS PELA PRICE WATERHOUSE COOPERS;APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, O ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2006, CONFORME PLANO QUE FICA ARQUIVADO NA SEDE SOCIAL, DEVIDAMENTE RUBRICADO PELOS ACIONISTAS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS;APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, A DISTRIBUICAO AOS SOCIOS, NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL, A PARCELA DE LUCORS APURADOS E PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.000.000,00, EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA CLAUSULA 11.2 DO CONTRATO VIGENTE;APROVAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, INVESTIMENTOS ESTIMADOS EM R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS) PARA EDIFICACAO DE UMA SEDE PROPRIA DA EMISSORA, EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOAO PESSOA, NO MUNICIPIO DE SANTOS, ESTADO SP, BEM COMO INVESTIMENTOS ESTIMADOS NO EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL EM US\$ 2.000.000 (DOIS MILHOES DE DOLARES AMERICANOS) PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA DIGITAL PARA SEREM INSTALADOS NESTA NOVA SEDE;AUTORIZAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS A CONTRATAACAO, PELA ADMINISTRACAO, DE FINANCIAMENTOS JUNTO A INSTITUICOES FINANCEIRAS E/OU FORNECEDORES DOS RECURSOS NECESSARIOS PARA A IMPLEMENTACAO DOS INVESTIMENTOS CITADOS NO ITEM D.AUTORIZAR, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM RESSALVAS, A INTEGRALIZACAO AO CAPITAL SOCIAL DE LUCROS DE EXERCICIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 4.173.240,33, A CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL ATE 31/12/1995 NO VALOR DE R\$ 12.930,33, A CORRECAO COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A LEI 8.200/91 NO VALOR DE R\$ 3.365,23 E A CORRESPONDENTE ALTERACAO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

**NUM.DOC: 298.552/06-1 SESSÃO: 15/12/2006**

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 187.338/07-3 SESSÃO: 21/06/2007**

TEXTO: SUMARIO DA ATA DA 5 ASSEMBLEIA DOS SOCIOS-APROVAR AS CONTAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA ADMINISTRACAO REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 2006, JA AUDITADAS PELA PRICEWATERHOUSE COOPERS;-APROVAR O ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTO DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO 2007;-APROVAR A DISTRIBUICAO AOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL, A PARCELA DE LUCROS APURADOS E PAGAMENTO DE JUROS S/CAPITAL PROPRIO NO VALOR DE R\$ 8.000.000,00;-APROVAR O PAGAMENTO DO PRO-LABORE A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2007 A COTISTA REGINA CLEMENTESANTINI EM SUBSTITUICAO A ROBERTO MARIO SANTINI, NO VALOR DE R\$ 31.619,98 CORRIGIDO ANUALMENTEPELA VARIACAO DO INPC.

**NUM.DOC: 398.715/07-5 SESSÃO: 19/12/2007**

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 214.816/08-4 SESSÃO: 30/07/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 414.309/08-0 SESSÃO: 23/12/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 122.140/09-6 SESSÃO: 02/04/2009**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 01/12/2008. DELIBERAR SOBRE: (I) A ATRIBUICAO A SRA. NELY DE ALMEIDA GRILO DA FRACAO IDEAL DE METADE DAS QUOTAS DETIDAS POR SEU EX-CONJUGE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, FACE AO



DISPOSTO NO ARTIGO 1.027 DO CODIGO CIVIL, TENDO EM VISTA A PARTILHA HOMOLOGADA EM SENTENCA JUDICIAL DE SEPARACAO DO SOCIO ROBERTO CLEMENTE SANTINI, TRANSITADA EM JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2006; (II) O POSSIVEL INGRESSO DA SRA. NELY DE ALMEIDA GRILO NO QUADRO SOCIETARIO DA SOCIEDADE; (III) A NOVA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE; (IV) O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM R\$ 879.277,02 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) COM A EMISSAO DE NOVAS QUOTAS; E (V) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

NUM.DOC: 122.141/09-0 SESSÃO: 02/04/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 948.502,02 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DO ESPÓLIO DE ROBERTO MARIO SANTINI , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.920,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 881.032,02.

REMANESCENTE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 17, 901, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22080-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.100,00.

REMANESCENTE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.780,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, REPRESENTANDO ESPÓLIO DE ROBERTO MARIO SANTINI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

REMANESCENTE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RESIDENTE À RUA THIAGO FERREIRA, 44, APTO 61, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RESIDENTE À RUA REPUBLICA ARGENTINA, 4, APTO 91, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11065-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.550,00.

B.A. = 1.050.431/09-1. DE 02/04/2009. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 10/08/2009, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, COM O DEFERIMENTO NESTA CAT DO PRTOCOLADO N. 622.510/09-5, ONDE RE-RATIFICA A SOMATORIA DAS QUOTAS REGULARIZANDO O CAPITAL. MATENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 279.002/09-9 SESSÃO: 11/08/2009

APOS O ARQUIVAMENTO DA ULTIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL , QUAL SEJA, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10 ALTERACAO CONTRATUAL, REGISTRADO SOB NO. 122.141/09-0, EM SESSAO DE 2 DE ABRIL DE 2009, FOI CONSTATADO UM EQUIVOCO COM SEU ITEM 10, O QUAL , EM REFLEXO AS DELIBERACOES TOMADAS NOS ITENS 6,7 E 8, CONSOLIDOU A CLAUSULA 4 DO CONTRATO SOCIAL, INDICANDO, ENTRETANTO , QUE AS 2500 (DUAS MIL QUINHETAS) QUOTAS COM O VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71 (SETENTA E UM CENTAVOS) CADA UMA, ATRIBUIDA AO SOCIO ROBERTO CLEMENTE SANTINI, PERFAZIAN O VALOR NOMINAL TOTAL DE R\$ 1.755,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTAS E CINCO REAIS) QUANDO O VALOR CORRETO E R\$ 1.775,00 (MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE REFERIDO EQUIVOCO OS SOCIOS DELIBERAM POR UNANIMIDADE RETIFICAR A REDACAODA CLAUSULA 4 DO CONTRATO SOCIAL PARA CONSTAR A ATRIBUICAO DO VALOR NOMINAL TOTAL CORRETO DE R\$ 1.775,00(MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) A 2500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) QUOTAS DE TITULARIDADE DO SOCIO ROBERTO CLEMENTE SANTINI COM VALOR NOMINAL DE R\$ 0,71(SETENTA E UM CENTAVOS)CADA UMA.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.138.037,36 (CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ROBERTO MARIO SANTINI , COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,17.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9579871, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.228.996,19.



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100109016, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 17, 901, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22080-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 426.053,53.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2723683, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.428.505,14.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,17.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9579993X, RESIDENTE À RUA THIAGO FERREIRA, 44, APTO 61, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,17.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 9979997, RESIDENTE À RUA REPUBLICA ARGENTINA, 4, APTO 91, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11065-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,17.

B.A. = 1.052.281/10-2. DE 11/08/2009. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARER DO(A) ASSESSORIA: EM 10/06/2011, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DA RETIFICACAO PROTOCOLIZADA SOB O N 492.036/11-1, ANALISADA E DEFERIDA NESTA CAT. MANTENHA-SE O PRESENTE ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 371.314/09-4 SESSÃO: 13/10/2009**

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 11/08/2009. APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 2008; APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2009; APROVACAO DA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS AOS SOCIOS; APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 11.110.015,53.

**NUM.DOC: 457.584/09-9 SESSÃO: 17/12/2009**

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 990.080/10-9 SESSÃO: 10/03/2010**

RECURSO AO PLENÁRIO Nº 990.080/10-9, RECORRENTE : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, DOCUMENTO 1, MOTIVO: RECURSO AO PLENARIO CONTRA EXIGENCIA FORMULADA PELA ASSESSORIA TECNICA.

PARER FINAL DA PLENÁRIA: O E. PLENARIO, EM SESSAO ORDINARIA DE 06/01/2011, DELIBEROU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, POR ENTENDER QUE A RETIFICACAO TEM POR ESCOPO CONSERTAR UM VICIO FORMAL E NAO SOLUCIONAR UMA CONVENCAO ROMPIDA ENTRE OS PARTICIPES, DAI SER INVIAVEL O ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO PREORDENADO A RERRATIFICACAO (ART. 35, I DA LEI 8.934/94), DE ACÓRDO COM O VOTO DO VOGAL RELATOR E DA MANIFESTACAO DA D. PROCURADORIA.

**NUM.DOC: 227.998/11-0 SESSÃO: 14/06/2011**

RETIFICAR O INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10 ALTERACAO, SOB O N 122.141/09-0 DE 02.04.2009; SOB O N 279.002/09-9 DE 11.08.2009.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.138.061,05 (CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, SESSENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 9.579.871-7, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.229.019,02.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 10.010.901-6, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 17, 901, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22080-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 426.053,25.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 2.723.683-3, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.428.506,72.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9.579.999-0, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP,



CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9.579.993-X, RESIDENTE À RUA THIAGO FERREIRA, 44, APTO 61, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 9.579.997-7, RESIDENTE À RUA REPUBLICA ARGENTINA, 4, APTO 91, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11065-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 212.561/11-0 SESSÃO: 21/06/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 212.562/11-3 SESSÃO: 21/06/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 260.215/11-9 SESSÃO: 06/07/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 485.231/11-6 SESSÃO: 16/12/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 176.803/12-9 SESSÃO: 08/05/2012**

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ATO CONTINUO, OS SOCIOS DECIDEM, POR UNANIMIDADE, ALTERAR O QUORUM DE DELIBERACAO DE 95% DO CAPITAL SOCIAL, PREVISTO NA CLAUSULA 7 , NA CLAUSULA 8.6 NA CLAUSULA 9 , NA CLAUSULA 10 E NA CLAUSULA 11.1 PARA 89,25% DO CAPITAL SOCIAL.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 95798717 - SP, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.229.019,02.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULA MARINHO DE AZEVEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 048.343.787-56, RG/RNE: 100109016 - RJ, RESIDENTE À AV. FRANCISCO BHERING, 17, 901, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22080-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 426.053,25.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 27236833 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.854.559,97.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 95799990 - SP, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9579993X - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 121, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 95799977 - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 221, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 351.494,02.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 176.804/12-2 SESSÃO: 08/05/2012**

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 95798717 - SP, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.335.531,80.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 27236833 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.428.508,85.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 95799990, RESIDENTE À AV BARTOLOMEU DE GUSMAO, 116, APTO 131, APARECIDA, SANTOS - SP,



CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9579993X - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 121, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 95799977 - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 221, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 144.994/12-4 SESSÃO: 21/05/2012**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 442.851/12-1 SESSÃO: 11/10/2012**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - APROVACAO DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011;APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2012;APROVACAO DA DISTRIBUICAO DE LUCROS DE MANEIRA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL;RETIFICACAO DA DISTRIBUICAO AOS SOCIOS, NA PROPORCAO DE SUA PARTICIPACAO NO CAPITAL, DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PROPRIO OCORRIDA NO EXERCICIO DE 2011 QUE TOTALIZARAM R\$ 16.000.000,00;APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 8.702.000,00.

**NUM.DOC: 524.297/12-5 SESSÃO: 17/12/2012**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 170.288/13-4 SESSÃO: 27/06/2013**

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902590749, CNPJ 58.780.453/0004-00, SITUADA À AV. ANA COSTA, 100, SL 91 A 95, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-001. ALTERADO PARA AVENIDA ANA COSTA, 100, SALAS 81-91-9, VILA MATIAS, SANTOS - SP, CEP 11060-000.

**NUM.DOC: 004.972/14-4 SESSÃO: 09/01/2014**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 161.856/14-7 SESSÃO: 14/05/2014**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - APROVACAO DAS CONTAS, DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013;APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2014;APROVACAO DA DISTRIBUICAO DE LUCROS DE MANEIRA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL;RETIFICACAO DA DISTRIBUICAO AOS SOCIOS, DE MANEIRA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL, DE DIVIDENDOS OCORRIDA NO EXERCICIO DE 2013 QUE TOTALIZARAM R\$ 24.948.243,73.APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 8.218.000,00.

**NUM.DOC: 458.534/14-6 SESSÃO: 09/12/2014**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 048.244/15-6 SESSÃO: 28/01/2015**

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

**NUM.DOC: 370.429/15-1 SESSÃO: 16/09/2015**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - APROVACAO DAS CONTAS, DO BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014;APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2015;APROVACAO DA DISTRIBUICAO DE LUCROS DE MANEIRA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL;RATIFICAR A DISTRIBUICAO AOS SOCIOS DE MANEIRA DESPROPORCIONAL A PARTICIPACAO DOS SOCIOS NO CAPITAL SOCIAL, DE DIVIDENDOS OCORRIDA NO EXERCICIO DE 2014 QUE TOTALIZARAM R\$ 20.389.530,49;APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 24.355.000,00.

**NUM.DOC: 422.947/15-5 SESSÃO: 17/11/2015**



ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAO PESSOA, 350, PAQUETA, SANTOS - SP, CEP 11013-002.

REMANESCENTE ROBERTO CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 046.118.428-19, RG/RNE: 95798717 - SP, RESIDENTE À AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 105, APTO. 131, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11045-401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.335.531,80.

REMANESCENTE REGINA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.878-56, RG/RNE: 27236833 - SP, RESIDENTE À RUA AZEVEDO SODRE, 100, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11055-051, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.428.508,85.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCOS CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.177.088-41, RG/RNE: 9579999-0 - SP, RESIDENTE À RUA WALDOMIRO SILVEIRA, 17, APARTAMENTO 1, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11055-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

REMANESCENTE RENATA SANTINI CYPRIANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 058.242.798-37, RG/RNE: 9579993X - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 121, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

REMANESCENTE FLAVIA CLEMENTE SANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 082.862.818-10, RG/RNE: 95799977 - SP, RESIDENTE À AV. VICENTE DE CARVALHO, 62, APTO 221, POMPEIA, SANTOS - SP, CEP 11045-501, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 458.006,80.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902114246, SITUADA À RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS, 297, SALA 21, REGISTRO - SP, CEP 11900-000.

**NUM.DOC: 475.165/15-9 SESSÃO: 09/12/2015**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICIO DE RADIODIFUSAO.

**NUM.DOC: 879.184/16-4 SESSÃO: 18/10/2016**

ARQUIVAMENTO CANCELADO POR ORDEM JUDICIAL, CONFORME DETERMINACAO REGISTRADA SOB O N 867.852/18-5 DE 15/06/2018.

**NUM.DOC: 479.477/16-4 SESSÃO: 28/11/2016**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2016. APROVACAO DAS CONTAS, DO BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015; APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2016 E A DISTRIBUICAO DE LUCROS E DIVIDENDOS; APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 3.864.0000,00.

**NUM.DOC: 479.904/16-9 SESSÃO: 12/12/2016**

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICIO DE RADIODIFUSAO., DATADA DE: 01/12/2016.

**NUM.DOC: 244.571/17-0 SESSÃO: 31/05/2017**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 28/04/2017, DLIBERARA ACERCA DAS SEGUINTES MATERIAS 1)APROVAR AS CONTAS DE BALANCO PATRIMONIAL DE DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2016 2)APROVAR O ORCAMENTO RE RECEITAS , DESPESAS E INVESTIMENTOS PARA O EXERCICIO DE 2017 3)APROVAR INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 1.428.000,00 (UM MILHAO QUATROCENTOS E VINTE OITO MIL REAIS) PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INCLUSIVE A CONTRATACAO DE FINANCIAMENTO NECESSARIOS PARA ESTE FIM

**NUM.DOC: 570.886/17-0 SESSÃO: 18/12/2017**

DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL: COMPOSICAO SOCIETARIA E O PERCENTUAL DE PARTICIPACAO DE CADA SOCIO NO CAPITAL VOTANTE DA SOCIEDADE, DATADA DE: 05/12/2017.

**NUM.DOC: 867.852/18-5 SESSÃO: 15/06/2018**

JC - Nº 1115717/18 DE 07/06/2018.. PROCESSO N 0025946-25.2009. 8.26.0562. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL, DO FORO E COMARCA DE SANTOS/SP, NOS AUTOS DA ACAO PROCEDIMENTO COMUM, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: NELY DE ALMEIDA GRILO QUINTAS E COMO REQUERIDO: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DO APONTAMENTO DA EXISTENCIA DESTA ACAO, LEVADA A EFEITO EM 18/10/2016 - N 879.184/16-4 NA FICHA CADASTRAL DA EMPRESA RE, SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA. RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. CANCELANDO-SE O ARQUIVAMENTO 879.184/16-4, POR ORDEM JUDICIAL.



NUM.DOC: 260.503/18-6 SESSÃO: 27/06/2018

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/05/2018. APROVACAO DAS CONTAS, DO BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017; APROVACAO DO ORCAMENTO DE RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE PARA O EXERCICIO DE 2018 E A DISTRIBUICAO DE LUCROS E DIVIDENDOS; APROVACAO DE DIVERSOS INVESTIMENTOS NO MONTANTE DE R\$ 1.606.000,00.

NUM.DOC: 527.358/18-6 SESSÃO: 30/11/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICIO DE RADIODIFUSAO., DATADA DE: 26/11/2018.

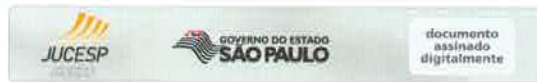
NUM.DOC: 582.696/19-7 SESSÃO: 18/11/2019

DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICIO DE RADIODIFUSAO., DATADA DE: 04/11/2019.

NUM.DOC: 541.563/20-8 SESSÃO: 18/12/2020

DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL CONFORME A ULTIMA ALTERACAO REGISTRO EM 14/06/2011 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB N 227.998/11-0, DATADA DE: 11/12/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207978645  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/02/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 146952381, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 às 16:10:08.



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

**Razão Social:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.  
**CNPJ:** 58.780.453/0001-68  
**Endereço Sede:** Rua João Pessoa nº129 – 6º Andar - Centro  
**Município:** Santos **UF:** SP **CEP:** 11013-900  
**E-mail contato:** jose.meneses@grupo-tribuna.com

#### EMISSORA

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada  
Radiodifusão de Sons e Imagens  
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital  
**Canal:** 19 **Classe:** A **Prefixo:** ZYB883  
**Frequência (MHz):**<sup>(\*)</sup> **Video (TV)** **Áudio (FM/TV)**  
**Potência (kW):** 15,00  
**Localidade da Outorga:** Santos **UF:** SP

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

**Nome completo:** José Meneses dos Santos  
**CREA nº:** 0601249436 **UF:** SP  
**E-mail de contato:** jose.meneses@grupo-tribuna.com

(\*) - Não se aplica a TVD.



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	Rua Quatro s/n – Morro do Itararé		
<b>Município:</b>	São Vicente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11380-420
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude :	23 ° 57 ' 46 , 00 " S (S/N)	
	Longitude:	46 ° 21 ' 38 , 00 " O (L/O)	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA			
	Modelo:	TTSL8UA19-2D			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	360			
	Nº de elementos:	8			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	88,82			
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA			
	Modelo:	TTSL4UA			
	Polarização:	<input checked="" type="checkbox"/> Horizontal	<input type="checkbox"/> Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	360			
	Nº de elementos:	4			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	90,06			
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Fabricante:	ANDREW			
	Modelo:	LDF7-50A			
	Comprimento medido (m):	110,00			
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	ANDREW			
	Modelo:	LDF7-50A			
	Comprimento medido (m):	110,00			
<b>Transmissor Principal:</b>	Fabricante:	Rohde & Schwarz & Co., KG			
	Modelo:	THU9EVO 6kW			
	Homologação:	07068-18-00419			
	Potência de operação medida (kW):	4,50			
	Frequência medida (MHz): <sup>(1)</sup> Video (TV)	Áudio (FM/TV)			
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:	NEC CORPORATION			
	Modelo:	DTU-51/IR6SQ			
	Homologação:	00095-08-00192			
	Potência de operação medida (kW):	1,20			
	Frequência medida (MHz): <sup>(1)</sup> Video (TV)	Áudio (FM/TV)			



placa a TVD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

**ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Endereço:** Rua João Pessoa nº 350 - 1º Andar - Paquetá  
**Município:** Santos **UF:** SP **CEP:** 11013-002

**ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)**

**Endereço:**  
**Município:** **UF:** **CEP:**

**RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS**

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

**Nome do Vistoriador:** José Meneses dos Santos  
**CREA/ SP Nº:** 0601249436  
**Local / Data:** 08/02/2021  
**Assinatura:**



## ANEXOS

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/02/2021;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Santos

Data: 10/02/2021

Nome do Profissional Habilitado: José Meneses dos Santos

CREA/SP N° 0601249436



---

*Assinatura do Profissional Habilitado*

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. José Meneses dos Santos esteve nesta cidade de Santos, no Estado de São Paulo, no(s) dia(s) 08/02/2021 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: Santos

Data: 10/02/2021

Nome do Representante Legal: Roberto Clemente Santini

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Presidente



---

*Assinatura do Representante Legal*



**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

*[ Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade ]*



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
28027230210048979

## 1. Responsável Técnico

**JOSE MENESES DOS SANTOS**

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Eletrônica, Engenheiro Eletricista

RNP: 2603486489

Registro: 0601249436-SP

Empresa Contratada:

Registro:

## 2. Dados do Contrato

Contratante: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA

CPF/CNPJ: 58.780.453/0001-68

Endereço: Rua JOÃO PESSOA

Nº: 350

Complemento:

Bairro: PAQUETÁ

Cidade: Santos

UF: SP

CEP: 11013-002

Contrato

Celebrado em: 13/01/2021

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: Rua JOÃO PESSOA

Nº: 350

Complemento:

Bairro: PAQUETÁ

Cidade: Santos

UF: SP

CEP: 11013-002

Data de Início: 13/01/2021

Previsão de Término: 14/04/2021

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Código:

Proprietário: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA

CPF/CNPJ: 58.780.453/0001-68

## 4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração	1	Laudo	Televisão Digital	1,00000	unidade
		Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			

## 5. Observações

Elaboração de Laudo de Vistoria de Estação de Televisão Canal 19 Digital em Santos SP para efeito de renovação de outorga

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

7. Entidade de Classe

9. Informações

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SANTOS 10 de FEVEREIRO de 2021

Local

(data)

JOSE MENESES DOS SANTOS - CPF: 006.699.418-75

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

Tel: 0800 17 16 11

E-mail: [acesse@link.fale.com.br](mailto:acesse@link.fale.com.br) ou [fale@link.fale.com.br](mailto:fale@link.fale.com.br)



SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA - CPF/CNPJ: 58.780.453/0001-68

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 14/01/2021

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 28027230210048979

Versão do sistema

Impresso em: 21/01/2021 17:43:26

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.780.453/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/04/1988</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>	NÚMERO <b>350</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>11.013-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAQUETA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM</b>	TELEFONE <b>(13) 2102-7681</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2021** às **06:59:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.780.453/0001-68  
**Razão Social:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNIC SANTOS  
**Endereço:** R JOAO PESSOA 129 / CENTRO / SANTOS / SP / 11013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022101210217124760

Informação obtida em 03/03/2021 06:45:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Id solicitação: 57dbab94d0de1

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3561-4733	<b>E-mail:</b> jose.meneses@tvtruna.com
<b>CNPJ:</b> 58.780.453/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50405892802
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/04/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> ATO Nº 5.766, DE 29/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2008. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO PESSOA	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 129	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11013900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO PESSOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PAQUETA	<b>Numero:</b> 350	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11013002

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA QUATRO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> MORRO DO ITARARÉ	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> São Vicente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11300000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA ANTÔNIO EMMERICH	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM GUASSU	<b>Numero:</b> 1373	
<b>Município:</b> São Vicente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 19	<b>Frequência:</b> 503 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 10.4824kW
<b>HCI:</b> 88.82 m	<b>Pareamento:</b> 32787	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Informações Gerais	
Número da Estação: 691319049	Número Indicativo: ZYB883
Data Último Licenciamento: 12/01/2010	Número da Licença: 000001/2010-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.96278 (23° 57' 46.01" S)	Longitude: -46.36056 (46° 21' 38.02" W)	Cota da base: 165.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 000950800192	Modelo: DTU-51/1R6SQ
Fabricante: Nec Corporation	Potência de Operação: 1.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL8UA19-2D			Fabricante: TRANSTEL - COINTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.46 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 88.82 m	ERP Máxima: 10.48 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.08	15°: 0	20°: 0.28	25°: 0	30°: 0.54	35°: 0	40°: 0.68	45°: 0	50°: 0.57	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.05	75°: 0	80°: 0.06	85°: 0	90°: 0.35	95°: 0	100°: 1.05	105°: 0	110°: 2.27	115°: 0
120°: 4.03	125°: 0	130°: 6.32	135°: 0	140°: 9.22	145°: 0	150°: 12.18	155°: 0	160°: 13.05	165°: 0	170°: 12.8	175°: 0
180°: 12.07	185°: 0	190°: 12.84	195°: 0	200°: 13.09	205°: 0	210°: 12.18	215°: 0	220°: 9.22	225°: 0	230°: 6.32	235°: 0
240°: 4.03	245°: 0	250°: 2.27	255°: 0	260°: 1.05	265°: 0	270°: 0.35	275°: 0	280°: 0.06	285°: 0	290°: 0.05	295°: 0
300°: 0.24	305°: 0	310°: 0.56	315°: 0	320°: 0.67	325°: 0	330°: 0.54	335°: 0	340°: 0.29	345°: 0	350°: 0.09	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:



240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 000950800192	<b>Modelo:</b> DTU-51/1R6SQ
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LDF7-50A		<b>Fabricante:</b> ANDREW	
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSL4UA			<b>Fabricante:</b> TRANSTEL - CONTI & CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.57 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 90.06 m	<b>ERP Máxima:</b> 10.48 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000106412008	93	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000500162008	129	Portaria	MC	26/03/2009	27/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000080121989	99059	Decreto	PR	07/03/1990	08/03/1990	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000080121989	76	Decreto Legislativo	CN	14/03/1991	15/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1588	Ato	CMPRL	27/03/2009	30/03/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350004657021990	275	Despacho	ER01	13/08/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 58.780.453/0001-68

## SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">082.862.818-10</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
MARCOS CLEMENTE SANTINI	<a href="#">062.177.088-41</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	<a href="#">048.343.787-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	600075	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
REGINA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">058.242.878-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	3420430	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
RENATA SANTINI CYPRIANO	<a href="#">058.242.798-37</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	<a href="#">046.118.428-19</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:02:20

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 046.118.428-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	046.118.428- 19	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO- SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001- 68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001- 08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO- SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001- 68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001- 08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:08:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.343.787-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	048.343.787-56	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<a href="#">27.865.757/0001-02</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	<a href="#">27.865.757/0001-02</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	600075	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:06:22

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 058.242.798-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA SANTINI CYPRIANO	058.242.798-37	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:07:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 058.242.878-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">058.242.878-56</a>	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	3420430	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	344131	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **03/03/2021**

Hora: **07:07:04**

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 062.177.088-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS CLEMENTE SANTINI	062.177.088- 41	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001- 68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001- 08</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001- 68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001- 08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:05:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 082.862.818-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">082.862.818-10</a>	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 03/03/2021

Hora: 07:02:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

**CNPJ:** 58.780.453/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:01:41 do dia 03/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE BASTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 75, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE APIAÍ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE APIAÍ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.883, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, ato a que se refere o Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 99.077, de 8 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 79, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO AMARAL GURGEL DE RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO AMARAL GURGEL DE RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 97, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 03, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTREJ).

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 52, inciso VII da Constituição, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporário, o limite fixado no art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, para realizar emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTREJ), destinadas ao giro de 54.296.003 (LFTREJ) vencíveis entre março e junho de 1991.

Parágrafo único - A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo serão efetuadas com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE
01.03.91	13.574.001
01.04.91	13.574.001



**Data de Envio:**

03/03/2021 11:55:30

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº 53115.005009/2021-19

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ Nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 2355/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53115.005009/2021-19**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no Município de Santos/SP, referente ao seguinte período: **15/03/2021 a 15/03/2036**.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo ADMINISTRADOR (A) DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA** nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6636772** e o código CRC **34672C79**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4651/2021/MCOM

Brasília, 03 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ Nº 58.780.453/0001-68)**  
Rua João Pessoa, nº 350 - Paquetá  
11.013-002 Santos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.005009/2021-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2355/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6657010** e o código CRC **E8E13701**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4651/2021/MCOM - Processo nº 53115.005009/2021-19 - Nº SEI: 6657010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**Data de Envio:**

03/03/2021 15:01:58

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM  
jose.maria@tvtribuna.com  
vania.soares@tvtribuna.com  
CONTABILIDADE@TVTRIBUNA.COM

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.005009/2021-19

INTERESSADA: - SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_6657010.html  
Nota\_Tecnica\_6636772.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

---

**Re: Consulta de Pena de Cassação**

---

**De :** cgfm@mctic.gov.br

Qua, 03 de mar de 2021 16:25

**Assunto :** Re: Consulta de Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ Nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" &lt;corrc@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 11:55:33

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53115.005009/2021-19

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ Nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

---



**Data de Envio:**

12/04/2023 18:55:36

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.005009/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.005009/2021-19**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 14/04/2023 15:55

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Maxwell Garcia da Silva &lt;maxwell.garcia@mcom.gov.br&gt;; Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 12 de abril de 2023 18:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.005009/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.005009/2021-19**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 14/04/2023 15:55

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Maxwell Garcia da Silva &lt;maxwell.garcia@mcom.gov.br&gt;; Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 12 de abril de 2023 18:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.005009/2021-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





Gerencia de Administrao de Planos e Autorizao de Uso de Radiofreqncia  
Gerencia de Autorizao de Uso de Radiodifuso e Licenciamento de Estaes

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **12/04/2023 18:31:37**

### Relao de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: <b>SP</b>	Municpio: <b>Santos</b>			
Entidade	Municpio	Data Outorga	Validade	
EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	Santos	31/05/2001	31/05/2016	
TV DO POVO LTDA	Santos	25/11/1988	25/11/2003	
TV MAR LTDA	Santos	05/10/2003	05/10/2018	

Usurio: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**      Data: **12/04/2023**      Hora: **18:31:37**

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, aps conferncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Id solicitação: 57dbab94d0de1

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (13) 3561-4733	<b>E-mail:</b> jose.meneses@tvtribuna.com
<b>CNPJ:</b> 58.780.453/0001-68	<b>Número do Fistel:</b> 50405892802
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 11/04/1991	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/03/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 5.766, DE 29/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 01/10/2008. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO PESSOA	<b>Complemento:</b> 6º ANDAR	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 129	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11013900

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO PESSOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PAQUETA	<b>Numero:</b> 350	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11013002

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Quatro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Morro do Itararé	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São Vicente	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11380420

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> João Pessoa	<b>Complemento:</b> 1º andar	
<b>Bairro:</b> Paquetá	<b>Numero:</b> 350	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11013002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Santos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 19	<b>Frequência:</b> 503 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 33.6366kW
<b>HCI:</b> 88.82 m	<b>Pareamento:</b> 32787	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691319049	Número Indicativo: ZYB883
Data Último Licenciamento: 01/09/2021	Número da Licença: 53500.046570/2019-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 57' 46.00" S	Longitude: 46° 21' 38.00" W	Cota da base: 160.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070681800419	Modelo:
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co., KG.	Potência de Operação: 4.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.920 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL8UA19-2D			Fabricante: TRANSTEL - COINTI & CIA LTDA		
Ganho: 11.46 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 88.82 m	ERP Máxima: 33.64 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 9.55	5°: 9.57	10°: 9.63	15°: 9.71	20°: 9.82	25°: 9.96	30°: 10.09	35°: 10.19	40°: 10.24	45°: 10.22	50°: 10.14	55°: 9.97
60°: 9.79	65°: 9.67	70°: 9.6	75°: 9.56	80°: 9.6	85°: 9.7	90°: 9.9	95°: 10.19	100°: 10.59	105°: 11.12	110°: 11.78	115°: 12.61
120°: 13.58	125°: 14.62	130°: 15.8	135°: 17.18	140°: 18.67	145°: 20.31	150°: 21.73	155°: 22.54	160°: 22.86	165°: 22.58	170°: 22.09	175°: 21.78
180°: 21.63	185°: 21.78	190°: 22.09	195°: 22.58	200°: 22.86	205°: 22.54	210°: 21.73	215°: 20.31	220°: 18.67	225°: 17.17	230°: 15.78	235°: 14.61
240°: 13.58	245°: 12.61	250°: 11.78	255°: 11.12	260°: 10.59	265°: 10.19	270°: 9.9	275°: 9.71	280°: 9.6	285°: 9.57	290°: 9.6	295°: 9.67
300°: 9.79	305°: 9.97	310°: 10.14	315°: 10.22	320°: 10.24	325°: 10.19	330°: 10.09	335°: 9.96	340°: 9.83	345°: 9.72	350°: 9.63	355°: 9.57

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



<b>Código Equipamento:</b> 000950800192	<b>Modelo:</b> DTU-51/1R6SQ
<b>Fabricante:</b> Nec Corporation	<b>Potência de Operação:</b> 1.200 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LDF7-50A	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0,50 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b> TTSL4UA		<b>Fabricante:</b> TRANSTEL - CONTI & CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 8.57 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> .00 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 90.06 m
<b>ERP Máxima:</b> 33.64 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000106412008	93	Portaria	MC	25/03/2009	27/03/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000500162008	129	Portaria	MC	26/03/2009	27/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000080121989	99059	Decreto	PR	07/03/1990	08/03/1990	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000080121989	76	Decreto Legislativo	CN	14/03/1991	15/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1588	Ato	CMPRL	27/03/2009	30/03/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
5350004657021990	275	Despacho	ER01	13/08/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026131/2021-85	3224	Ato	ORLE	08/05/2021	14/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		58.780.453/0001-68									
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">082.862.818-10</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
MARCOS CLEMENTE SANTINI	<a href="#">062.177.088-41</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
PAULA MESQUITA MARINHO	<a href="#">048.343.787-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	600075	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
REGINA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">058.242.878-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	3420430	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
RENATA SANTINI CYPRIANO	<a href="#">058.242.798-37</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	<a href="#">046.118.428-19</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos

Usuario: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **12/04/2023**

Hora: **18:32:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composio da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF		CPF: 082.862.818-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	082.862.818-10	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Scio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usurio: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **12/04/2023**Hora: **18:35:11**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composio da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF		CPF: 062.177.088-41									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS CLEMENTE SANTINI	062.177.088-41	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Scio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usurio: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **12/04/2023**Hora: **18:35:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composio da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 048.343.787-56											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA MESQUITA MARINHO	<a href="#">048.343.787-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	600075	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos

Usurio: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **12/04/2023**Hora: **18:35:55**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composio da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF		CPF: 058.242.878-56									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA CLEMENTE SANTINI	058.242.878-56	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	3420430	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Scio	344131	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usurio: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/04/2023

Hora: 18:36:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.242.798-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA SANTINI CYPRIANO	<a href="#">058.242.798-37</a>	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Scio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usurio: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **12/04/2023**Hora: **18:36:44**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composio da Entidade...**

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.118.428-19									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	046.118.428-19	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Scio	495062	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Scio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuario: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/04/2023

Hora: 18:37:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.780.453/0001-68

No foi encontrado dados com essa informao

Usuario: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **12/04/2023**

Hora: **18:37:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Scio/Diretor
<b>Nome Scio/Diretor:</b>	sat sistema

No foi encontrado dados com essa informao

Usuario: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 12/04/2023

Hora: 18:38:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

**CNPJ:** 58.780.453/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:39:14 do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA				CNPJ 58780453000168
Nº DA ESTAÇÃO 691319049	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 57' 46.00" S	LONGITUDE 46° 21' 38.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Quatro, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Morro do Itararé		MUNICÍPIO São Vicente	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	160.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB883		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	João Pessoa	BAIRRO:	Paquetá
MUNICÍPIO:	Santos	UF:	SP
NUMERO:	350	COMPLEMENTO:	1° andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co., KG.	MODELO:	
CÓDIGO:	070681800419	POTÊNCIA:	4.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	DTU-51/1R6SQ
FABRICANTE:	Nec Corporation	POTÊNCIA:	1.200 kW
CÓDIGO:	000950800192	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:	TRANSTEL - CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTSL4UA
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	8.57 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90.06 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL - COINTI & CIA LTDA	MODELO:	TTSL8UA19-2D
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	11.46 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	88.82 m	BEAM TILT:	5.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF7-50A

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/04/2023 18:46:25



Emitido Em  
01/09/2021  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIzNjYyYjBhNDMzMw==>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

28 total de registros	1 - 50	50	100	Atualizar	Filtros																					
Ações	Status	Canal	Entidade	NumFolha	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plata Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000166	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045050302	P	Comercial	RTVO	247	SP	Santos	19		503	A		23° 57' 46.00" S	48° 23' 36.00" W	15	88.42		2	2023-04-12 18:46:25	578a69468e1	578a69468e1	Coordenadas de sítio: 235574 4682138
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000168	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045050308	P	Comercial	RTVO	801	SP	Guaçuá	18		497	B		23° 58' 56.00" S	48° 15' 20.00" W	0.8	62	5045080202	2	2021-03-18 10:55:47	578a69508e1	578a69508e1	Coordenadas de sítio: 235584 4681517
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045052705	P	Comercial	RTVO	801	SP	Pira Grande	19		503	B		23° 59' 52.00" S	48° 24' 40.00" W	0.8	72	5045080202	1	2021-05-03 12:15:23	578a6970190	578a6970190	Coordenadas de sítio: 235595-4682440 - Reuso do canal de Santos/SP
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045052279	P	Comercial	RTVO	801	SP	Bertioga	19		503	B		23° 59' 56.00" S	48° 48' 22.00" W	0.8	28.9	5045080202	2	2021-05-18 16:56:05	578a6926161	578a6926161	Coordenadas de sítio: 235596-4682222
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045057110	P	Comercial	RTVO	801	SP	Cajati	19		503	C		24° 47' 48.00" S	48° 08' 48.00" W	0.08	23	5045080202	2	2021-03-18 10:56:05	578a695194e	578a695194e	245424300; 488648800 - Coordenadas de Sítio: 2454243-4886488
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045032350	P	Comercial	RTVO	801	SP	Caracaria	19		503	C		25° 01' 21.00" S	47° 55' 31.00" W	0.08	20	5045080202	1	2021-04-07 05:42:52	578a6941899	578a6941899	Coordenadas de sítio: 2500121; 4785331
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045032449	P	Comercial	RTVO	801	SP	Itirapina	19		503	C		24° 52' 28.00" S	48° 46' 18.00" W	0.08	6.8	5045080202	1	2021-04-07 05:42:52	578a6907060	578a6907060	245232000; 488648800 - Coordenadas de Sítio: Coordenadas de Sítio: 2452320-4886488
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045061927	P	Comercial	RTVO	801	SP	Itapuaçu	19		503	C	Principal	24° 44' 56.99" S	47° 37' 41.90" W	2.1762	45	5045080202	1	2021-12-16 10:59:13	578a6976464	578a6976464	245415500; 478639400 - Coordenadas de Sítio: 2454155-4786394
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	50480327824	P	Comercial	RTVO	801	SP	Itanhaém	17		491	C	Principal	24° 11' 31.99" S	48° 44' 2.02" W	0.6714	45	5045080202	1	2021-12-16 10:59:12	578a698792a	578a698792a	Coordenadas de sítio: 2451123-4684807 - Reuso do canal de Peruibe/SP
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	50417278757	P	Comercial	RTVO	801	SP	Jacupiranga	48		677	C		24° 42' 38.99" S	48° 30' 39.90" W	0.08	25	5045080202	1	2021-08-24 03:21:44	578a69508e1	578a69508e1	Coordenadas de sítio: 2454234-4889236
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5045035849	P	Comercial	RTVO	801	SP	Jacupí	19		503	C	Principal	24° 07' 19.99" S	47° 37' 21.90" W	0.2951	31	5045080202	1	2021-12-16 10:59:12	578a6962010	578a6962010	246185000; 478639400 - Coordenadas de Sítio: 2461850-4786394
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	50480712221	P	Comercial	RTVO	801	SP	Jesuítas	19		503	C	Principal	24° 16' 56.30" S	47° 27' 4.80" W	0.2002	11	5045080202	1	2022-02-22 19:27:41	578a69468e1	578a69468e1	246149000; 478639400 - Coordenadas de Sítio: 2461490-4786394
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5043303511	P	Comercial	RTVO	801	SP	Monteapuçu	17		491	C		24° 05' 51.99" S	48° 38' 0.00" W	0.4896	40.75	5045080202	1	2021-07-02 03:21:34	578a69468e1	578a69468e1	Coordenadas de Sítio: 2465551-4683759
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5043303500	P	Comercial	RTVO	801	SP	Monteapuçu	17		503	C		24° 42' 23.00" S	47° 52' 24.00" W	0.08	35	5045080202	1	2021-04-07 05:42:53	578a69468e1	578a69468e1	245422000; 478622400 - Coordenadas de Sítio: 2454221-4786224
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5048063740	P	Comercial	RTVO	801	SP	Monte de São Carlos	19		503	C		24° 10' 25.00" S	47° 44' 32.00" W	0.08	13.5	5045080202	2	2021-05-18 10:56:08	578a69468e1	578a69468e1	246181000; 478639400 - Coordenadas de Sítio: 2461811-4786394
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5048046495	P	Comercial	RTVO	801	SP	Peruibe	17		491	C		24° 16' 18.00" S	48° 57' 5.00" W	0.08	51.52	5045080202	2	2021-03-18 10:56:08	578a69468e1	578a69468e1	Coordenadas de sítio: 2461615-4687105 - Reuso do canal de Itanhaém/SP
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5049072209	P	Comercial	RTVO	801	SP	Ragatão	19		503	B		24° 20' 34.00" S	47° 52' 6.00" W	0.8	48.5	5045080202	2	2021-03-18 10:56:09	578a69468e1	578a69468e1	246203400; 478622000 - Coordenadas de Sítio: 2462034-4786220
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5044460739	S	Comercial	RTVO	801	SP	Salvador	18		497	C	Principal	23° 57' 56.00" S	48° 29' 26.00" W		15	5045080202	1	2021-11-18 16:27:17	578a6932942	578a6932942	
Ver Detalhes	▼	TV-C2 (Canal Quase-aberto - Apurando Dados de Estação)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5046884199	S	Comercial	RTVO	801	SP	São Gonçalo	17		491	C		24° 47' 50.52" S	47° 37' 17.88" W		30	5045080202	1	2022-08-11 15:54:27	56181007870	56181007870	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041728396	S	Comercial	RTVO	801	SP	Santópolis	17		491	C	Principal	24° 17' 51.24" S	47° 18' 24.90" W		10	5045080202	1	2021-11-17 12:21:04	56089449162	56089449162	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041701932	S	Comercial	RTVO	801	SP	Silveira	19		503	C	Principal	24° 36' 11.75" S	48° 08' 15.84" W		29	5045080202	1	2021-11-09 04:20:56	56073603884	56073603884	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041721825	S	Comercial	RTVO	801	SP	São João do Chapéu	17		491	C		24° 28' 39.92" S	48° 53' 25.68" W		30	5045080202	1	2021-05-03 12:15:22	56073604679	56073604679	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041728201	S	Comercial	RTVO	801	SP	Apelú	17		503	C		24° 30' 38.88" S	48° 50' 39.48" W	0.880	30	5045080202	1	2023-02-17 17:00:47	5607360764e	5607360764e	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041729216	S	Comercial	RTVO	801	SP	Sorengá	17		491	C		24° 30' 43.92" S	48° 39' 49.50" W		18	5045080202	1	2021-06-22 04:56:09	56073609461	56073609461	
Ver Detalhes	▼	TV-C4 (Canal Livre/aberto)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041746662	S	Comercial	RTVO	801	SP	Itapicaciú Paulista	17		491	C		24° 30' 28.20" S	48° 48' 38.50" W		25	5045080202	1	2021-05-03 12:15:22	56073614148	56073614148	
Ver Detalhes	▼	TV-C3 (Canal pendente de outorga)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5041803575	P	Comercial	RTVO	801	SP	São João do Chapéu	17		491	C		24° 28' 19.92" S	48° 57' 25.68" W			5045080202	1	2021-03-18 11:03:40	5607360655e	5607360655e	Coordenadas de sítio: 2462051; 4884958 - Colocadas com o canal 200
Ver Detalhes	▼	TV-C3 (Canal Quase-aberto - Apurando Ato de RF)	SB789453000169	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	5044464190	P	Comercial	RTVO	801	SP	Apelú	19		503	C		24° 30' 39.99" S	48° 48' 58.01" W			5045080202	1	2023-04-04 17:13:40	56073604792	56073604792	Coordenadas de sítio: 2462051; 4884958 - Colocadas com o canal 200





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lanamentos

**Nome da Entidade:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

**N FISTEL:** 50405892802

**Servio:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 58780453000168

**Situao:** Ativa

**Data Validade:** 11/04/2006

**CADIN:** No

**Incid FUST:**

**Data Inicio Operao Comercial:**

**Div. Ativa:** No

**Tipo Usuario:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** No

**End. Sede:** RUA JOAO PESSOA 129 - 6º ANDAR

**Bairro:** CENTRO

**Municpio:** Santos

**CEP:** 11013-900

**UF:** SP

**End. Corresp.:** RUA JOAO PESSOA 350

**Bairro:** PAQUETA

**Municpio:** Santos

**CEP:** 11013-002

**UF:** SP

















### Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2009	R\$ 3.873,63	27/04/2009	11.620,85	3.873,63	0001 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	08/11/2009	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0002 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2010	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0003 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	11/02/2010	R\$ 12.200,00	11/02/2010	12.200,00	12.200,00	0004 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.490,00	30/03/2011	5.490,00	5.490,00	0005 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 610,00	30/03/2011	610,00	610,00	0006 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	30/03/2011	5.490,00	0,00	0007 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	30/03/2011	610,00	0,00	0008 <a href="#">Historico do Lanamento</a>	Cancelado	0,00

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 4.026,00	14/03/2012	4.026,00	4.026,00	0009  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 610,00	14/03/2012	610,00	610,00	0010  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 4.026,00	14/03/2013	4.026,00	4.026,00	0011  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 610,00	14/03/2013	610,00	610,00	0012  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 4.026,00	26/03/2014	4.026,00	4.026,00	0013  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 610,00	26/03/2014	610,00	610,00	0014  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 4.026,00	03/03/2015	4.026,00	4.026,00	0015  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 610,00	03/03/2015	610,00	610,00	0016  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 4.026,00	21/03/2016	4.026,00	4.026,00	0017  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 610,00	21/03/2016	610,00	610,00	0018  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 4.026,00	21/03/2017	4.026,00	4.026,00	0019  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 610,00	21/03/2017	610,00	610,00	0020  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 4.026,00	15/03/2018	4.026,00	4.026,00	0021  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 610,00	15/03/2018	610,00	610,00	0022  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0023  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0024  <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 4.026,00	25/03/2020	4.026,00	4.026,00	<b>0027</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 610,00	25/03/2020	610,00	610,00	<b>0028</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">03/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	<b>0029</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">22/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	<b>0030</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">22/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	<b>0032</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">27/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	<b>0033</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">07/08/2020</a>	R\$ 8,85	24/08/2020	8,85	8,85	<b>0034</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	<b>0035</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	<b>0036</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">22/05/2021</a>	R\$ 5.775,44	06/05/2021	5.775,44	5.775,44	<b>0037</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	<a href="#">30/08/2021</a>	R\$ 12.200,00	30/08/2021	12.200,00	12.200,00	<b>0038</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	<b>0039</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	<b>0040</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	<b>0041</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	<b>0042</b> <a href="#">Histórico do Lanamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 12/04/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 12/04/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lanamento com Recurso Judicial  
RN - Lanamento com Recurso Denegado  
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio  
CD - Lanamento Inscrito no CADIN  
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa  
E - Lanamento em Execuo Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofcio  
LO - Lanamento de Ofcio  
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 39 de 39 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35207978645		15/04/1988	05/04/1988				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO SANTOS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
58.780.453/0001-68	RUA JOAO PESSOA			350			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
PAQUETA	SANTOS	SP	11013-002	R\$	5.138.061,05		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO					
NOME					
FLAVIA CLEMENTE SANTINI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. VICENTE DE CARVALHO			62	APTO 221	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
POMPEIA	SANTOS	SP	11045-501	95799977	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
082.862.818-10	SÓCIO			458.006,80	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
MARCOS CLEMENTE SANTINI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA WALDOMIRO SILVEIRA			17	APARTAMENTO 1	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
BOQUEIRAO	SANTOS	SP	11055-150	95799990	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
062.177.088-41	SÓCIO E ADMINISTRADOR			458.006,80	

SÓCIO					
NOME					
REGINA CLEMENTE SANTINI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA AZEVEDO SODRE			100		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	



GONZAGA		SANTOS		SP	11055-051	27236833
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
058.242.878-56	SÓCIO					2.428.508,85

SÓCIO						
NOME RENATA SANTINI CYPRIANO						
ENDEREÇO AV. VICENTE DE CARVALHO			NÚMERO 62	COMPLEMENTO APTO 121		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
	SANTOS	SP	11045-501	9579993X		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
058.242.798-37	SÓCIO					458.006,80

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME ROBERTO CLEMENTE SANTINI						
ENDEREÇO AV. BARTOLOMEU DE GUSMAO			NÚMERO 105	COMPLEMENTO APTO. 131		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
APARECIDA	SANTOS	SP	11045-401	95798717		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
046.118.428-19	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.335.531,80

FILIAIS						
NIRE 35901409129		CNPJ				
ENDEREÇO AV. ANTONIO EMERICH			NÚMERO 1367	COMPLEMENTO 1373		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
	SAO VICENTE	SP				
NIRE 35902590749		CNPJ 58.780.453/0004-00				
ENDEREÇO AVENIDA ANA COSTA			NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALAS 81-91-9		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP			
VILA MATIAS	SANTOS	SP	11060-000			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 23/11/2022	NÚMERO 626.385/22-2	
DECLARACAO DE COMPOSICAO ACIONARIA DE EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO, DATADA DE: 16/11/2022.		



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35207978645  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 201824123, quarta-feira, 12 de abril de 2023 às 18:57:45.





12/04/2023

0065362476

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 816469****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA**, CNPJ: 58.780.453/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

**PEDIDO Nº:****0065362476**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**58.780.453/0001-68**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**19/04/1988**

NOME EMPRESARIAL  
**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R JOAO PESSOA**

NÚMERO  
**350**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**11.013-002**

BAIRRO/DISTRITO  
**PAQUETA**

MUNICÍPIO  
**SANTOS**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM**

TELEFONE  
**(13) 2102-7681**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **21:40:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA**  
**CNPJ: 58.780.453/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:42:40 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/10/2023.

Código de controle da certidão: **7E1F.0364.15B1.C36E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.780.453/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040341068-01  
Data e hora da emissão 12/04/2023 21:43:21  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.780.453

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 45797405

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/04/2023 21:44:22

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.780.453/0001-68

**Razão**

SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNIC SANTOS

**Social:**

**Endereço:**

R JOAO PESSOA 129 / CENTRO / SANTOS / SP / 11013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/04/2023 a 05/05/2023

**Certificação Número:** 2023040601115488226891

Informação obtida em 12/04/2023 21:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.780.453/0001-68

Certidão nº: 15148932/2023

Expedição: 12/04/2023, às 21:49:42

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.780.453/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnDt@tst.jus.br](mailto:cnDt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
0400-2	ESTADO DE SÃO PAULO	REGISTRO GERAL	9.579.997-7
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		DATA DE EXPEDIÇÃO	11/MAR/2008
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		NOME	FLÁVIA CLEMENTE SANTINI
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		FILIAÇÃO	ROBERTO MARIO SANTINI
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		E	REGINA CLEMENTE SANTINI
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		NATURALIDADE	SANTOS -SP
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		DATA DE NASCIMENTO	07/AGO/1966
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		DOC ORIGEM	CAMPOS DO JORDÃO-SP
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889			CAMPOS DO JORDÃO
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889			CC: LV. B25 /FLS. 52 /N. 006482
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		CPF	082862818/10 PIS 12107267555
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		ASSINATURA DO DIRETOR LEINÉ FERREIRA DE SAUS	
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		CARTeira DE IDENTIDADE	
ESTABELECIDO EM 13 DE MARÇO DE 1889		B471-002518	

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0400-2

SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUMT

PROIBIDO PLASTIFICAR



B537-070066

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.579.999-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/MAR/2010

NOME MARCOS CLEMENTE SANTINI

FILIAÇÃO ROBERTO MARIO SANTINI

E REGINA CLEMENTE SANTINI

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 08/NOV/1967

DOC. ORIGEM SANTOS-SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC:LV.B169/FLS.11 /N.029902

CPF 062177088/41 PIS 12208124113

55 Delegado Divisionário de Policia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0400-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR



B532-050054

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.723.683-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/DEZ/2009

NOME REGINA CLEMENTE SANTINI

FILIAÇÃO ARMANDO MARTINS CLEMENTE

E HELIA SILVEIRA CLEMENTE

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 18/FEV/1938

DOC. ORIGEM SANTOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO  
CC: LV.B196/FLS.281 /N.031202

CPF 058242878/56

*C.A.L.C.* 55 Delegado Divisório de Polícia HIRGD.SSP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CREO & SOUZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0400-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DELEGADA DE SÃO PAULO



PROIBIDO PLASTIFICAR

B537-070065

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.579.993-X DATA DE EXPEDIÇÃO 01/MAR/2010

NOME RENATA SANTINI CYPRIANO

FILIAÇÃO ROBERTO MARIO SANTINI  
E REGINA CLEMENTE SANTINI

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 16/FEV/1965

DOC. ORIGEM SANTOS-SP  
PRIMEIRO SUBDISTRITO  
CC:LV.B87 /FLS.170 /N.025566

CPF 058242798/37 PIS 12107267466

*Q. A. L. C.* 55 Delegado Divisório de Polícia HRGD.SSP/SP  
CARLOS ANTONIO G. DE S. DE LIMA  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

EN BRANCO


EN BRANCO

CORIA DOLORIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GILBERTON DANIELI

0400-2

PROIBIDO PLASTIFICAR



8515-031046

ASSINATURA DO TITULAR

ROBERTO MARIO SANTINI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.579.871-7 DATA DE EMISSÃO 31/JUL/2009

NOME ROBERTO CLEMENTE SANTINI

FILIAÇÃO ROBERTO MARIO SANTINI

E REGINA CLEMENTE SANTINI

NACIONALIDADE SANTOS -SP

DATA DE NASCIMENTO 07/FEV/1962

DOC. ORGEM SANTOS-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B74 / FLS.33 / N.021555

CPF 04611842819 FIS 10881229196

DELEGADO DIVISIONÁRIO DE POLICIA IIRGD-585-SP

72078VAZ111

11749310227

AUTENTICACAO

1º CASO DE PROTESTO EVILTORIA

Taberna

NOTAS

VICENTE SP

GARCIA

10 JUL 2013

AUTENTICO esta copia reprográica, a qual contém com o original apresentado. Dou fé.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO - RS

SAO VICENTE

13 3467-4824

TEL. 13 3467-4824



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 5528/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA., bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos/SP, referente ao seguinte período: 11/04/2021 a 11/04/2036.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2355/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4651/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6636772 e 6657010). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os números 53115.006064/2021-26 e 53115.040381/2021-71, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 03/05/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856004** e o código CRC **9DC9A36C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 10856004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9554/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA. (CNPJ Nº 58.780.453/0001-68)**  
Rua João Pessoa, nº 350, Paquetá  
11013 002 - Santos/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.005009/2021-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5528/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856005** e o código CRC **DE76FDF0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**Anexos:**

- Nota Técnica 5528 (10856004)

---

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 10856005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**Data de Envio:**

03/05/2023 15:41:42

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM  
jose.maria@tvtribuna.com  
vania.soares@tvtribuna.com  
CONTABILIDADE@TVTRIBUNA.COM

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.005009/2021-19

INTERESSADA: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10856005.html  
Nota\_Tecnica\_10856004.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

58.780.453/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

58.780.453/0001-68

CONTABILIDADE@GRUPO-TRIBUNA.COM, jose.maria@tvtribuna.com, vania.soares@tvtribuna.com, CONTABILIDADE@TVTRIBUNA.COM

10 ▾



1 / 1






**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**Data/Hora: **05/06/2023 13:54:18****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA**Nº FISTEL:** 50405892802**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 58780453000168**Situação:** Ativa**Data Validade:** 11/04/2006**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA JOAO PESSOA 129 - 6º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Santos**CEP:** 11013-900**UF:** SP**End. Corresp.:** RUA JOAO PESSOA 350**Bairro:** PAQUETA**Município:** Santos**CEP:** 11013-002**UF:** SP**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2009	R\$ 3.873,63	27/04/2009	11.620,85	3.873,63	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	08/11/2009	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2010	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	11/02/2010	12.200,00	11/02/2010	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.490,00	30/03/2011	5.490,00	5.490,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 610,00	30/03/2011	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	30/03/2011	5.490,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	30/03/2011	610,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.026,00	14/03/2012	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 610,00	14/03/2012	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.026,00	14/03/2013	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 610,00	14/03/2013	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.026,00	26/03/2014	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 610,00	26/03/2014	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	03/03/2015	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	03/03/2015	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	21/03/2016	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	21/03/2016	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	21/03/2017	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	21/03/2017	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	15/03/2018	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	15/03/2018	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	25/03/2020	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	25/03/2020	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
5370	1	2020	03/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0029	Quitado	0,00
5370	1	2020	22/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0030	Quitado	0,00
	1	2020	22/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0032	Quitado	0,00
	1	2020	27/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

5370	1	2020	07/08/2020	R\$ 8,85	24/08/2020	8,85	8,85	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0036	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	22/05/2021	R\$ 5.775,44	06/05/2021	5.775,44	5.775,44	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	30/08/2021	R\$ 12.200,00	30/08/2021	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00

**Total devido em 05/06/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 05/06/2023 (em reais):** 0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 08 MAR 1990  
COPIA AUTENTICADA



Decreto nº 99.059 de 07 de março de 1990

Outorga concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008012/89-88, (Edital nº 132/89), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 07 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

*[Handwritten signature]*

SENADO FEDERAL  
P. O. L. 118  
P.D.S. n.º 118  
07



a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE BASTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 75, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE APIAÍ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE APIAÍ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.883, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 76, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO BELS MONTES DE SEARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO BELS MONTES DE SEARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, ato a que se refere o Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 78, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 99.077, de 8 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 79, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO AMARAL GURGEL DE RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO AMARAL GURGEL DE RÁDIO DIFUSÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 97, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 03, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ).

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 52, inciso VII da Constituição, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporário, o limite fixado no art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, para realizar emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFTRJ), destinadas ao giro de 54.296.003 (LFTRJ) vencíveis entre março e junho de 1991.

Parágrafo único - A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo serão efetuadas com observância às seguintes condições básicas:

- a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE
01.03.91	13.574.001
01.04.91	13.574.001





**PUBLICADO**  
**NO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
do 11/04/1991  
Página N.º 6753  
Encarregado da Redação

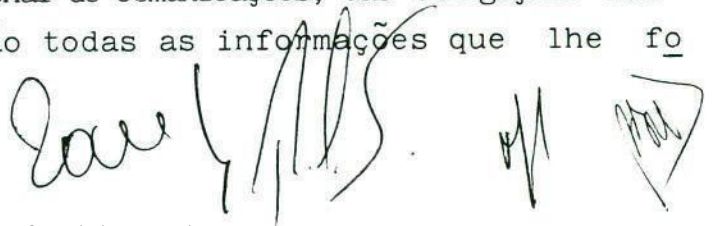
Contrato celebrado entre a União Federal e a SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação - Santos Ltda.----- para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos -----, Estado de São Paulo.

Aos 09 (nove) ----- dias do mês de abril do ano de mil novecientos e noventa e um, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, JOEL MARCIANO RAUBER, representando a União, compareceu a SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação - Santos Ltda ---, CGC nº 58.780.453/0001-68, representada por seu Diretor-Superintendente, ROBERTO CLEMENTE SANTINI -----, CPF 046.118.428-19 -----, para o fim especial de assinar o presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 99.059 ---, de 07 de março de 1990, publicado no Diário Oficial do dia 08 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76/91, publicado no Diário Oficial de 15 de março de 1991-----, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos -----, Estado de São Paulo --- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação - Santos Ltda-----, o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Santos -----, Estado de São Paulo -----, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),----- com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações, o projeto de instalação da emissora no prazo de 02 (dois)

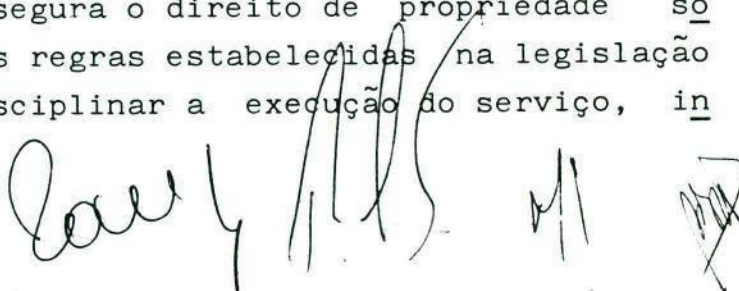
*Joel Rauber* *Roberto Clemente Santini*



meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de (10) dez ----- meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa da Secretaria Nacional de Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessão nária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação da Secretaria Nacional de Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização da Secretaria Nacional de Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pela Secretaria Nacional de Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe fo



rem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 12,1% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 50% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pela Secretaria Nacional de Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pela Secretaria Nacional de Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, in



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cidindo sobre esta frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA : - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor estrangeiro; sistema irradiante estrangeiro.-----.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



**JOEL MARCIANO RAUBER**

Secretário Nacional de Comunicações



**ROBERTO CLEMENTE SANTINI**

Diretor-Superintendente



**ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA**  
Testemunha



**ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA**  
Testemunha



ACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA

**CNPJ:** 58.780.453/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:42:42 do dia 31/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **31/08/2023 11:43:14**

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA			<b>Nº FISTEL:</b>	50405892802
<b>Serviço:</b>	247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital			<b>CNPJ/CPF:</b>	58780453000168
<b>Situação:</b>	Ativa	<b>Data Validade:</b>	11/04/2006	<input checked="" type="checkbox"/> <b>CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> <b>UF:</b>	SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	
<b>End. Sede:</b>	Rua João Pessoa 350			<b>Bairro:</b>	Paquetá
<b>Município:</b>	Santos	<b>CEP:</b>	11013-002	<b>UF:</b>	SP
<b>End. Corresp.:</b>	RUA JOAO PESSOA 350			<b>Bairro:</b>	PAQUETA
<b>Município:</b>	Santos	<b>CEP:</b>	11013-002	<b>UF:</b>	SP

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2009	R\$ 3.873,63	27/04/2009	11.620,85	3.873,63	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	08/11/2009	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	09/05/2010	R\$ 3.873,61	27/04/2009	0,00	3.873,61	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	11/02/2010	R\$ 12.200,00	11/02/2010	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 5.490,00	30/03/2011	5.490,00	5.490,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 610,00	30/03/2011	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	30/03/2011	5.490,00	0,00	0007	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	30/03/2011	610,00	0,00	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.026,00	14/03/2012	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 610,00	14/03/2012	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.026,00	14/03/2013	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 610,00	14/03/2013	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.026,00	26/03/2014	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 610,00	26/03/2014	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	03/03/2015	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	03/03/2015	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	21/03/2016	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	21/03/2016	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	21/03/2017	4.026,00	4.026,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	21/03/2017	610,00	610,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	15/03/2018	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	15/03/2018	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	29/03/2019	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	29/03/2019	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	25/03/2020	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	25/03/2020	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
	1	2020	03/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0029	Quitado	0,00
	1	2020	22/06/2020	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

5370	1	2020	<a href="#">22/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0032	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">27/06/2020</a>	R\$ 8,85	22/06/2020	8,85	8,85	0033	Quitado	0,00
5370	1	2020	<a href="#">07/08/2020</a>	R\$ 8,85	24/08/2020	8,85	8,85	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2021	4.026,00	4.026,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 610,00	31/03/2021	610,00	610,00	0036	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	<a href="#">22/05/2021</a>	R\$ 5.775,44	06/05/2021	5.775,44	5.775,44	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	<a href="#">30/08/2021</a>	R\$ 12.200,00	30/08/2021	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 610,00	31/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00
<b>Total devido em 31/08/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 31/08/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">082.862.818-10</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
MARCOS CLEMENTE SANTINI	<a href="#">062.177.088-41</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
REGINA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">058.242.878-56</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	3420435	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
RENATA SANTINI CYPRIANO	<a href="#">058.242.798-37</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	<a href="#">046.118.428-19</a>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos

Usuário: **04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **31/08/2023**

Hora: **11:40:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		082.862.818-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA CLEMENTE SANTINI	082.862.818-10	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:40:51



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		062.177.088-41									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS CLEMENTE SANTINI	062.177.088-41	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.242.878-56									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA CLEMENTE SANTINI	<a href="#">058.242.878-56</a>	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	3420435	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	344131	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:41:09



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.242.798-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA SANTINI CYPRIANO	058.242.798-37	RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA ADJUNTA)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	645080	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:41:16





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		046.118.428-19									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CLEMENTE SANTINI	046.118.428-19	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santos
		SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	<a href="#">58.780.453/0001-68</a>	Sócio	2500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Santos
		RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	<a href="#">58.178.393/0001-08</a>	Sócio	42021	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santos

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:41:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	58.780.453/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04224989123 - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 31/08/2023

Hora: 11:41:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

ATO Nº 3224, DE 08 DE MAIO DE 2021

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Anatel nº 284 de 07 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 53500.026131/2021-85,

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ 58.780.453/0001-68, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santos, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 503 MHz, correspondente ao canal 19, até a data de 27/03/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário

Art. 2º Fixar em R\$ 5.775,44 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 13/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.





A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6866218** e o código CRC **854F0CC4**.

Referência: Processo nº 53500.026131/2021-85

SEI nº 6866218

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4...](http://www.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4...) 2/2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.005009/2021-19**Entidade:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**CNPJ nº:** 58.780.453/0001-68**FISTEL nº:** 50405892802**Localidade:** Santos/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/02/2021**Período:** 11/04/2021 a 11/04/2036**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6567594 8796267	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10905313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8796267	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6665893	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10905313	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11090596 Págs. 6-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10855999 Págs. 1-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10855999 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10855999 Pág. 5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10855999 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10855999 Págs. 7-8		
		M 8796277		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11090596 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10855999 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10855999 Pág. 9		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10855999 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10855999</p> <p><b>FLÁVIA CLEMENTE SANTINI</b> Pág. 11</p> <p><b>MARCOS CLEMENTE SANTINI</b> Pág. 12</p> <p><b>REGINA CLEMENTE SANTINI</b> Pág. 13</p> <p><b>RENATA SANTINI CYPRIANO</b> Pág. 14</p> <p><b>ROBERTO CLEMENTE SANTINI</b> Pág. 15</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10855998 Págs. 15-16</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>10941037</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11090596 Págs. 2-5</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10860216</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856000** e o código CRC **FBBA4050**.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005009/2021-19

INTERESSADA: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.780.453/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50405892802** referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

10. Diante disto, ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6567594). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10856000). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855999 Págs. 1-3).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 10856000).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por outro lado, os sócios administradores Marcos Clemente Santini e Roberto Clemente Santini, assim como as sócias Flávia Clemente Santini, Regina Clemente Santini e Renata Santini Cypriano, integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10855998 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860216).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10856000).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER 11090873). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER 10855998 - Págs. 15-16).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de agosto de 2023 (SUPER11090596 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11090596 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**



Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11059127), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058684** e o código CRC **0C4DA26F**.

### Minutas e Anexos

- Minutas Exposição de Motivos e Decreto (11059127).



# MINUTA

EM DEBATE DE MÓDULO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005009/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA (CNPJ nº 58.780.453/00168), nos termos do Decreto nº 99.059, datado em 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE DECRETO****DECRETO DE DE DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/09/2023, às 12:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059127** e o código CRC **B1FE2B3B**.



Ofício Interno nº 41004/2023/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** inscrita no **CNPJ nº 58.780.453/0001-68** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50405892802**, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095283** e o código CRC **7D0175A2**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005009/2021-19**

**INTERESSADOS: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **na localidade de Santos/SP**, referente ao período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos, mediante Exposição de Motivos, à Presidência da República, a quem compete a decisão. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **na localidade de Santos/SP**, referente ao período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684)**, que confeccionada e pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.044847/2004-02](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER [0394505](#) - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER [0394524](#) - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER [0394505](#) - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER [0394505](#) - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada **NOTA TÉCNICA**, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

*"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à ; disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração



Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse e sua existência*".



15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 3-4).

23. O pedido de renovação relativo ao período subsequente - **2006-2021** - foi apresentado pela entidade de forma prematura, ou seja, antes de iniciado o prazo legal, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02.

24. Com relação ao andamento deste procedimento assim se manifesta a Secoe:



8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

25. Com isso, em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o prazo de vigência da outorga venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

26. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [6567594](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10856000)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Roberto Clemente Santini**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**10855999**).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, nte alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:



Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10856000](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§



1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [10855999](#) Págs. 1-3).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10856000](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10855999 - fl. 01**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10855999 - fl. 04**); prova de inscrição no CNPJ (**10855999 - fl. 05**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10855999 - fl. 06**), às Fazendas estadual (**10855999 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**8796277**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11090596**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10855999 - fl. 06**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10855999 - fls. 09**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10855999 - fl. 10**).

25

Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui defeito, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360>

<https://m01e-g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8796267).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação



se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER [11090873](#)). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER [10855998](#) - Págs. 15-16).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10855998](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10860216](#)).



39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER [10856000](#)).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

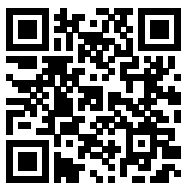
À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292496360 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.005009/2021-19

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Santos/SP**, no período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13335/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Santos/SP**, concedida à entidade **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

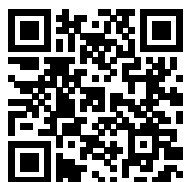
À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292712031 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02026/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005009/2021-19**

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o **PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

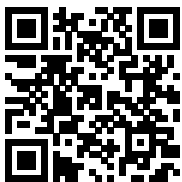
Brasília, 1º de outubro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295854654 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2023 22:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005009/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), nos termos do Decreto nº 99.059, datado em 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### DECRETO DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144728** e o código CRC **0B4AF491**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 11144728

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42305/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 323/2023 (11144728)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(142770), encaminho a Exposição de Motivos nº 323/2023 (11144728), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144796** e o código CRC **1C7D0369**.

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 11144796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42819/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 232 (11144728)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho da Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684) e Parecer Jurídico nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(142770) , encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 232 (11144728), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/10/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11165451** e o código CRC **FA3D8B7F**.

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 11165451

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

EM nº 00630/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005009/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), nos termos do Decreto nº 99.059, datado em 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADOS: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA  
ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.  
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.  
III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.  
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.  
V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos, mediante Exposição de Motivos, à Presidência da República, a quem compete a decisão. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.  
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.  
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 13335/2023/SEI-MCOM (11058684), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto n° 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo n° 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de 2006-2021, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo n° 53000.044847/2004- 02, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação n° 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/N° 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota n° 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos n° 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963."



4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...]"



os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou



declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684).

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

23. O pedido de renovação relativo ao período subsequente - 2006-2021 - foi apresentado pela entidade de forma prematura, ou seja, antes de iniciado o prazo legal, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02.

24. Com relação ao andamento deste procedimento assim se manifesta a Secoe:

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág.



179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

25. Com isso, em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o prazo de vigência da outorga venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

26. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 24 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6567594). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (10856000).

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Roberto Clemente Santini, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (10855999).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos



autos (SUPER 10856000). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855999 Págs. 1-3).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência



de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10856000).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (10855999 - fl. 01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (10855999 - fl. 04); prova de inscrição no CNPJ (10855999 - fl. 05); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (10855999 - fl. 06), às Fazendas estadual (10855999 - fl. 07) e municipal da sede da pessoa jurídica (8796277); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (11090596); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (10855999 - fl. 06) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10855999 - fls. 09); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10855999 - fl. 10).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8796267).

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



(Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER 11090873). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER 10855998 - Págs. 15-16).

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10855998 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860216).

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:



17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 10856000).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292496360 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, no período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292712031 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02026/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 1º de outubro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295854654 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2023 22:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31377/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005009/2021-19.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174761** e o código CRC **6B992C09**.

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 11174761



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

EM nº 00630/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005009/2021-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), nos termos do Decreto nº 99.059, datado em 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADOS: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA  
ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.  
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.  
III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.  
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.  
V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos, mediante Exposição de Motivos, à Presidência da República, a quem compete a decisão. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.  
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.  
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 13335/2023/SEI-MCOM (11058684), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto n° 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo n° 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de 2006-2021, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo n° 53000.044847/2004- 02, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação n° 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/N° 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota n° 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos n° 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art.



6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

### II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".



18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684).

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

23. O pedido de renovação relativo ao período subsequente - 2006-2021 - foi apresentado pela entidade de forma prematura, ou seja, antes de iniciado o prazo legal, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02.

24. Com relação ao andamento deste procedimento assim se manifesta a Secoe:

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado



(relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

25. Com isso, em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o prazo de vigência da outorga venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

26. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 24 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6567594). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (10856000).

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Roberto Clemente Santini, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (10855999).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo



renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do



caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10856000). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855999 Págs. 1-3).

(...)



20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10856000).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (10855999 - fl. 01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (10855999 - fl. 04); prova de inscrição no CNPJ (10855999 - fl. 05); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a seguridade social (10855999 - fl. 06), às Fazendas estadual (10855999 - fl. 07) e municipal da sede da pessoa jurídica (8796277); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (11090596); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (10855999 - fl. 06) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10855999 - fls. 09); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10855999 - fl. 10).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8796267).

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as



características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)



§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER 11090873). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER 10855998 - Págs. 15-16).



38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10855998 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860216).

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 10856000).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.



Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292496360 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, no período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

13335/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292712031 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02026/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 1º de outubro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295854654 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2023 22:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005009/2021-19**

**INTERESSADOS: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos, mediante Exposição de Motivos, à Presidência da República, a quem compete a decisão. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, **na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.**



Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684)**, que confeccionada e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360

https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360)

<https://md01g-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.044847/2004-02](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER [0394505](#) - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER [0394524](#) - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER [0394505](#) - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER [0394505](#) - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada **NOTA TÉCNICA**, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

*"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração



Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse em sua existência"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER [11058674](#) - Págs. 3-4).

23. O pedido de renovação relativo ao período subsequente - **2006-2021** - foi apresentado pela entidade de forma prematura, ou seja, antes de iniciado o prazo legal, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02.

24. Com relação ao andamento deste procedimento assim se manifesta a Secoec:



8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

25. Com isso, em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o prazo de vigência da outorga venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

26. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [6567594](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10856000)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Roberto Clemente Santini**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**10855999**).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360>

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10856000). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§



1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [10855999](#) Págs. 1-3).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10856000](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10855999 - fl. 01**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10855999 - fl. 04**); prova de inscrição no CNPJ (**10855999 - fl. 05**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10855999 - fl. 06**), às Fazendas estadual (**10855999 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**8796277**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11090596**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10855999 - fl. 06**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10855999 - fls. 09**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10855999 - fl. 10**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui defeito, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886112-1292496360

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8796267).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação



se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER [11090873](#)). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER [10855998](#) - Págs. 15-16).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10855998](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10860216](#)).



39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER [10856000](#)).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de  
Radiodifusão CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

---





Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292496360 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.005009/2021-19

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Santos/SP**, no período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13335/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Santos/SP**, concedida à entidade **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886113-1292712031

https://mduleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292712031 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02026/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.005009/2021-19**

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o **PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 1º de outubro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295854654 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-10-2023 22:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886114-1295854654](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36046896/visualizar/2091886114-1295854654)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.005009/2021-19**

**INTERESSADA: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **58.780.453/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, vinculado ao FISTEL nº **50405892802**, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Nota Técnica 13335/2023/SEI-MCOM

SEI 53115.005009/2021-19 / pg. 1

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de **2006-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Nota Técnica 19335 (14/06/2024)

SEP/31/P3.063009/2021-19 / pg. 2

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

10. Diante disto, ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6567594). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10856000). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48> / pg. 3



- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855999 Págs. 1-3).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 10856000).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por outro lado, os sócios administradores Marcos Clemente Santini e Roberto Clemente Santini, assim como as sócias Flávia Clemente Santini, Regina Clemente Santini e Renata Santini Cypriano, integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos/SP.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10855998 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860216).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10856000).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na

lo art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER 11090873). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER 10855998 - Págs. 15-16).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de agosto de 2023 (SUPER 11090596 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11090596 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Nota Técnica 19335 (14/06/2024)

SEP/31/P5.003009/2021-19 / pg. 6

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11059127), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 31/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 01/09/2023, às 12:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11058684** e o código CRC **0C4DA26F**.

## Minutas e Anexos

- Minutas Exposição de Motivos e Decreto (11059127).

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

Documento nº 11058684



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

Nota Técnica 19335 (11058684)

SEP 31/15.005009/2021-19 / pg. 7

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADOS: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA ASSUNTOS:  
RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos, mediante Exposição de Motivos, à Presidência da República, a quem compete a decisão. Necessidade de submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.



Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

7. Concernente ao período de 2006-2021, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 29 de setembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004- 02, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Verifica-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado antes do início do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 11 de outubro de 2005 e 11 de janeiro de 2006.

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da



entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração

Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".



12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que



"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM (11058684).

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que conferiu-se à SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, e Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990 e do dia 15 de março de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 1991 (SUPER 11058674 - Págs. 3-4).

23. O pedido de renovação relativo ao período subsequente - 2006-2021 - foi apresentado pela entidade de forma prematura, ou seja, antes de iniciado o prazo legal, gerando o protocolo nº 53000.044847/2004-02.



24. Com relação ao andamento deste procedimento assim se manifesta a Secoe:

8. Naqueles autos, por intermédio da Informação nº 64/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do Parecer AGU/CONJUR/MC/DLP/Nº 1055 - 1.13/2009, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 0394505 - Págs. 161-170). Na sequência, os autos foram submetidos à Casa Civil da Presidência da República e, nesta conformidade, foi expedido o Decreto Presidencial, de 19 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2009, renovando a concessão outorgada à interessada, por novo prazo de quinze anos (SUPER 0394524 - Pág. 11).

9. No entanto, antes que o assunto fosse remetido ao Congresso Nacional, a fim de regularizar erros materiais constantes no decreto outrora publicado (relativos ao nome da entidade detentora da outorga, à fundamentação jurídica e à data de início do período a ser renovado), foi emitida pela Consultoria Jurídica a Nota nº 339/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU que retificou o seu parecer inicial (SUPER 0394505 - Págs. 172-173). Em seguida, por meio da Exposição de Motivos nº 445/2010-MC, os autos foram novamente remetidos à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 0394505 - Pág. 179). Ocorre, porém, que o período venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

25. Com isso, em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o prazo de vigência da outorga venceu antes da chancela do ato de renovação pelo Congresso Nacional.

26. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.



29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, vê-se que o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 24 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6567594). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo Checklist (10856000).

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Roberto Clemente Santini, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (10855999).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10856000). Os documentos



foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10855999 Págs. 1-3).

(...)

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de



Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10856000).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (10855999 - fl. 01); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (10855999 - fl. 04); prova de inscrição no CNPJ (10855999 - fl. 05); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (10855999 - fl. 06), às Fazendas estadual (10855999 - fl. 07) e municipal da sede da pessoa jurídica (8796277); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (11090596); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (10855999 - fl. 06) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10855999 - fls. 09); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10855999 - fl. 10).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8796267).

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico



disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.224, de 8 de maio de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão de sons e



imagens, em tecnologia digital, na localidade de Santos/SP, até a data de 27 de março de 2024 (SUPER 11090873). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de setembro de 2021 (SUPER 10855998 - Págs. 15-16).

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10855998 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10860216).

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2023 (SUPER 10856000).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e de Decreto, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, aptas a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da



concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292496360 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 12:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, no período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 13335/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos/SP, concedida à entidade SAT Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2036.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.



assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292712031 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br).  
Data e Hora: 27-09-2023 18:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324.  
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02026/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005009/2021-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o PARECER n. 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01996/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 1º de outubro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005009202119 e da chave de acesso d5d9385a

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295854654 e chave de acesso d5d9385a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Hora: 01-10-2023 22:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:  
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 620 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689388** e o código CRC **18E68ED1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3986/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 630/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 630/2023 (4689378), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de 15 anos, a partir de 11 de abril de 2021, da concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. (CNPJ nº 58.780.453/0001-68), nos termos do Decreto nº 99.059, datado em 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689723** e o código CRC **BB8FFB69** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005009/2021-19

SUPER nº 4689723

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 630/2023 MCOM (4689378), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Serviço de Radiodifusão.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689388), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3986/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696397** e o código CRC **37397F0C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Nota SAG nº 41/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.005009/2021-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00630/2023 MCOM, de 19 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Santos (SP).

## I - RELATÓRIO

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00630/2023 MCOM (4667973), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005009/2021-19, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de Santos, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 58.780.453/0001-68, canal 19, frequência nº 503 MHz, FISTEL nº 50405892802, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.
- A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.
- As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:
  - Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM, de 01/09/2023 (4689385), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Parecer Jurídico nº 00640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/09/2023 (4667969), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 31/08/2023 (4667965), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

- Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.
- Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00630/2023 MCOM (4667973), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado em 8 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 1991, publicado em 15 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Santos, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>, e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>61</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	58.780.453/0001-68
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$5.138.061,05 (Cinco milhões, cento e trinta e oito mil e sessenta e um reais e cinco centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	REGINA CLEMENTE SANTINI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATA SANTINI CYPRIANO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROBERTO CLEMENTE SANTINI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCOS CLEMENTE SANTINI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIA CLEMENTE SANTINI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2024 às 14:08 (data e hora de Brasília).

8. Cabe registrar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2006-2021, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época, conforme consta na Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM (4689385). No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitada. Observa-se que, mesmo diante de requerimento de renovação anterior não concluída pelo órgão competente, a manifestação jurídica do MCOM não apresentou óbice ao prosseguimento do presente pleito. Frise-se, ainda, o posicionamento constante no Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (451032), no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o seguinte entendimento:

*48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.*

*49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU § 45 (NUP: 00738.000159/2023- 12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU § 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).*

*50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.*

**Grifo nosso**

9. Nesse sentido, e tendo em vista o entendimento jurídico exposto acima, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838779** e o código CRC **7AB59209** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

SUPER nº 5838779

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005009/2021-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 918 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

**Interessado:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

**EM nº** 0630/2023-MCOM

**Anexos:** II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA., na localidade de Santos/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 53115.005009/2021-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 0630/2023-MCOM (doc. SEI nº4689378), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 11 de abril de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)** sem direito de exclusividade, em favor de **SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.**, CNPJ sob nº 58.780.453/0001-68, na localidade de Santos/SP.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 13335/2023/SEI-MCOM - doc. SEI nº4689385) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0640/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4689380) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0041/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5838779), sem oposição à proposta.

#### II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Aberta)** é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão" [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.
- Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

#### III - ANÁLISE JURÍDICA

- Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.
- Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadram naquelas hipóteses específicas do art. 1º.
- O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.
- O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].
- Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em **caráter precário [5]**, com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.
- No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.
- Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

✓ requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o conseqüente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

#### IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 0630/2023-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 99.059, de 7 de março de 1990.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

\*\*\*\*\*

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0918 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[ minuta de Decreto ]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.



**PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

\*\*\*\*\*

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0918 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ lista de documentação ]**

**Processo nº:** 53115.005009/2021-19

**EM nº:** 0630/2023-MCOM

**Entidade:** SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA.

**CNPJ nº:** 58.780.453/0001-68

**Localidade:** Santos/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 24/02/2021

**OUTORGA:** concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( )  Não aplicável ( <b>X</b> )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( )  Não aplicável ( <b>X</b> )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <b>(a)</b> certidão de nascimento ou casamento; <b>(b)</b> certidão de reservista; <b>(c)</b> cédula de identidade; <b>(d)</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <b>(e)</b> carteira profissional; <b>(f)</b> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <b>(g)</b> passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE</b>	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II c/c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( )  Não aplicável ( <b>X</b> )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
<p>18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> <p>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;</p> <p>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 - FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>22. Certidão negativa de débitos - Justiça do Trabalho;</p> <p>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Sim ( <b>X</b> )  Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_comercial.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html) .

º 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 31/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6186152** e o código CRC **5E6CDC8B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

SEI nº 6186152



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)**

**ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial ( TV comercial)**

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa. **Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.**

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma. (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.



16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL ( TV COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

### II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls. 9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls. 19/22*). Ao receber



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º, Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.



precário. O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação.** Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplemente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País - Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão - Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público - Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica - Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ - Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, de acordo com a lei - Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis">https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

#### MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]  
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

#### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM  
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_xx/\_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx  
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

### III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK  
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000051/2025-83**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.**

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800051202583 e da chave de acesso b503ae4b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2025 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 12.577, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Frederico de Siqueira Filho*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

DECRETO Nº 12.577, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



D-RENOVA CONCESSÃO TV SAT LTDA (EM 630-2023 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.577, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.137, de 13 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.577, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MÔNICA ADRIANA GARCIA**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6915997** e o código CRC **3C72064D** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

MENSAGEM Nº 1.137

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.577, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo."

Brasília, 13 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6916179) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916881** e o código CRC **5ACA4419** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.005009/2021-19

SEI nº 6916881

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1321/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.577, de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo."

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917711** e o código CRC **77CACA64** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.005009/2021-19

SEI nº 6917711

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>

c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48

DECRETO Nº 12.577, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.005009/2021-19 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**


Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 11 de abril de 2021, a concessão outorgada à Sat Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, conforme o disposto no Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM: 



1º 577 - D-RENOVA CONCESSÃO TV SAT LTDA (EM 630-2023 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2a16956-3eaf-48f0-98d4-b6822473be48>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6920040) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 15/08/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6920156** e o código CRC **A712AFB7** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de agosto de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.005009/2021-19.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.577/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.005009/2021-19, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/08/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6924405** e o código CRC **5CDF53E2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

